

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

NÚMERO 6.936

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVAÇÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 44 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 111ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2015 2 Ata da 020ª Sessão Extraordinária realizada em 01/12/2015 5</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Resultado 13 Extratos 18 Ofício 18 Portaria 18 Projetos de Lei 20 Redações Finais 22</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascarí - Julio Ronconi - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Gelson Merisio
Aldo Schneider
Valmir Comin

Padre Pedro Baldissera
Mário Marcondes

DEPUTADO PADRE PEDRO

BALDISSERA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO FERNANDO CORUJA (Orador) - Destacou a ameaça do Tribunal Superior Eleitoral de realizar as eleições de 2016 com voto em papel, devido à falta de recursos no estado, e lamenta que as conquistas históricas estejam indo para traz por falta de ação do governo.

Critica o prazo dado pelo governo para a análise dos projetos de lei da Reforma Previdenciária Estadual em Santa Catarina, argumentando que quanto mais se prolongar a discussão, maior será o desgaste de parlamentares e do governo.

Deputado Mário Marcondes (Aparteante) - Apoia a manifestação do deputado e concorda que se administra o país de acordo com a demanda e não pelo planejamento. Critica a forma como são encaminhadas as matérias à Assembleia e a falta de diálogo entre o Executivo e o Legislativo.

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Faz considerações sobre os projetos polêmicos que têm tramitado na Casa sobre o serviço público, ressaltando que o governo está impedindo o amplo debate social. Questiona a MP 205, que permite o uso dos recursos dos

fundos para pagar salário, afirmando que o governo não executa os programas e políticas públicas que deveria.

Critica os Projetos de Lei n.s 517 e 518 que não contemplam a reivindicação dos professores catarinenses, mencionando que o estado não investe em educação. Entende que a questão do rombo da Previdência no estado é resultado de má gestão, repudiando a iniciativa do governo Colombo de tentar persuadir a sua base ofertando recurso do Fundo Social, e reitera que a Assembleia Legislativa tem condições de melhorar os projetos do governo.

Partido: PP

DEPUTADO JOÃO AMIN (Orador) - Informa que ocorreram três audiências públicas promovidas pela Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano: A primeira reivindicada pelos vereadores da cidade de Anitápolis, requerendo a pavimentação da SC-108; a segunda, para discutir a viabilidade de ciclovias e alternativas de mobilidade; a terceira realizou-se em Biguaçu para tratar de melhorias na SC-407, que liga Biguaçu a Antônio Carlos, contando com a presença de várias autoridades, produtores e empresários da região.

Partido: PMDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Discorre sobre audiência em Brasília com o ministro da Ciência e Tecnologia quando da liberação R\$ 2 milhões para investimentos

no Centro de Vocação Tecnológica das Oliveiras - Cedup de Campo Êre -, por ser a região que obteve a melhor qualidade do azeite extraído, sendo que foram plantadas 200 árvores trazidas da Grécia, Itália, Portugal e Espanha, ressaltando que para homenagear Luiz Henrique da Silveira o óleo extraído chamar-se-á 'senador'.

Também faz um comparativo numérico de rentabilidade da produção anual de azeitona por hectare com a soja, destacando os valores expressivos, bem como o trabalho dos técnicos da Epagri no importante projeto que mudará o perfil econômico de uma região.

Deputado Fernando Coruja (Aparteante) - Corrobora as palavras do deputado e elogia o empreendimento ao enfatizar que o consumo de azeite de oliva é sinônimo de vida saudável.

Partido: PMDB

DEPUTADO MANOEL MOTA (Orador) - Reporta-se ao Congresso Brasileiro de Despachantes de Trânsito, realizado no Costão do Santinho, com a presença do deputado Gabriel Ribeiro e do governador Raimundo Colombo, destacando a excelência de seu pronunciamento ao referir-se à realidade do estado e do Brasil. Parabeniza o presidente da Associação dos Despachantes pelo evento, ao mesmo tempo, critica o discurso do deputado Dirceu Dresch que faz considerações negativas em relação ao governo.

Comenta a reunião realizada no sul do estado, com o apoio de todos os deputados da região, para tratar do Hospital Infantil Santa Catarina, de Criciúma, salientando que faltam recursos, em torno de 12 milhões, para finalizar a obra, e alega que é preciso unidade política para concretizar o desenvolvimento.

Partido: PR

DEPUTADO NATALINO LÁZARE (Orador) - Faz referência às atitudes corajosas, oportunas e necessárias, do ponto de vista administrativo para o estado de Santa Catarina, tomadas pelo governador Raimundo Colombo.

Faz elogios e agradece ao secretário da Infraestrutura, João Carlos Hecker, que visitou Videira e lomerê vistoriando as estradas que estão sendo recuperadas através da sua secretaria, esclarecendo as dificuldades encontradas e a situação das empreiteiras, afirmando que as obras não vão parar.

Entende que, com a revitalização das estradas na região da Grande Videira, até Joaçaba e Campos Novos, concluindo a estrada de lomerê a Treze Tílias, haverá um eixo rodoviário importantíssimo na ligação com outros centros econômicos, tão necessários para a consolidação de diversos projetos na região.

Partido: PSD

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO (Orador) - Destacou que foi uma vitória dos produtores de maçã a decisão do ministério da Agricultura de não importar o produto da China. A negociação com a China de comprar carne e importar maçãs trouxe preocupação e desespero aos produtores rurais, produtores de maçã, e mais de 2.500 famílias catarinenses.

Declara que por causa da pressão política, de várias audiências da comissão da agricultura, em Brasília, o governo brasileiro demoveu o governo chinês de vender maçã para o Brasil.

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0057/2012, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por parte do comprador de produtos fumígenos e derivados de tabaco.

Ao projeto foram apresentadas emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0192/2015, de autoria do deputado Valmir Comin, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos que alterem o número de Identificação Internacional de Equipamento Móvel (IMEI) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares e adota outras providências.

Ao projeto foi apresentada emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público, e de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0525/2015, de autoria dos deputados Mauro de Nadal e Marcos Vieira, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 16.749, de 5 de novembro de 2015.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0328/2015, de procedência governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Salete (unidade sanitária).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0357/2015, de procedência governamental, que autoriza a

concessão de uso de imóvel no município de Araranguá (Associação de Moradores do Morro do Agudo).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0371/2015, de procedência governamental, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Caçador (Associação de Moradores do Bairro Vila Paraíso).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0416/2015, de procedência governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Araranguá (unidade básica de saúde).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0417/2015, de procedência governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de São Bonifácio (secretaria municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0442/2015, de procedência governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Aurora (instalação da sede administrativa municipal).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.	Não havendo quem o queria discutir,	DEPUTADO LEONEL PAVAN	
Os srs. deputados que o aprovam	encerramos sua discussão.	DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
permaneçam como se encontram.	Em votação.	DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	sim
Aprovado.	Os srs. deputados que o aprovam	DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
Discussão e votação em turno único	permaneçam como se encontram.	DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
do Projeto de Lei n. 0131/2015, de autoria do	Aprovado.	DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	
deputado Patrício Destro, que declara de	Discussão e votação em turno único	DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
utilidade pública o Abrigo Animal - Organização	do Projeto de Lei n. 0439/2015, de autoria do	DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
Não Governamental de Proteção aos Animais,	deputado Aldo Schneider, que declara de	DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
de Joinville.	utilidade pública a Rede Feminina de Combate	DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
Conta com parecer favorável das	ao Câncer, de Navegantes.	DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
comissões de Constituição e Justiça, e de	Conta com parecer favorável das	DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
Trabalho, Administração e Serviço Público.	comissões de Constituição e Justiça e de	DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
Em discussão.	Trabalho, Administração e Serviço Público.	DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
(Pausa)	Em discussão.	DEPUTADO ROMILDO TITON	
Não havendo quem o queria discutir,	(Pausa)	DEPUTADO SERAFIM VENZON	
encerramos sua discussão.	Não havendo quem o queria discutir,	DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
Em votação.	encerramos sua discussão.	DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	
Os srs. deputados que o aprovam	Em votação.	DEPUTADO VALMIR COMIN	sim
permaneçam como se encontram.	Os srs. deputados que o aprovam		
Aprovado.	permaneçam como se encontram.	Está encerrada a votação.	
Discussão e votação em turno	Aprovado.	Votaram 33 srs. deputados.	
único do Projeto de Lei n. 0347/2015, de	Discussão e votação em turno único do	Temos 33 votos "sim".	
autoria do deputado Ismael dos Santos, que	Projeto de Lei n. 0457/2015, de autoria do	Aprovada a matéria.	
declara de utilidade pública a Associação	deputado José Nei Ascari, que declara de utilidade	Discussão e votação em primeiro	
Beneficiente e Assistencial Paz e Esperança,	pública a Universidade Catarinense Livre do Meio	turno do Projeto de Lei Complementar n.	
de Itajaí.	Ambiente (Unicalivre), de Tubarão.	0033/2015, de procedência do Ministério	
Conta com parecer favorável das	Conta com parecer favorável das	Público, que altera dispositivos da Lei	
comissões de Constituição e Justiça e de	comissões de Constituição e Justiça e de	Complementar n. 197, de 2000 (Lei Orgânica	
Trabalho, Administração e Serviço Público.	Trabalho, Administração e Serviço Público.	do Ministério Público) e cria cargos no Quadro	
Em discussão.	Em discussão.	de Pessoal do MPSC.	
(Pausa)	(Pausa)	Conta com parecer favorável das	
Não havendo quem o queria discutir,	Não havendo quem o queria discutir,	comissões de Constituição e Justiça, de	
encerramos sua discussão.	encerramos sua discussão.	Finanças e Tributação e de Trabalho,	
Em votação.	Em votação.	Administração e Serviço Público.	
Os srs. deputados que o aprovam	Os srs. deputados que o aprovam	Em discussão.	
permaneçam como se encontram.	permaneçam como se encontram.	(Pausa)	
Aprovado.	Aprovado.	Não havendo quem queria discutir,	
Discussão e votação em turno único	Discussão e votação em primeiro	encerramos sua discussão.	
do Projeto de Lei n. 0408/2015, de autoria do	turno do Projeto de Lei Complementar n.	Em votação.	
deputado José Nei Ascari, que declara de	0032/2015, de procedência do Ministério	Os srs. deputados que votarem "sim"	
utilidade pública a Associação de Pais e	Público, que eleva e cria Promotorias de Justiça	aprovam a matéria e os que votarem "não"	
Amigos dos Excepcionais de Vargem.	na estrutura orgânica do Ministério Público de	rejeitam-na.	
Conta com parecer favorável das	Santa Catarina, cargos de Promotor de Justiça	(Procede-se à votação nominal por processo	
comissões de Constituição e Justiça e de	e de Assistente de Promotoria de Justiça,	eletrônico.)	
Trabalho, Administração e Serviço Público.	colocando cargos de Promotor de Justiça e de	DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
Em discussão.	Assistente de Promotoria em extinção.	DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
(Pausa)	Conta com parecer favorável das	DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
Não havendo quem o queria discutir,	comissões de Constituição e Justiça, de	DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
encerramos sua discussão.	Finanças e Tributação e de Trabalho,	DEPUTADO CLEITON SALVARO	sim
Em votação.	Administração e Serviço Público.	DEPUTADO DALMO CLARO	sim
Os srs. deputados que o aprovam	Em discussão.	DEPUTADO DARCI DE MATOS	
permaneçam como se encontram.	(Pausa)	DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
Aprovado.	Não havendo quem o queria discutir,	DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
Discussão e votação em turno único	encerramos sua discussão.	DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
do Projeto de Lei n. 0429/2015, de autoria do	Em votação.	DEPUTADO FERNANDO CORUJA	sim
deputado Maurício Eskudlark, que declara de	Os srs. deputados que votarem "sim"	DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
utilidade pública a Associação Desportiva e	aprovam a matéria e os que votarem "não"	DEPUTADO GEAN LOUREIRO	sim
Recreativa Gravatá, com sede no município de	rejeitam-na.	DEPUTADO GELSON MERISIO	sim
Navegantes.	(Procede-se à votação nominal por processo	DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
Conta com parecer favorável das	eletrônico.)	DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
comissões de Constituição e Justiça e de	DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
Trabalho, Administração e Serviço Público.	sim	DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
Em discussão.	DEPUTADA ANA PAULA LIMA	DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim
(Pausa)	sim	DEPUTADO JULIO RONCONI	sim
Não havendo quem o queria discutir,	DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
encerramos sua discussão.	sim	DEPUTADO LEONEL PAVAN	sim
Em votação.	DEPUTADO CESAR VALDUGA	DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
Os srs. deputados que o aprovam	sim	DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	
permaneçam como se encontram.	DEPUTADO CLEITON SALVARO	DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
Aprovado.	sim	DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
Discussão e votação em turno único	DEPUTADO DALMO CLARO	DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	
do Projeto de Lei n. 0429/2015, de autoria do	sim	DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
deputado Maurício Eskudlark, que declara de	DEPUTADO DARCI DE MATOS	DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
utilidade pública a Associação Desportiva e	sim	DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
Recreativa Gravatá, com sede no município de	DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
Navegantes.	sim	DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
Conta com parecer favorável das	DEPUTADO DIRCEU DRESCH	DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
comissões de Constituição e Justiça e de	sim	DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
Trabalho, Administração e Serviço Público.	DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
Em discussão.	sim	DEPUTADO ROMILDO TITON	
(Pausa)	DEPUTADO FERNANDO CORUJA	DEPUTADO SERAFIM VENZON	
Não havendo quem o queria discutir,	sim	DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
encerramos sua discussão.	DEPUTADO GELSON MERISIO	DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
Em votação.	sim	DEPUTADO VALMIR COMIN	sim
Os srs. deputados que o aprovam	DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS		
permaneçam como se encontram.	sim		
Aprovado.	DEPUTADO JEAN KUHLMANN		
Discussão e votação em turno único	sim		
do Projeto de Lei n. 0431/2015, de autoria do	DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER		
deputado Ismael dos Santos, que declara de	sim		
utilidade pública o Centro Terapêutico Cantinho	DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI		
do Céu, de Balneário Barra do Sul.	sim		
Conta com parecer favorável das	DEPUTADO JULIO RONCONI		
comissões de Constituição e Justiça e de	sim		
Trabalho, Administração e Serviço Público.	DEPUTADO KENNEDY NUNES		
Em discussão.	sim		
(Pausa)			

Está encerrada votação.
Votaram 33 srs. deputados.
Temos 33 votos "sim" e nenhum voto "não".

Aprovada a matéria em primeiro turno.

Deputado Maurício Eskudlark - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Maurício Eskudlark.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Quero registrar a presença do vereador Gabriel Celuppi do município de Itapiranga, presidente da Câmara, nosso amigo, também do vereador Japonês, de Águas de Chapecó.

Deputado Dr. Vicente Caropreso - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado dr. Vicente Caropreso.

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO - Quero registrar a presença do vereador do PSDB, de São Francisco do Sul, sr. Clóvis Matias de Souza e também do amigo Roberto José Pinot, da Associação Saber Viver, também de São Francisco do Sul.

Discussão e votação em primeiro

turno do Projeto de Lei n. 0261/2015, de autoria do deputado Mário Marcondes, que institui o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0320/2011, de autoria do deputado Darci de Matos, que institui o Programa Condomínio Seguro e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0499/2015, de autoria do deputado Aldo Schneider, que denomina Casa do Empreendedor Eggon João da Silva o edifício da junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no município de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária, para as 16h11 para votarmos em segundo turno as matérias já votadas, bem como o PPA.

ATA DA 020ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 16h11, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Julio Ronconi - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Gelson Merisio

Aldo Schneider

Valmir Comin

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão extraordinária e passa à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Ordem do Dia

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Passa à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0032/2015, de autoria do Ministério Público, que eleva e cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de promotor de justiça e de assistente de promotoria de justiça, colocando cargos de promotor de justiça e de assistente de promotoria em extinção.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Trabalho e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER sim

DEPUTADA ANA PAULA LIMA sim

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CESAR VALDUGA sim

DEPUTADO CLEITON SALVARO

DEPUTADO DALMO CLARO

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT sim

DEPUTADO DIRCEU DRESCH sim

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GEAN LOUREIRO sim

DEPUTADO GELSON MERISIO sim

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER sim

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI sim

DEPUTADO JULIO RONCONI sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADO LEONEL PAVAN sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO sim

DEPUTADO MANOEL MOTA sim

DEPUTADO MARCOS VIEIRA sim

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

DEPUTADO MAURO DE NADAL sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim

DEPUTADO NEODI SARETTA sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA sim

DEPUTADO RICARDO GUIDI sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON

DEPUTADO SERAFIM VENZON

DEPUTADO SILVIO DREVECK sim

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI sim

DEPUTADO VALMIR COMIN

Está encerrada a votação.

Votaram 31 srs. deputados.

Temos 31 votos "sim" e nenhum voto

"não".

Acatada a manifestação do sr. deputado Valmir Comin, votando a favor do projeto fora do sistema eletrônico de votação.

Sendo assim, totalizam 32 votos "sim".

Está aprovada a matéria em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0033/2015, de autoria do Ministério Público, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público) e cria cargos no Quadro de Pessoal do MPSC.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
 DEPUTADA ANA PAULA LIMA
 DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR
 DEPUTADO CESAR VALDUGA
 DEPUTADO CLEITON DALVARO
 DEPUTADO DALMO CLARO
 DEPUTADO DARCI DE MATOS
 DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT
 DEPUTADO DIRCEU DRESCH
 DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO
 DEPUTADO FERNANDO CORUJA
 DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO
 DEPUTADO GEAN LOUREIRO
 DEPUTADO GELSON MERISIO
 DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS
 DEPUTADO JEAN KUHLMANN
 DEPUTADO JOÃO AMIN
 DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER
 DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI
 DEPUTADO JULIO RONCONI
 DEPUTADO KENNEDY NUNES
 DEPUTADO LEONEL PAVAN
 DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI
 DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO
 DEPUTADO MANOEL MOTA
 DEPUTADO MARCOS VIEIRA
 DEPUTADO MÁRIO MARCONDES
 DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
 DEPUTADO MAURO DE NADAL
 DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO
 DEPUTADO NATALINO LÁZARE
 DEPUTADO NEODI SARETTA
 DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA
 DEPUTADO RICARDO GUIDI
 DEPUTADO RODRIGO MINOTTO
 DEPUTADO ROMILDO TITON
 DEPUTADO SERAFIM VENZON
 DEPUTADO SILVIO DREVECK
 DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
 DEPUTADO VALMIR COMIN

Está encerrada a votação.

Votaram 30 srs. deputados.

Temos 30 votos "sim" e nenhum voto "não".

Acatadas as manifestações dos srs. deputados Aldo Schneider e Dirceu Dresch votando a favor do projeto, ambos fora do sistema eletrônico de votação. Sendo assim, totalizam 32 votos "sim".

Temos alguns destaques apresentados ao projeto do PPA, um de autoria do deputado Antônio Aguiar e trinta e tantos destaques da bancada do PT.

Consulta os srs. líderes dos partidos se podemos discutir em bloco as matérias e depois votarmos em bloco, se eventualmente algum deputado solicitar voto em separado, nós votaremos em separado, senão, votaremos em bloco.

(As lideranças acquiescem.)

Deputado Antônio Aguiar - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, o deputado Antônio Aguiar.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Sr. presidente, srs. deputados, nós temos destaque na elaboração do edital em Parceria Público-Privada na construção.

Deputada Luciane Carminatti (Intervindo) - Só um pouquinho deputado. Desculpe interrompê-lo. Vamos primeiro combinar primeiro qual é o trâmite? Pode ser?

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Isso. Apenas para combinarmos, deputado Antônio Aguiar.

Vamos deixar o deputado Antônio Aguiar manifestar-se primeiro porque ele tem apenas um destaque. Pode ser?

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Tudo bem!

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - E depois nós discutiremos os destaques do PT, porque são vários.

Discussão e votação em destaque, em turno único, de autoria do deputado Antônio Aguiar, da Emenda n. 8 do Anexo Único ao PL n. 0354/2015, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estabelece outras providências.

Em discussão.
 Com a palavra o deputado Antônio Aguiar.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - O nosso destaque, sr. presidente e srs. deputados, é em relação à elaboração do edital quanto às Parcerias Público-Privadas na construção do Hospital Estadual de Ortopedia e Traumatologia no município de Palhoça em virtude de haver o terreno do estado no município e a falta de projeto para a construção através da PPP, bem como a demanda estadual nos tratamentos ortopédicos e operações médicas.

A inclusão dessa emenda tem por objetivo sanar problemas ortopédicos do estado de Santa Catarina. Esse hospital é para o estado. É um hospital regional. Portanto, a justificativa é que hoje nós temos mais de 25 mil consultas represadas em traumatologia ortopedia. Nós temos mais de 13 mil cirurgias que deverão ser feitas e não ocorreram, são treze mil cirurgias represadas em traumatologia ortopedia.

Nós temos no hospital infantil cirurgias atrasadas e que não poderiam atrasar. São crianças que se não fizerem a cirurgia do pé torto congênito em tempo hábil, ficarão aleijadas. Pacientes que se não fizerem a cirurgia da coluna, em tempo hábil, ficarão deficientes.

Então, como o Plano Plurianual é para quatro anos, esse é o tempo que temos para discutir essa emenda. Eu peço apoio no destaque de todos os deputados, porque é um destaque importante para a saúde do estado de Santa Catarina. Destaque esse que nós colocamos em votação sr. presidente.

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Deputado Silvio Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Silvio Dreveck.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Obrigado, sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, nada contra a apresentação da proposição do meu colega deputado Antônio Aguiar, no mérito, mas nós fizemos um acordo de que todas as reivindicações que foram apresentadas no Orçamento Regionalizado, percorrido no estado de Santa Catarina, nada mais que isso seria incluído, até porque não teria espaço.

Portanto, sr. presidente, srs. deputados, se for para cumprir o acordo que fizemos com todos os deputados que participaram das audiências do Orçamento Regionalizado, vamos encaminhar, sr. presidente, pelo projeto original, rejeitando as proposições que não foram aquelas acolhidas pelo relator lá na comissão de Finanças e Tributação, e aprovadas naquela comissão, automaticamente vindo a Plenário.

Então, o nosso encaminhamento é "não" às proposições apresentadas aqui no Plenário.

Deputado Antônio Aguiar - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Antônio Aguiar.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Sr. presidente, não podemos deixar atrasar o atendimento à saúde em um ano! Deputado Silvio Dreveck, os acordos que são feitos, às vezes, são honrados e têm que ser, mas essa proposição é para a saúde do estado de Santa Catarina, e temos justificativas plausíveis pela deficiência que existe.

Então, aprovar este destaque significa adiantar a saúde em um ano. Ah, vamos deixar para o ano que vem que será aprovado. Até concordo, deputado Silvio Dreveck, que no ano que vem será aprovado, mas vamos perder um ano? Não podemos, deputado Silvio Dreveck, estamos aqui para trabalhar, e acho que podemos aprovar este destaque.

Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Kennedy Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, eu entendo a preocupação do deputado Antônio Aguiar, mas tive a honra de participar de todas as audiências públicas do Orçamento Regionalizado, e se aprovarmos aqui, deputado Manoel Mota, qualquer destaque que não foi escolhido nas reuniões do Orçamento Regionalizado, estaremos, não só quebrando o acordo, mas colocando em papel menor todas as reuniões que fizemos nas regiões do estado de Santa Catarina.

Eu creio que seria interessante nós honrarmos o acordo e também as decisões, porque me lembro de que teve ações especificamente como essa de hospitais, em reuniões do Orçamento Regionalizado, presidida pelo deputado Marcos Vieira, que é o presidente da comissão de Finanças e de Tributação, que hospitais ficaram de fora, porque naquele momento a comunidade entendeu que não era o ponto importante.

Entendo que isso, se viesse da reunião da Região Metropolitana aqui da Grande Florianópolis, já estaria incluído.

Portanto, deputado, vejo, não apenas a questão do acordo, mas qualquer outro destaque que aprovamos aqui estaremos desrespeitando aquilo que todos nós, inclusive v.exa. passou em algumas regiões dizendo: "Aquiilo que vocês decidirem aqui, nós vamos votar lá."

Portanto, entendo que neste momento vamos respeitar, e na revisão do PPA, aí sim, não teremos mais a necessidade de honrar a nossa palavra lá em Itapiranga, Canoinhas, Joinville, Tubarão, em todas as regiões que fomos fazer o Orçamento Regionalizado, colocamos isso, e lá, inclusive, falávamos uma coisa, deputado Silvio Dreveck, quando era para votar, os deputados não votavam, e dizíamos que aqui nós não votamos, porque vocês votam aqui, e nós vamos garantir lá no PPA.

Portanto, peço vênha aos deputados para que possamos recordar aquilo que falamos nas 36 audiências públicas que fizemos com lideranças em todas as cidades de Santa Catarina, que atendemos mais de quatro mil lideranças, e trouxemos para cá esses pedidos, as decisões que estão todas garantidas no PPA, e qualquer movimento

diferente desse, estaremos desrespeitando todo o trabalho que foi feito pela comissão e por esta Casa.

Muito obrigado!

Deputado Marcos Vieira - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Marcos Vieira.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, fui o relator do PPA e cumpro com aquilo que costumariamente, ao longo desses últimos anos temos feito: acatar todas as emendas que são oriundas do Orçamento Regionalizado.

Vou trocar em miúdos. Não é desta legislatura, mas são de legislaturas anteriores, acordo de líderes de que todas as ações do Orçamento Regionalizado, naquelas que constitui o novo PPA, comparo o quadriênio 2016/2019, aquelas que vão constituir a Lei Orçamentária, todas aquelas ações que a sociedade civil organizada e os poderes públicos constituídos, em reunião nas audiências do Orçamento Regionalizado, todas elas, sem exceção, estão incluídas no projeto de lei, no PPA, 100%.

E vou mais além, sr. presidente, quando no final do ciclo de realização das audiências públicas, a coordenadoria do Orçamento Regionalizado, por intermédio da comissão de Finanças, encaminhou ao Poder Executivo para fazer a inclusão, já na origem, dessas ações. E aquelas que o Poder Executivo não incluiu, nós estamos incluindo por emenda do relator, que no Orçamento será um total de quatro emendas. Também no PPA um total de quatro emendas.

Então, srs. deputados, sras. deputadas, todas as ações que foram escolhidas nas audiências do Orçamento Regionalizado, todas elas, 100%, estão incluídas na peça do PPA para o quadriênio 2016/2019. Sem qualquer omissão de alguma ação escolhida. Muito pelo contrário, até fizemos emenda de redação para deixar igual ao que foi aprovado nas audiências públicas.

Deputado Dirceu Dresch - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dirceu Dresch.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, quero primeiro reafirmar o nosso compromisso, inclusive a nossa bancada tem um grande compromisso com o debate do Orçamento Regionalizado.

Agora, isso não pode, de forma alguma, proibir o deputado de discutir os grandes temas que não vêm do Orçamento Regionalizado. Tenho ocupado a tribuna por muitas e muitas vezes, onde temos temas que não estão entrando nas demandas, nas regiões, que vêm por demanda de entidades estaduais ou de grandes políticas públicas do estado.

E mais, nós não estamos discutindo todo o Orçamento, nós estamos discutindo uma pequena parte do Orçamento do estado. E o Executivo não traz essas políticas para o Orçamento, e por isso nós estamos nos desafiando a fazer algumas emendas em algumas grandes políticas estaduais.

Por isso, nós não podemos tirar o direito dos deputados de apresentarem aqui as suas emendas, especialmente nas grandes políticas, que eu sempre falo, está vindo muito política de infraestrutura nas regiões e não estão vindo as grandes políticas sociais: de desenvolvimento, de geração de emprego e outras políticas não vêm.

Nós estamos discutindo essencialmente infraestrutura. No Orçamento, o que veio das demandas do Orçamento Regionalizado, cada região discutiu a sua estrutura, e as grandes políticas não estão vindo, e por isso nós fizemos algumas emendas que entendemos estratégicas, podendo ir além do volume de recursos que foi estipulado pelo Orçamento Regionalizado. Por isso, continuo defendendo que o papel do deputado também é aprovar Orçamento e fazer a peça orçamentária, e defendo que os parlamentares façam, sim, aqui, emendas no Orçamento.

Muito obrigado!

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Está em votação o destaque do deputado Antônio Aguiar.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	não
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	não
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DALMO CLARO	abstenção
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	não
DEPUTADO GEAN LOUREIRO	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	não
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	não
DEPUTADO JULIO RONCONI	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LEONEL PAVAN	não
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	não
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Está encerrada a votação.

Votaram 32 srs. deputados.

Temos oito votos "sim" e 23 votos "não".

Está rejeitado o destaque.

Vamos votar em bloco, conforme entendimento com a bancada do PT, os 37 destaques. Vamos discutir e votar em bloco.

Deputada Luciane Carminatti - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, a sra. deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Cinco emendas dessas são da deputada Ana Paula Lima, o deputado Dirceu Dresch tem 14 destaques e eu tenho 16.

Eu proponho que cada deputado faça a sua defesa em bloco, mas que a votação seja individual.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - São 37 votações individuais, deputada, com o resultado já sabido. Vamos ser racionais, vamos fazer a discussão pelo tempo que quiser, e se tiver alguma a destacar, não tenho dificuldade para fazer, mas todas individuais nós vamos ficar aqui duas horas votando com o resultado...

Deputada Ana Paula Lima - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Ana Paula Lima.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. presidente, eu tenho cinco destaques, sendo que duas são conjuntas, até porque uma é da saúde, outra de cães e gatos, e fica diferente, os deputados não saberão ao certo o que estão votando.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Eu farei a leitura de todos os destaques e depois votaremos em bloco, pode ser?

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Mas sendo que votaremos separadamente os da saúde, aqueles que se referem aos animais. Pode ser?

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Então votaremos um a um.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Está bom!

Deputado Silvio Dreveck - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Silvio Dreveck.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, a minha sugestão é votar em bloco por deputados. A deputada Ana Paula Lima tem cinco propostas, coloca uma única votação, senão vamos votar ...

Deputada Luciane Carminatti - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Nós vamos facilitar, sr. presidente. Temos oito destaques com relação à assistência social, oito emendas. Portanto, não vou destacar cada uma, mas vou falar no conjunto.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Discussão e votação em destaque, de autoria da deputada Luciane Carminatti, em turno único, das Emendas Modificativas n.s.: 1, 7, 18, 19, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 123 e 124 do Anexo Único ao PL n. 0354/2015, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estabelece outras providências.

Em discussão.

Com a palavra para discutir a sra. deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Srs. deputados no total houve um acréscimo de R\$ 180 milhões na área da Assistência Social. A deputada Dirce Heiderscheidt, o deputado Ismael dos Santos e o deputado Cesar Valduga, que compõem a frente em defesa do SUAS, sabem que nós tivemos uma redução no orçamento da Assistência Social, especialmente do fundo, que é transferido fundo a fundo. O fundo estadual transfere para os fundos municipais para garantir os programas ligados ao Cras e ao Creas, tanto a rede básica da Assistência Social, como também a rede especial.

Então, nós temos a básica, média e a alta complexidade na Assistência Social. Tivemos uma redução no orçamento. Com esta emenda da Assistência Social, oito emendas

no total, R\$ 180 milhões, nós procuramos recompor.

Outra emenda de nossa autoria é com relação ao contorno viário leste de Chapecó, para quem conhece, Chapecó hoje tem o contorno viário no oeste, no entanto, no leste, que ligaria desde o município de Cordilheira Alta por fora, até o distrito industrial de Chapecó, compondo um anel viário ao entorno do município de Chapecó. Esse projeto já foi elaborado há dez anos e está sendo refeito e nós precisamos garantir recursos para a execução dessa obra.

Muitos prefeitos já se elegeram prometendo essa obra e ela não foi executada. Nós estamos propondo R\$ 15 milhões para que o contorno viário leste de Chapecó tenha o seu início, o seu andamento garantido.

Também com relação ao aeroporto de Chapecó, que é um dos aeroportos do interior do país mais visitados, apenas no mês de agosto tivemos em torno de 40 mil passageiros/mês, portanto, precisamos garantir o projeto de reestruturação e de ampliação da pista, também da retirada da estação de passageiros para outro local e da construção.

Então é uma obra que afeta toda a grande região oeste. Estamos propondo R\$ 16 milhões para a construção e R\$ 8 milhões previstos no projeto do estado, compondo R\$ 24 milhões para o aeroporto de Chapecó.

Temos uma Frente Parlamentar nesta Casa, a qual, inclusive, presido junto com vários parlamentares, e a economia solidária é uma política que precisa ser estruturada. Nós temos as cooperativas, as associações, as organizações e não temos legislação e fundo que financie estes empreendimentos, muitos dos quais carecem de aporte, de recursos pela sua fragilidade.

Estamos propondo R\$ 3,4 milhões ao invés de R\$ 1 milhão previsto pelo governo do estado.

A Defensoria Pública, que também todos aqui têm acompanhado, inicialmente era de algo não tão bem-vindo, hoje os 21 núcleos da Defensoria Pública, estruturados no estado de Santa Catarina, têm feito um trabalho de garantia dos direitos da defesa da população mais carente, hipossuficiente, estamos propondo um acréscimo de R\$ 250.522 milhões, além dos R\$ 295.427 milhões para garantir que a Defensoria Pública esteja funcionando com núcleos estruturados em todas as comarcas do estado de Santa Catarina.

É importante dizer, srs. deputados que até 2022, em função da legislação federal aprovada no Congresso Nacional, todas as comarcas, portanto em torno de 111 municípios, terão que contar com a Defensoria Pública, deputado Darci de Matos, então precisamos ter um aporte de recursos.

Em resumo, sr. presidente, não vou falar de todas elas, mas nós apresentamos 16 destaques ao orçamento, priorizando as áreas que nós atuamos mais, garantindo que nós possamos ter no Plano Plurianual um aporte de recursos prioritariamente para essas obras.

Então, quero pedir o apoio dos parlamentares, porque todos sabem que são demandas que estão batendo na porta do gabinete de cada deputado.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Darci de Matos, por cinco minutos.

DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. presidente, naturalmente, a competente e

atuante deputada Luciane Carminatti apresenta uma série de emendas, tratando de questões da área Social, da Saúde e de outras áreas também importantes, e, no meu entendimento, se não ficar claro e evidenciado como funciona a votação, poderão dizer, daqui a pouco, no interior, que votamos contra o social, contra a Saúde e etc. Precisamos evitar isso, que seria muito ruim para o Parlamento Catarinense. Todos nós, que conhecemos um pouco da área tributária e financeira, sabemos que se você vai fazer emenda na ordem de R\$ 170 milhões para algumas áreas esse recurso será tirado de outra área.

Então, gostaria que a deputada Luciane Carminatti pudesse deixar, aqui, evidenciado e claro quais as rubricas que ficarão desfalcadas com a retirada de R\$ 170 milhões para atender essas 18 ou 20 emendas de sua autoria, para que não fique com dúvidas. Queremos que fique claro aqui de onde saem os recursos e para onde irão.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Luciane Carminatti por até um minuto.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Acho que este governo tem feito um investimento alto em propaganda e publicidade e eu entendo que a maior propaganda e a maior publicidade é a obra executada, a obra feita, o atendimento aos idosos, às pessoas com deficiências, às crianças e aos adolescentes, o enfrentamento do problema das drogas com políticas sociais. A maior obra é o serviço sendo executado em cada município. Portanto, não estamos tirando esses recursos das obras essenciais, das políticas fins. Entendemos que é possível garantir a execução, em que pese todo o debate das audiências do Orçamento regionalizado.

Mas precisamos fazer a reflexão de que são demandas vindas pelas prefeituras, pelos gestores, pela sociedade como um todo.

Deputado Marcos Vieira - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Marcos Vieira.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, quero manifestar nesta oportunidade. Se fossem acatadas a maioria das emendas da bancada do Partido dos Trabalhadores o governador teria que extinguir a secretaria de Comunicação, até porque toda a verba de publicidade do governo do estado estaria sendo destinada a essas emendas. Então, não houve a possibilidade, no que diz respeito ao acatamento. No que diz respeito à Defensoria Pública, esta está bem contemplada no PPA com R\$ 170 milhões e na LOA com R\$ 30 milhões. Então, não vejo porque do acatamento e da aprovação do destaque.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Então, vamos votar em bloco a votação das emendas da deputada Luciane Carminatti, e depois votaremos as emendas destacadas pelos outros deputados.

Não havendo mais quem as queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação as emendas apresentadas pela deputada Luciane Carminatti.

Deputada Luciane Carminatti - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Quero fazer uma sugestão aqui, como manifestei-me por blocos de áreas, não é possível que nós, de forma mais concreta, votemos por áreas, as...

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Agora o processo já está... está sendo votado.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Mas é só cancelar. Não está concluído, podemos refazer...

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Já foi combinado em bloco por parlamentar.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Parlamentar por área, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Área v.exa. está falando agora. Nós falamos em bloco.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Eu falei... cada parlamentar... eu fiz apresentação de oito emendas da assistência.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Consulta os líderes.

Deputado Silvio Dreveck - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Silvio Dreveck.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, a minha sugestão foi de votarmos por parlamentar.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Está acatado.

O srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	não
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DALMO CLARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	não
DEPUTADO GEAN LOUREIRO	não
DEPUTADO GELSON RERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	
DEPUTADO JULIO RONCONI	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LEONEL PAVAN	não
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não
DEPUTADO MAURO DE NADAL	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	não
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Está encerrada a votação.

Votaram 33 deputados.

Temos 27 votos "não" e seis "sim", rejeitadas as emendas em destaque da deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Discussão e votação em destaque, em turno único, de autoria do deputado Dirceu Dresch, das Emendas n.s.:58,

59, 60, 63, 67, 69, 71, 73, 74, 76, 80, 81, 89, 88, 87, 90 e 95 do Anexo Único ao PL n. 0354/2015, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estabelece outras providências.

Em discussão.

Com a palavra o sr. deputado Dirceu Dresch, para discutir.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, já fiz a minha fala antes da importância do debate do orçamento e dos grandes temas. Fiz uma avaliação da peça orçamentária apresentada pelo relator, deputado Marcos Vieira, e já via antes de que alguns grandes temas relacionados, principalmente, a políticas para a agricultura familiar não estavam contempladas. Lamentavelmente, como a criação de programas de cisternas, política estadual de segurança alimentar nutricional, um tema muito debatido, hoje, por entidades como o Consea, Conselho de Segurança Alimentar, políticas estaduais, como incentivo à produção de leite, um tema debatido por vários parlamentares nesta Casa - e não vimos um item no orçamento que apoie essa iniciativa - e também um tema que preocupa bastante a sociedade catarinense, que é o apoio às cooperativas de agricultores familiares e às agroindústrias familiares, uma política de incentivo a esses setores. E nós apresentamos aqui uma proposta que contemplem com R\$ 1 milhão para esse apoio às cooperativas.

Além disso, outro tema que não veio no Orçamento Regionalizado, é o tema da agroecologia. Um incentivo à produção agroecológica e orgânica para termos um produto de qualidade.

Outro tema que nós trouxemos em bloco apresentando é o tema da política de compras da agricultura familiar. O PAA estadual, Programa de Aquisição de Alimentos saudáveis da agricultura familiar, inclusive para fortalecimento para as nossas escolas públicas estaduais.

Então, é desses temas relacionados à Agricultura Familiar que eu falo. E o outro tema é sobre o incentivo à política estadual de energias renováveis, sendo que há vários projetos aqui tramitando sobre esse tipo de energia, pois o estado precisa ter uma política para esse setor da microgeração da energia renovável.

Portanto, precisamos construir uma política estadual para a qualidade de energia no meio rural, porque grande parte de nossas comunidades, hoje, estão pedindo energia trifásica e nós não temos um programa estadual nessa perspectiva.

Outro tema é o das moradias. Nos últimos anos o estado não tem mais nenhuma política do orçamento para construção de casas populares. Os municípios, as comunidades, as organizações pedem muito a política de construção de casas, que infelizmente esquecido pelo nosso estado.

Então, esses são os temas e o da vigilância sanitária é pelo fortalecimento da fiscalização das nossas fronteiras, que está muito fraca, colocando em risco inclusive a nossa qualidade da vigilância de nosso estado.

Também, a exemplo da deputada Luciane Carminatti, o fortalecimento da Defensoria Pública, já citado, mas nós precisamos aqui fortalecer ainda mais.

E por último, o tema da política de imigração, sendo que aqui em Santa Catarina nós temos um fórum criado que debate essa questão, mas nós precisamos construir um centro de referência para colher os nossos imigrantes, pois esse tema vem batendo na porta do nosso estado. E, infelizmente, hoje as

nossas organizações estão fazendo isso quando deveria ser feito pelo estado. E quero dizer aqui que isso não está no orçamento para os próximos quatro anos.

Assim, levanto esses temas e digo novamente que são em torno de R\$ 10 milhões a R\$ 12 milhões que nós estamos apresentando aqui, pois entendemos que podem ser tirados recursos, sim, que é o excesso de gasto do estado com publicidades e não faz as políticas sociais. É isso que nós estamos reforçando aqui o pedido.

Na verdade, sr. presidente, eu estou apresentando aqui em quatro blocos essas minhas emendas e gostaria que elas fossem votadas em quatro blocos diferenciados.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Já ficou combinado que vai ser em uma única votação de todos os destaques apresentados por v. exa.

Mas antes de iniciarmos a votação, em nome da Presidência, gostaria de cumprimentar todos os senhores vereadores que estão assistindo esta sessão e que farão parte do congresso da Uvesc. Sejam bem-vindos e sintam-se em casa aqui na Casa do Povo de Santa Catarina.

Não havendo mais quem os queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação os destaques do deputado Dirceu Dresch.

Solicito à assessoria que abra o painel e nós votaremos em um único bloco todos os destaques apresentados pelo eminente deputado Dirceu Dresch.

Deputado Marcos Vieira - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Marcos Vieira.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, a formatação do projeto de lei que nós estamos votando, ele foi feito um grande levantamento em Santa Catarina pela secretaria de estado da Fazenda. Foram levantadas todas as demandas junto à sociedade e depois a Assembleia dessa demanda que foi coletada pela referida secretaria, realizou as audiências do orçamento regionalizado.

Então, tudo que é possível de demanda em Santa Catarina já está colocado no novo PPA para o quadriênio 2016/2019, razão pela qual as emendas foram rejeitadas e o encaminhamento de voto é dois.

Deputado Silvio Dreveck - Pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, para encaminhamento de votação, o deputado Silvio Dreveck.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, apenas para reafirmar a manifestação do deputado Marcos Vieira, relator, que o nosso encaminhamento é pelo voto dois.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) -

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER não
DEPUTADA ANA PAULA LIMA não
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR não
DEPUTADO CESAR VALDUGA não
DEPUTADO CLEITON SALVARO não
DEPUTADO DALMO CLARO não
DEPUTADO DARCI DE MATOS não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT não

DEPUTADO DIRCEU DRESCH sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO não
DEPUTADO GEAN LOUREIRO não
DEPUTADO GELSON MERISIO não
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN não
DEPUTADO JOÃO AMIN não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER não
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI não
DEPUTADO JULIO RONCONI não
DEPUTADO KENNEDY NUNES não
DEPUTADO LEONEL PAVAN não
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO não
DEPUTADO MANOEL MOTA sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA não
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK não
DEPUTADO MAURO DE NADAL não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO não
DEPUTADO NATALINO LÁZARE não
DEPUTADO NEODI SARETTA sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA sim
DEPUTADO RICARDO GUIDI não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO não
DEPUTADO ROMILDO TITON não
DEPUTADO SERAFIM VENZON não
DEPUTADO SILVIO DREVECK não
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI não
DEPUTADO VALMIR COMIN não

Está encerrada a votação.

Votaram 32 srs. deputados.

Temos 27 votos "não" e cinco votos "sim".

Acatada a manifestação da sra. deputada Ana Paula Lima votando a favor das emendas fora do sistema eletrônico de votação, totalizando seis votos "sim".

Estão rejeitados os destaques apresentados pelo eminente deputado Dirceu Dresch.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Passaremos agora à apreciação das emendas destacadas pela deputada Ana Paula Lima.

Discussão e votação, em turno único, de autoria da deputada Ana Paula Lima, das Emendas n.s.: 5, 16, 17, 20 e 23 do Anexo Único ao PL n. 0354/2015, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estabelece outras providências.

Em discussão.

Com a palavra, para discutir os seus destaques apresentados, a sra. deputada Ana Paula Lima.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Vamos insistir novamente, sr. presidente! Aqui no Parlamento a nossa maior arma é a fala em defesa dos interesses da sociedade. E quando se fala do Orçamento Regionalizado, não conseguimos oportunizar para toda a população do estado de Santa Catarina. Fazer este debate e trazer as reivindicações, tanto é que as grandes discussões do Orçamento Regionalizado foram em obras e em infraestruturas. Não estamos falando obras de concreto e cimento, aqui estamos fazendo a defesa de obras humanas, de independência que trabalha com as pessoas.

Por isso, que os nossos destaques que aqui dividimos em quatro blocos, sr. presidente, são bem diferenciados. O primeiro, são as emendas cinco a 16, que visa a instituir a política estadual de humanização do parto. E a emenda 16, visa à consolidação da Rede Cegonha no estado de Santa Catarina, que é a construção de casas de partos e que consta no planejamento da secretaria de estado de Saúde.

A comissão de Saúde desta Casa, este ano, realizou o 1º Congresso de Parto

Humanizado, e nesse congresso, tivemos grandes debates com homens, mulheres e principalmente com as mulheres gestantes, mas precisamos avançar muito nessa área para reduzirmos o número de cesarianas no nosso estado e se é necessária a cesariana, como parto normal, seja de forma humanizada, e é fundamental fazer investimentos nessa área.

O nascimento de uma criança requer a humanização na hora que essa criança vem ao mundo. Por isso que nós fizemos esta emenda para que seja construída no estado de Santa Catarina, por meio deste grande projeto que é a Rede Cegonha, casas de parto.

A outra emenda que diz respeito também à área da mulher, e aprovamos uma lei nesta Casa para implantar o observatório da violência contra a mulher na construção de um banco de dados que possibilite a orientação de políticas públicas para as mulheres. Sabemos que o tema aqui no estado de Santa Catarina é muito grave no que diz à violência.

No nosso estado vários municípios constam como mapa de violência, e são dados alarmantes. As mulheres estão sendo assassinadas, agredidas diariamente, e nós precisamos implementar recursos nessa área para garantir políticas para acabar com a violência contra a mulher.

A outra emenda que faço está relacionada à área de infraestrutura, que tem como objetivo viabilizar um estudo para a construção da travessia no rio Itajaí-Açu, entre os municípios de Itajaí e Navegantes, que é uma dívida histórica para esses dois municípios e outros municípios circunvizinhos, são cidades polos que têm porto e são polos econômicos no estado de Santa Catarina.

Hoje a travessia é realizada por balsa, e o custo da passagem tem aumentado significativamente não só para o pedestre, mas principalmente para carros, motocicletas e bicicletas. E esta emenda propõe que o estado faça um estudo de viabilidade de construção de uma ponte, de um túnel que garanta o direito de ir e vir aos cidadãos tanto entre o município de Itajaí e Navegantes.

A próxima emenda, sr. presidente, visa a garantir uma lei que aprovamos no 2006 nesta Casa, e que precisa ser implementada para garantir o controle populacional de cães e gatos com a realização de castração e campanhas educativas sobre a propriedade e a responsabilidade de animais.

Estamos vivendo, em vários municípios, um grande número de animais abandonados, e o controle habitacional é um debate que fizemos, principalmente com essas entidades protetoras de animais. Essa lei foi aprovada há nove anos, e precisamos tirá-la do papel.

Por isso, fizemos uma emenda para que seja portado recurso aos municípios e entidades protetoras de animais para que realizem a caça tanto de cães quanto de gatos. E volto a afirmar, srs. deputados, sras. deputadas, que é, sim, um tema de saúde pública e merece atenção de todos os parlamentares.

Então, é isso que temos a contribuir para o orçamento do estado de Santa Catarina. Nada mais justo que cada parlamentar faça as suas reivindicações e, tenho certeza de que no Plano Plurianual esses destaques podem ser apresentados e votados.

Por isso, peço voto um que é o voto "sim".

Muito obrigada!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO GELSON MERISIO
(Presidente) - Não havendo mais quem os queira discutir, encerramos sua discussão.

Estão em votação os destaques da deputada Ana Paula Lima.

Deputado Sívio Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO
(Presidente) - Com a palavra, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Sívio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Voto dois, voto "não", sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO
(Presidente) -

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	não
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DALMO CLARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	não
DEPUTADO GEAN LOUREIRO	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	não
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	
DEPUTADO JULIO RONCONI	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LEONEL PAVAN	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não
DEPUTADO MAURO DE NADAL	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO RICARDO GUIDI	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	não
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	
DEPUTADO VALMIR COMIN	

Está encerrada a votação.

Votaram 29 srs. deputados.

Temos quatro votos "sim" e 25 votos "não".

Acatados os votos "não" do deputado Manoel Mota e Valmir Comin. Sendo assim, totalizam 27 votos "não".

Estão rejeitados os destaques da deputada Ana Paula Lima.

Vamos votar o PPA. Vamos votar no painel.

Discussão e votação do Projeto de Lei n. 0354/2015, de origem governamental, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estabelece outras providências.

Em discussão.

O painel ficará aberto. Quem quiser ir discutindo a matéria vai discutindo. O Deputado Fernando Coruja vai ter a condição de discutir o PPA, mas o painel ficará aberto para quem quiser ir votando.

Com a palavra, o sr. deputado Fernando Coruja, para discutir o PPA.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, nós estamos votando uma das três

peças orçamentárias que a Constituição prevê, que é o PPA.

É uma previsão da LDO, o PPA que se vota no primeiro ano de um governo para os próximos quatro, e a Lei Orçamentária.

E aqui nós temos algumas discussões, sobre a questão de apresentação de emendas por parte dos parlamentares, sobre a questão do chamado Orçamento Regionalizado, e agora sobre o PPA em si.

Eu percebo que PPA, no Brasil, de forma geral, tanto o nosso, em Santa Catarina, como dos municípios, do governo da União, é uma espécie de falácia, de mentira.

Apesar de a Constituição dizer que não pode iniciar projetos que não estejam no Orçamento, e isto pode ser, evidentemente, cobrado, é mais cobrado na LDO e na Lei Orçamentária, nós não temos o PPA como verdadeiro projeto no Brasil, de planejamento do futuro. Eu vejo que principalmente em Santa Catarina, o PPA não é diferente.

Aí nós vemos duas questões aqui, a primeira é se os parlamentares podem apresentar emendas. Ora senhores, como é que o parlamentar não vai poder apresentar emenda ao Orçamento! Isso tem uma prerrogativa, é uma das situações onde você tem o principal do seu papel, que é discutir Orçamento.

Agora, claro, da forma que é feita, de que se faz o Orçamento, aqui diz o eminente relator Marcos Vieira que não acata nenhuma emenda, então sobra a apresentação de um faz de conta. Apresentar as emendas para um pequeno debate, para dizer que apresentou.

Mesmo as emendas do Orçamento Regionalizado, e queria até pedir, está aqui o presidente Deputado Aldo Schneider, é preciso que esta Casa faça uma reflexão do que está acontecendo com as emendas regionalizadas.

Eu recebi, pelo menos, uma dissertação de mestrado, que vou ler, e um trabalho de pós-graduação de um estudante de uma universidade de Santa Catarina, quero olhar com calma, que fez um levantamento e disse que o Orçamento Regionalizado é uma farsa. Aquilo que é efetivado daquilo que é apresentado lá.

Então, nós precisamos, realmente, ver se aquilo que nós estamos fazendo está funcionando. É muito bom enaltecer a participação popular, e tem que ter a participação popular, evidente que tem que ter. Agora, será que tem sido eficaz a forma que temos feito o Orçamento Regionalizado? Será que tem funcionado? As obras têm sido feitas? Está sendo exercitado?

É preciso refletir sobre isso, porque senão corremos o seguinte risco, nem o PPA, nós ficamos aqui debatendo para nada, apresentamos emenda que não tem emenda, a região faz uma emenda que não funciona, acaba sendo um faz de conta. E um faz de conta é cada vez mais perigoso no Brasil.

Vejam o que está acontecendo, há uma descrença na classe política, e isso vai avançar, esta crise que está aí, está claro que vai avançar. E se nós não começarmos a aperfeiçoar estes mecanismos, que devem ser feitos, só fazermos um faz de conta para cumprir a constituição, cumprir a lei, mas não cumprimos, a coisa vai piorar. Já está ruim! A descrença nos políticos está grande.

Então entendo que é preciso aperfeiçoar isso, e preciso aperfeiçoar os mecanismos de baixo do PPA. É preciso encontrar formas para dizer qual é o limite que cada parlamentar tem para apresentar as emendas, evidentemente, não pode um parlamentar apresentar emendas de R\$ 200

milhões e outros tantos. Quer dizer, é preciso encontrar mecanismos que passam, qual é o limite que se possa fazer isso, mas que nós precisamos debater as prioridades do estado. É preciso verificar sob o risco de um descrédito muito grande, de cada vez mais avançar, se há sinais no ar de que esse Orçamento Regionalizado é quase um faz de conta. Estou dizendo, há um sinal, recebi uma dissertação de mestrado, recebi lá um trabalho de pós-graduação. Vejo, assim, olhando de longe, me parece que não está funcionando.

Peço até que a Casa preste atenção nisso, que a Mesa Diretora verifique se isso está acontecendo, porque senão, debater, fazer Orçamento Regionalizado, debater aqui apenas para um faz de conta, não serve a mim, não serve à sociedade e não deve servir a ninguém.

De qualquer forma, em função do que está colocado aí, fiz algumas emendas do orçamento, que foram rejeitadas, mas vou dar num crédito para o governo que mandou essa Peça Orçamentária e um crédito ao Orçamento Regionalizado que nós fizemos e vou votar a favor do PPA, voto "um".

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, para discutir, o deputado Kennedy Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, srs. deputados e sras. deputadas aqui presentes, ao público que nos acompanha pela TVAL e pela Rádio Digital, vereadores e vereadoras que estão aqui e que vão participar do congresso, aos colegas de imprensa. Estava ouvindo o que o deputado Fernando Coruja estava falando e talvez é preciso fazer um histórico aqui com relação a essa peça tão importante, talvez uma das leis mais importantes que esta Casa fez, antecedendo muito a realidade quando foi feito. Ele foi feito em 1994, pelo então deputado Carlito Merss, do PT, que instituiu na Constituição o Orçamento Regionalizado.

Eu entrei aqui nessa Casa em 2007 e neste ano e em 2008, 2009 e 2010, eu rodei esse estado com as audiências do Orçamento Regionalizado e naquela época a grande bandeira que nós do Partido Progressista defendíamos era a obrigatoriedade que tivesse essas emendas com o Orçamento Impositivo. Isso evoluiu ao ponto de nós termos, hoje, no Congresso Nacional, e passa para cá, só faltando regulamentar a questão do Orçamento Impositivo.

Este ano, eu quero aqui fazer uma justa homenagem e uma referência diferenciada, se poderia dizer ao deputado Marcos Vieira, presidente da comissão de Finanças e de Tributação, que comandou junto com a comissão, pilotou toda essa movimentação deste Parlamento, neste ano, com as audiências do orçamento Regionalizado. Foram 35 audiências, foram quase quatro mil pessoas que participaram e que votaram nessas audiências, atingindo os 295 municípios e o que nós observamos foi que houve, sim, deputado Fernando Coruja, uma evolução muito grande. Talvez essa dissertação que v.exa recebeu fora de um tempo atrás, porque se v.exa tivesse acompanhado as audiências públicas do Orçamento Regionalizado poderia ver que em cada uma delas foi apresentada, pela própria secretaria da Fazenda, a execução das obras do orçamento passado. E em média, deputado Mauro de Nadal, v.exa., que participou de muitas audiências, em média, observamos que chegava até 80% de realização daquilo que estava no orçamento do passado. Ou seja, o governo começa a respeitar esse pedido que

vem da população e o trabalho que esta garantido na nossa Constituição e que passa por esta Casa.

E na audiência de Ituporanga houve algo muito interessante, porque o prefeito de uma cidade bem pequena ali perto, menor que Ituporanga, trouxe dois ônibus com moradores. E, na hora da escolha do que seria prioridade ou não, dava-se o poder às pessoas que estavam presentes na sessão de levantar a mão, e eram contados os votos. E Ituporanga perdeu todas as votações para a cidade em que o prefeito trouxe dois ônibus com moradores. O prefeito de Ituporanga porque o município era sede da secretaria de Desenvolvimento regional e as demandas de Ituporanga não foram atendidas. E aí disse ao prefeito para da próxima vez mobilizar as peças para virem à audiência também. Acho que esse é o grande enfoque que devemos dar.

Para encerrar quero mais uma vez parabenizar o relator, deputado Marcos Vieira, e dizer que há um sentimento dos parlamentares com relação ao fato vergonhoso que aconteceu na reunião conjunta de Finanças e de Trabalho, quando v.exa. foi atingido por um ovo, que pegou também no deputado Serafim Venzon que estava ao lado.

Tenho certeza de que esse sentimento por parte dos parlamentares é em defesa e solidariedade a v.exa., que, no querer fazer com que a reunião da comissão fosse em frente, foi atingido por aquele ovo. Quero dizer que v.exa. tem apoio e não vamos mais aceitar mais esse tipo de ação neste parlamento. Estamos trabalhando e queremos ser respeitados.

Então, trago esse sentimento e quero parabeniza-lo pelo trabalho que fez.

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Corroboro plenamente, também em nome desta Presidência, com suas palavras por este fato lastimável ocorrido na última terça-feira.

Deputada Luciane Carminatti - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Quero registrar a presença do prefeito Geraldino Cardoso e do vereador Mabone, de São Lourenço do Oeste; dos vereadores do PMDB de Chapecó, o Aristides Fidelis e o Dino Delarosa. Em seus nomes, quero cumprimentar a todos os vereadores e vereadoras que estão aqui para a abertura do Congresso da Uvesc que acontece a partir de hoje nesta Casa.

Deputado Maurício Eskudlark - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Maurício Eskudlark.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Quero saudar, como ex-presidente da Uvesc, da mesma forma, saudar a todos os vereadores. Quero fazer uma saudação ao meu amigo, vereador Vaid, de Romelândia; o vereador Norberto, o vereador Bicudo, de Trombudo Central, e tantos outros. Quero parabenizar os membros da comissão de Finanças e solidarizar-me com os deputados Marco Vieira e Serafim Venzon, lamentando as agressões de que foram vítimas nesta Casa.

Deputado Julio Ronconi - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Julio Ronconi.

DEPUTADO JULIO RONCONI - Quero parabenizar e dar as boas-vindas a todos os vereadores pelo evento da Uvesc. Também gostaria de me solidarizar com o deputado Marcos Vieira e o deputado Serafim Venzon, e o que aconteceu me deixou muito chateado. Uma coisa é você brigar pelo seu direito, outra coisa é partir para a agressão, como aconteceu. Infelizmente, não conseguimos nem discutir os demais projetos. Então, quero dizer que o sindicalismo deve ser discutido de forma séria, correta com um debate honesto sem violência, seja de que lado for. Assim, solidarizo-me com os deputados e com os prefeitos e vereadores que aqui estão presentes, saudando o prefeito José Chaves de Garuva, do PSD, que também se faz presente nesta Casa.

Deputado Dirceu Dresch - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra o sr. deputado Dirceu Dresch.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, inscrevi-me para falar sobre o PPA, mas como vários deputados levantaram o episódio que ocorreu, na semana passada, quero também me solidarizar com o presidente Marcos Vieira e o presidente Serafim Venzon. Não concordo com esse tipo de atitude. Mas quero pedir para que os deputados peçam para o governador não mandar esses projetos para cá dessa forma, porque isso, com certeza, traz um grande constrangimento para esta Casa e para estes deputados que estão aqui.

Quero fazer um apelo para o governador Raimundo Colombo, porque é sempre em todo final de ano a mesma história. Mandar projetos para cá, dessa natureza, no afogadilho, goela abaixo, neste Parlamento. Isso cria, sim, animosidade entre os nossos trabalhadores e servidores públicos estaduais. Eu não concordo, reafirmo novamente, com esse tipo de atitude agora vão trazer aqui para dentro situações que poderiam ser resolvidas do lado de lá. E aí o Parlamento apanha com isso e se torna um espaço de guerra, não de diálogo. Então, que somente deixar o meu repúdio aqui sobre essas atitudes que, infelizmente, o executivo toma que não foi o primeiro ano, aconteceu já em outros momentos.

Segundo, quero falar sobre as emendas e quero reforçar a nossa posição, da nossa bancada, posição do ex-deputado Carlito Merss e tantas outras lideranças, do nosso partido, que sempre lutaram pela democracia, pela participação da sociedade, na composição da peça orçamentária com participação da sociedade. Agora é nítido, claro, que nós já em muitos momentos questionamos a forma do orçamento regionalizado, a pouca participação de setores à sociedade catarinense. Porque, normalmente, quem tem participado ativamente do orçamento regionalizado são os prefeitos, os vereadores, as secretarias regionais, não temos visto a participação de grandes setores importantes da sociedade catarinense, por isso não dá para tirar o direito também do parlamentar. Soe isso quero discutir para o futuro de apresentar emendas em grandes políticas que atingem o conjunto da sociedade catarinense. Infelizmente, o executivo está de costas. E mais, não estamos aqui discutindo o conjunto do orçamento, estamos discutindo uma pequena parte no orçamento regionalizado. Grande parte do orçamento do estado nós não estamos discutindo no orçamento regionalizado e por isso eu defendo de que precisamos, sim, discutir nesta Casa, discutir a possibilidade dos deputados fazerem emenda. Isso já foi discutido aqui. Foi debatido aqui orçamento impositivo, porque o que se define nas regiões,

depois não é aplicado. Eu tenho dados de que em várias regiões não temos aplicação de 30% do que foi discutido lá, então há um desrespeito há boa parte das regiões que se organizam e discutem o orçamento regionalizado. Por isso mesmo, apresentei emenda na área do apoio à agroecologia, um tema que o estado não discute; produção orgânica, não tem nenhum programa sobre isso. Nós temos a criação do programa catarinense de aquisição de alimentos. Nós temos a construção de moradias. E o estado, infelizmente, não veio às regiões, não veio ao orçamento do estado. Então, é isso. Essa é a grande tese, que nós concordamos com a fala do deputado Fernando Coruja de que precisamos discutir isso, sim, para que os senhores deputados possam de fato participar mais aqui também. No orçamento regionalizado uma parte se discute lá e uma parte se discute neste Parlamento.

Era isso, sr. presidente, reafirmar minha posição. Todos os anos venho debatendo isso na perspectiva das grandes políticas estaduais que não estão na peça orçamentária, inclusive para os próximos quatro anos isso é bastante preocupante.

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Deputado Silvio Dreveck - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Silvio Dreveck.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Primeiro para registrar aqui, nesta Casa, a presença do presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, Edimar Geraldo Salomon. Seja bem-vindo!

Gostaria de pedir a v.exa. para abrir a contagem de votos, porque todos já votaram para vermos quantos votos contra e a favor que teremos.

Deputado Julio Ronconi - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Julio Ronconi.

DEPUTADO JULIO RONCONI - Quero saudar o presidente da Câmara de São Bento do Sul, pessoa maravilhosa, que tem ajudado muito não somente a sua cidade, mas assim como toda a região. Seja bem-vindo!

Deputado Marcos Vieira - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Marcos Vieira.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Para finalizar, quero agradecer a ação de todos os servidores da comissão de Finanças e Tributação e também os demais servidores da Assembleia Legislativa, assim como os servidores da coordenadoria do Orçamento Regionalizado por terem se empenhado não somente na tramitação na LDO, que já está aprovada e sancionada, agora também na tramitação do PPA, para o quadriênio de 2016, 2019 e que também colaborando na tramitação da LOA, Lei Orçamentária para 2016.

Mas, também, sobretudo quero agradecer a todas aquelas pessoas que se empenharam para o sucesso das audiências públicas regionalizadas que foram feitas com muito público presente, os quais retornavam a elas, tendo em vista agora a credibilidade que voltou a ter as audiências do orçamento regionalizado, que foi fruto de um apoio e de um acordo de líderes, todas as ações lá escolhidas são incluídas no LDO, no PPA e na LOA.

Então, sr. presidente, agradecer à solidariedade dos srs. deputados em razão do ocorrido na quarta-feira da semana passada. Hoje pela manhã ainda tivemos mais um dia tenso aqui na Casa, quando a CCJ presidida pelo deputado Mauro de Nadal também teve fortes manifestações. E algumas medidas estão sendo tomadas.

O que nós desejamos, sr. presidente, é muito cautela e que todos tenham celeridade ao manifestar em favor de um pleito é legítimo, agressão não.

Deputado Serafim Venzon - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Muito obrigado, deputado Marcos Vieira.

A questão do PPA, deputado Serafim Venzon, praticamente nós encerramos com a manifestação do relator, mas concedo um minuto a v.exa.

DEPUTADO SERAFIM VENZON - Muito obrigado, sr. presidente. Eu queria saudar todos os deputados da comissão de Finanças e Tributação que tem por presidente o deputado Marcos Vieira, que soube ouvir as propostas dos deputados, mas principalmente as apresentadas nas regionais.

Também, quero saudar os prefeitos que acompanham os nossos trabalhos, como o de Armazém, sr. Jaime Wensig, e do prefeito de Garuva, sr. José Chaves, bem como dos vereadores que nos visitam, como o vereador Edson Felisbino, de Armazém.

Deputado Cesar Valduga - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, deputado Cesar Valduga.

DEPUTADO CESAR VALDUGA - Apenas quero saudar os vereadores que vêm no congresso da Uvesc.

Mas também tecer um comentário do PPA, sendo que eu participei de 14 audiências públicas no estado de Santa Catarina e de importância, ou seja, foi uma forma, sem dúvida nenhuma, da transparência e a oportunidade para a população catarinense e até aqui parabenizar sua iniciativa por comandar as audiências do PPA, a importância da população participar, sugerir, ideias sobre orçamento impositivo de R\$ 24,8 bilhões, sendo que um por cento.

Ao mesmo tempo, temos que registrar o trabalho importante trabalho que os servidores, desta Casa, fizeram, acompanhando o trabalho, a imprensa deu toda uma transparência em publicidade. Assim, saudar a comissão que conduziu esse processo em todo o estado de Santa Catarina e que é louvável essa iniciativa do governo do estado de propor com transparência e lisura a oportunidade da sociedade catarinense participar desse importante momento.

Muito obrigado!

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na. (Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	sim
DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	sim
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GEAN LOUREIRO	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	
DEPUTADO JULIO RONCONI	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LEONEL PAVAN	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO NARCISO PARISOTTO	
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	
DEPUTADO VALMIR COMIN	sim

Está encerrada a votação do PL n. 0354/2015, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016/2019 e estabelece outras providências.

Votaram 36 srs. deputados.

Temos 35 votos "sim" e um voto "não".

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 1.189/2015, 1.190/2015, 1.191/2015 e 1.192/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan; 1.193/2015, de autoria do deputado Marcos Vieira; 1.194/2015, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; 1.195/2015, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; 1.196/2015, 1.197/2015 e 1.198/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 1.199/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 1.200/2015 e 1.201/2015, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 1.202/2015, de autoria do deputado Dirceu Dresch; e 1.203/2015, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro.

Também comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0880/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan; 0881/2015 e 0882/2015, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0883/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0884/2015, de autoria do deputado Natalino Lázare; e 0885/2015, de autoria da deputada Luciane Carminatti.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Explicação Pessoal

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO (Orador) - Crítica a atual situação política, econômica e de saúde pública do Brasil, referindo-se à epidemia do zika vírus, que provoca a microcefalia.

Registra que a Fiocruz - Fundação Oswaldo Cruz - detectou uma relação entre a microcefalia e o zika vírus, notificando a Organização Mundial de Saúde para dar explicação sobre o que está acontecendo, e salienta que a criança portadora do vírus nasce

com cabeça pequena e se expõe a graves sequelas, Faz um alerta às lideranças, às autoridades sanitárias do estado para evitar um mal maior, admitindo que o país fique à mercê da inoperância.

DEPUTADO JULIO RONCONI (Orador) - Fala do projeto de lei que está protocolando na Assembleia Legislativa que estabelece normas gerais para negociação coletiva na Administração Pública Direta e Indireta, nas Autarquias, Fundações Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público do estado de Santa Catarina. Entende que, quando falta regulamentação por parte do governo federal, os governos dos estados poderiam, e podem, sim, conforme amplamente justificado, fazer a sua regulamentação em relação às normas gerais de negociação coletiva nas administrações públicas.

Ressalta que a regulamentação vai ajudar os usuários do serviço público que, ao buscarem atendimento, encontram os servidores em greves intermináveis, justamente porque não há regulamentação em relação às normas gerais de negociação coletiva.

Faz convite para que visitem a cidade de Rio Negrinho, no Natal Encantado, cujo projeto oferece decoração maravilhosa, povo acolhedor e atrações culturais. Agradece a todos os servidores pela colaboração durante os sessenta dias em que esteve na Assembleia Legislativa.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Alerta para a queda do teto para financiamento de imóveis pelo programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal.

Anunciou que as regiões consideradas como metropolitanas serão

reclassificadas, em Xanxerê, que tem 47 mil habitantes, o teto hoje é de R\$ 145 mil por imóvel, mas como Xanxerê pertence à região Metropolitana de Chapecó, com a reclassificação, o teto vai baixar para R\$ 100 mil, ocorrendo assim com vários municípios deixando a população insegura. Conclui que essas medidas do governo prejudicam demasiadamente os municípios, população e empresários de Santa Catarina.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, a Presidência encerra a sessão convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em comemoração aos 15 anos da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO COM SEDE/COBERTURA EM SANTA CATARINA, QUE explorem ATIVIDADE ECONÔMICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS ESPECIFICADOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2015. A Comissão Permanente de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 173 de 17/03/2014, comunica que, após examinados os documentos acostados junto à proposta de preço (termo de credenciamento), à luz das regras estabelecidas do Edital de Credenciamento 002/2015, objeto do processo licitatório nº 045/2015, de 05/08/2015 e Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nºs. 1537 e 1788, de 24/5/2004 e 20/03/2006, respectivamente e, verificado atendidas as especificações e exigências editalícias, foram credenciadas as seguintes emissoras de Rádio:

- 1.1 - RÁDIO 107 JOINVILLE - Razão Social: Fundação Assistencial e de Difusão Educativa e Cultural de Joinville, CNPJ nº 04.664.708/0001-06.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.2 - RÁDIO 98 FM (CANOINHAS) - Razão Social: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV, CNPJ nº 03.422.900/0001.
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
- 1.3 - CATÓLICA AM 1500 (BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ) - Razão Social: Rádio O Guri Ltda. ME, CNPJ nº 02.274.269/0001-91
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
- 1.4 - RÁDIO VOZ DA VIDA FM (NOVA VENEZA) - Razão Social: Rádio FM Cidade do Carvão Ltda. ME, CNPJ nº 04.953.490/0001-00
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
- 1.5 - RÁDIO UNOESC FM (JOAÇABA) - Razão Social: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, CNPJ sob o nº 84.592.369/0001-20.
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
- 1.6 - RÁDIO UDESC FM (JOINVILLE) - Razão Social: Rádio UDESC de Joinville, CNPJ nº 83.891.283/0001-36.
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
- 1.7 - RÁDIO UDESC FM (LAGES) - Razão Social: Rádio UDESC de Lages, CNPJ nº 83.891.283/0001-36.
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
- 1.8 - RÁDIO UDESC FLORIANÓPOLIS - Razão Social: Rádio UDESC FM Florianópolis, CNPJ nº 75.487.000/0001-78.
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
- 1.9 - RÁDIO DIFUSORA AM (LAGUNA) - Razão Social: Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., CNPJ nº 84.901.438/0001-30.
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
- 1.10 - RÁDIO UNIDAVI FM (RIO DO SUL) - Razão Social: Fundação Universidade para o Desenvolvimento do AL, CNPJ nº 85.784.023/0001-97.
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
- 1.11 - RÁDIO DIFUSORA AM (RIO NEGRO) - Razão Social: Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., CNPJ nº 75.192.153/0001-87.
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
- 1.12 - RÁDIO FRAIBURGO AM (Fraiburgo) - Razão Social: Rádio Fraiburgo

Ltda., CNPJ nº 83.399.980/0001-74.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.13 - RÁDIO UNC FM 100,5 Canoinhas) - Razão Social: Fundação Universidade do Contestado - UNC CNPJ nº 83.395.921/0005-51.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.14 - RÁDIO SAO BENTO AM (São Bento do Sul) - Razão Social: Rádio São Bento Ltda., CNPJ nº 83.172.965/0001-99.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.15 - RÁDIO VERTICAL FM (Joinville) - Razão Social: Rede Vertical de Comunicação Ltda., CNPJ nº 73.387.698/0001-13.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.16 - RÁDIO CULTURA AM (TIMBO) - Razão Social: Rádio Cultura de Timbó Ltda., CNPJ nº 83.497.479/0001-40.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.17 - RÁDIO RAINHA DAS QUEDAS AM (Abelardo Luz) - Razão Social: Rádio Rainha das Quedas Ltda., CNPJ nº 79.513.222/0001-68.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.18 - RÁDIO VERDE VALE AM (BRAÇO DO NORTE) - Razão Social: Rádio Verde Vale Ltda., CNPJ nº 75.796.342/0001-69.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.19 - RÁDIO NOVO SECULO LTDA (Braço do Norte) - Razão Social: Rádio Hiperativa FM, CNPJ nº 03.839.524/0001-69.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.20 - RÁDIO AQUARELA FM (Barra Velha) - Razão Social: Radio FM da Barra Ltda., CNPJ nº 01.896.227/0001-20.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.21 - RÁDIO CAIBI AM (Caibi) - Razão Social: Rádio Caibi Ltda., CNPJ nº 79.837.860/0001-34.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.22 - RÁDIO SIMPATIA FM (CAMPOS NOVOS) - Razão Social: SIMPATIA FM LTDA, CNPJ nº 03.818.131/0001-79.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.23 - RÁDIO CAPINZAL AM (Capinzal) - Razão Social: Rádio Capinzal Ltda., CNPJ nº 83.604.470/0001-91.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.24 - RÁDIO COROADO AM (Frei Rogério) - Razão Social: Fundação Frei Rogério, CNPJ nº 78.474.251/0001-03.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.25 - RÁDIO UNIVALI FM (ITAJAI) - Razão Social: Fundação Universidade do Vale do Itajaí, CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.26 - RÁDIO MÁXIMA FM 96,7 (Garuva) - Razão Social: Rádio Cidade das Águas Ltda., CNPJ nº 03.751.249/0001-27.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.27 - RÁDIO RAI DO LUZ FM (Guaçuaba) - Razão Social: Rádio Raio de Luz Ltda., CNPJ sob o nº 76.812.627/0001-09.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.28 - RÁDIO LIDER AM (HERVAL DO OESTE) - Razão Social: Rádio Líder do Vale Ltda., CNPJ nº 83.513.010/0001-58.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.29 - RÁDIO JOVEM PAN FM (JOAÇABA) - Razão Social: Meio Oeste Comunicações Ltda., CNPJ sob o nº 04.499.978/0001-09.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00

1.30 - RÁDIO TRANSAMERICA HITS (TIJUCAS) - Razão Social: Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., CNPJ nº 03.859.878/0001-75.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.31 - RÁDIO BANDEIRANTES AM (IMBITUBA) - Razão Social: Rádio Difusora de Imbituba S/A, CNPJ nº 84.208.131/0001-59.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.32 - RÁDIO OESTE FM (IPORÃ DO OESTE) - Razão Social: Rádio Oeste Ltda., CNPJ nº 03.663.543/0001-87.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.33 - RÁDIO 88,9 FM NIRVANA (IRINEÓPOLIS) - Razão Social: Rádio Nirvana FM Ltda., CNPJ nº 11.572.391/0001-35.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.34 - RÁDIO 102,9 FM TRANSAMERICA (ITAPOA) - Razão Social: Valle & Silva Ltda., CNPJ nº 03.958.216/0001-52.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.35 - RÁDIO NOVA METROPOLITANA FM (ASCURRA) - Razão Social: Metropolitana FM de Comunicação Ltda., CNPJ sob o nº 03.935.091/0002-26.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.36 - RÁDIO SINTONIA AM (ITUPORANGA) - Razão Social: Rádio Ituporanga Ltda., CNPJ nº 83.499.541/0001-33.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.37 - RÁDIO CRUZ DE MALTA AM (LAURO MULLER) - Razão Social: BFLS Comunicações Ltda., CNPJ nº 05.598.749/0001-04.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.38 - RÁDIO SÃO JOSÉ AM (MAFRA) - Razão Social: Fundação João XXIII, CNPJ sob o nº 85.131.829/0001-86.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.39 - RÁDIO NOVA ERA FM (MAFRA) - Razão Social: Fundação João XXIII, CNPJ nº 85.131.829/0001-86.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.40 - RÁDIO PLANALTO AM (MAJOR VIEIRA) - Razão Social: Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., CNPJ nº 76.323.971/0001-34.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.41 - RÁDIO MODELO AM (MODELO) - Razão Social: Rádio Modelo Ltda., CNPJ nº 75.875.716/0001-31.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.42 - RÁDIO GUARUJA AM (ORLEANS) - Razão Social: Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., CNPJ nº 85.077.741/0001-23.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.43 - RÁDIO NOVA FM (PINHALZINHO) - Razão Social: Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda., CNPJ nº 83.802.438/0001-81.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.44 - RÁDIO POMERODE AM (POMERODE) - Razão Social: Rádio Pomerode Ltda., CNPJ nº 75.293.126/0001-09.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.45 - RÁDIO NAMBA AM (PONTE SERRADA) - Razão Social: Rádio Namba Ltda., CNPJ nº 83.014.803/0001-22.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.46 - RADIO VITRINE (RIO NEGRINHO) - Razão Social: Portugal Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 03.891.510/0002-75.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.47 - RÁDIO RIO NEGRINHO AM (RIO NEGRINHO) - Razão Social: Rádio Rio Negrinho Ltda., CNPJ nº 85.906.659/0001-64.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.48 - RÁDIO ALVORADA AM (SANTA CECÍLIA) - Razão Social: Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda., CNPJ nº 75.835.702/0001-94.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.49 - RADIO 89 FM (SAO BENTO DO SUL) - Razão Social: Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 80.121.106/0001-82.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.50 - RÁDIO BAND FM (SÃO BENTO DO SUL) - Razão Social: Altos da Serra Radiodifusão Ltda. ME, CNPJ nº 21.067.399/0001-06.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.51 - RÁDIO SAO CARLOS AM (SÃO CARLOS) - Razão Social: Rádio São Carlos Ltda., CNPJ nº 83.845.735/0001-43.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.52 - RÁDIO CLUBE AM (SAO JOAO BATISTA) - Razão Social: Rádio Clube de São João Batista Ltda., CNPJ sob o nº 86.15.1727/0001-95.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.53 - RÁDIO DIFUSORA AM (SAO JOAQUIM) - Razão Social: Rádio Difusora de São Joaquim Ltda., CNPJ nº 86.159.118/0001-82.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.54 - RÁDIO INTEGRAÇÃO AM (SAO JOSE DO CEDRO) - Razão Social: Rádio Integração do Oeste Ltda., CNPJ nº 83.027.078/0001-27.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.55 - RÁDIO DOZE DE MAIO AM (SÃO LORENÇO DO OESTE) - Razão Social: Rádio Doze de Maio Ltda., CNPJ nº 83.522.136/0001-99.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.56 - RÁDIO VIVA FM (SÃO LORENÇO DO OESTE) - Razão Social: Sistema NET Grande de Comunicação Ltda., CNPJ n.04.194.082/0002-94.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.57 - RADIO EDUCADORA AM (TAIÓ) - Razão Social: Rádio Educadora de Taió Ltda., CNPJ nº 83.481.762/0001-84.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.58 - RÁDIO TANGARA AM (TANGARÁ) - Razão Social: Rádio Cacanjure Ltda. - Filial, CNPJ nº 83.057.794/0002-38.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.59 - RÁDIO VALE AM (TIJUCAS) - Razão Social: Rádio Clube de Tijucas Ltda., CNPJ nº 79.228.094/0001-00.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.60 - RÁDIO ATALAIA AM (CAMPO ERÊ) - Razão Social: Rádio Atalaia Ltda., CNPJ nº 01.746.813/0001-98.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.61 - RÁDIO IMIGRANTES AM (TURVO) - Razão Social: Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., CNPJ nº 75.551.762/0001-85.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.62 - RÁDIO TOP FM 98,3 (UNIÃO DA VITÓRIA) - Razão Social: Rádio FM 95 Stereo Ltda., CNPJ sob o nº 80.389.083/0001-91.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.63 - RÁDIO GRALHA AZUL AM (URUBICI) - Razão Social: Rádio Urubici Ltda., CNPJ nº 76.865.401/0001-76.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.64 - RÁDIO VITORIA AM (VIDEIRA) - Razão Social: Rádio Vale do Contestado Ltda., CNPJ nº 01.850.436/0001-32.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.65 - RÁDIO MIX FM (BOMBINHAS) - Razão Social: Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. EPP, CNPJ sob o nº 03.859.878/0002-56.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.66 - RÁDIO CAÇADOR FM (CAÇADOR) - Razão Social: Rádio Caçador Ltda., CNPJ nº 80.146.202/0001-85.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.67 - RADIO CAÇANJURÊ AM (CAÇADOR) - Razão Social: Rádio Caçador Ltda., CNPJ nº 83.057.794/0001-57.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.68 - RÁDIO TRANSAMÉRICA POP FM 105,7 (CAÇADOR) - Razão Social: Rádio Top Ltda., CNPJ nº 03.770.169/0001-19.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.69 - RÁDIO CULTURA AM (CAMPOS NOVOS) - Razão Social: Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. ME, CNPJ nº 83.156.331/0001-42.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.70 - RÁDIO CLUBE AM (CANOINHAS) - Razão Social: Rádio Clube de Canoinhas Ltda., CNPJ nº 78.511.987/0001-04.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.71 - RÁDIO BARRIGA VERDE AM (CAPINZAL) - Razão Social: Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., CNPJ nº 80.683.782/0001-40.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.72 - RÁDIO ATLANTIDA FM (CRICIUMA) - Razão Social: Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., CNPJ nº 95.778.395/0001-64.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.73 - RÁDIO 96,3 FM (CONCORDIA) - Razão Social: Rádio Rural de Concórdia Ltda., CNPJ nº 02.545.951/0001-71.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.74 - RÁDIO ATLANTIDA FM (BLUMENAU) - Razão Social: Rádio Atlântida de Blumenau Ltda., CNPJ nº 83.093.708/0001-61.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.75 - RÁDIO CONTINENTAL AM (CORONEL FREITAS) - Razão Social: Sociedade Rádio Continental Ltda., CNPJ sob o nº 83.684.498/0001-86.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.76 - RÁDIO ONE FM 96,1 (CORONEL FREITAS) - Razão Social: Rádio FM Coronel Freitas Ltda., CNPJ n._01.610.926/0001-61.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.77 - RÁDIO IRACEMA AM (CUNHA PORÃ) - Razão Social: Rádio Iracema Ltda., CNPJ nº 75.369.40/50001-09.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.78 - RÁDIO MOVIMENTO FM (CURITIBANOS) - Razão Social: Fundação Frei Rogério, CNPJ nº 78.474.251/0001-03.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.79 - RÁDIO PROGRESSO AM 590 (DESCANSO) - Razão Social: Rádio Progresso de Descanso Ltda., CNPJ nº 75.369.48/0001-28.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.80 - RÁDIO FRONTEIRA AM (DIONISIO CERQUEIRA) - Razão Social: Rádio Tri Fronteira Ltda., CNPJ nº 83.218.008/0001-56.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.81 - RADIO FRONTEIRA FM (DIONISIO CERQUEIRA) - Razão Social: Rádio Tri Fronteira Ltda., CNPJ nº 83.218.008/0002-37.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.82 - RÁDIO PORTAL FM (DIONISIO CERQUEIRA) - Razão Social: Rádio Portal FM Ltda., CNPJ nº 03.770.863/0001-36.

Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - valor Anual: R\$ 39.600,00
1.83 - RÁDIO NOVO TEMPO FM (SÃO JOSÉ) - Razão Social: Fundação Maranhá de Comunicação Social, CNPJ nº 00.831.694/0003-70.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.84 - RÁDIO CULTURA AM (FPOLIS) - Razão Social: Rádio Cultura AM Ltda., CNPJ nº 00.822.358/0001-08.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.85 - RÁDIO PENTECOSTAL DEUS É AMOR AM (FPOLIS) - Razão Social: Rádio Canoinhas Ltda., CNPJ nº 83.191.510/0001-10.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.86 - RÁDIO SENTINELA AM (GASPAR) - Razão Social: Rádio Sentinela do Vale Ltda., CNPJ nº 83.747.949/0001-87.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.87 - RÁDIO STYLO FM (BRAÇO DO NORTE) - Razão Social: Sociedade Rádio Fumacense Ltda., CNPJ nº 80.079.023/0002-53.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.88 - RÁDIO 89,3 FM (IMBITUBA) - Razão Social: Rádio Imbituba Ltda., CNPJ nº 03.769.511/0001-60.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.89 - RÁDIO BELOS VALES AM (IBIRAMA) - Razão Social: Rádio Belos Vales Ltda., CNPJ nº 81.518.839/0001-18.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.90 - RÁDIO CLUBE AM (INDAIAL) - Razão Social: Rádio Clube de Indaial Ltda., CNPJ nº 79.275.988/0001-51.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.91 - RÁDIO 106 FM (ITAJAI) - Razão Social: Fundação Cultural Educacional de Itajaí, CNPJ nº 01.406.705/0001-76.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.92 - RÁDIO JARAGUA AM (JARAGUA DO SUL) - Razão Social: Rádio Jaraguá Ltda., CNPJ nº 84.432.897/0001-12.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.93 - RÁDIO CATARINENSE AM (JOAÇABA) - Razão Social: Rádio Sociedade Catarinense Ltda., CNPJ nº 84.587.302/0001-06.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.94 - RÁDIO LIDER FM (MARAVILHA) - Razão Social: Rádio FM 103 Ltda., CNPJ sob o nº 81.021.560/0001-24.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.95 - RÁDIO DIFUSORA AM (MARAVILHA) - Razão Social: Rádio Difusora de Maravilha Ltda., CNPJ nº 82.943.655/0001-68.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.96 - RÁDIO PORTO FELIZ AM (MONDAI) - Razão Social: Rádio Porto Feliz Ltda., CNPJ nº 83.408.237/0001-33.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.97 - RÁDIO 96 FM (MORRO DA FUMAÇA) - Razão Social: Sociedade Rádio Fumacense Ltda., CNPJ nº 80.079.023/0001-72.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.98 - RÁDIO 106 FM (ORLEANS) - Razão Social: Fundação Rádio FM Luz e Vida, CNPJ nº 80.735.749/0001-16.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.99 - RÁDIO BEBEDOURO FM (PASSOS MAIA) - Razão Social: Rádio Bebedouro FM Ltda., CNPJ nº 01.756.106/0001-82.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.100 - RÁDIO ENTRE RIOS AM (PALMITOS) - Razão Social: Rádio Entre Rios Ltda., CNPJ nº 85.360.881/0001-04.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.101 - RÁDIO SUPER FM 89 (PAPANDUVA) - Razão Social: Rádio Papanduva Ltda., CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.102 - RÁDIO CIDADE FM (TUBARÃO) - Razão Social: Rádio Cidade de Tubarão Ltda., CNPJ nº 95.780.797/0001-01.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.103 - RÁDIO COLMEIA AM (PORTO UNIÃO) - Razão Social: Rádio Difusora Colmeia de Porto União Ltda., CNPJ nº 85.605.251/0001-52.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.104 - RÁDIO TRANSAMERICA FM (ARARANGUA) - Razão Social: Rádio Araranguá Ltda., CNPJ nº 82.563.982/0001-94.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.105 - RÁDIO CORAÇÃO FM (QUILOMBO) - Razão Social: Rádio Coração de Jesus Ltda., CNPJ nº 01.863.180/0001-06.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.106 - RÁDIO SUPER DIFUSORA AM (RIO DO SUL) - Razão Social: Rádio Difusora Alto Vale Ltda., CNPJ nº 85.782.886/0001-25.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.107 - RÁDIO TROPICAL FM (SÃO CARLOS) - Razão Social: Portal Sistema FM de Comunicações Ltda., CNPJ nº 02.601.591/0001-88.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.108 - RÁDIO CLUBE AM (SAO DOMINGOS) - Razão Social: Rádio Clube de São Domingos Ltda., CNPJ nº 83.677.500/0001-90.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.109 - RÁDIO CEDRO FM (SÃO JOSÉ DOS CEDROS) - Razão Social: Rádio Cidade Ltda., CNPJ nº 79.817.763/0002-60.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.110 - RÁDIO CIDADE AM (SÃO MIGUEL DO OESTE) - Razão Social: Rádio Cidade Ltda., CNPJ nº 79.817.763/0001-80.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.111 - RÁDIO VALE FM (SAUDADES) - Razão Social: Rádio Vale do Araca Ltda., CNPJ nº 03.877.174/0001-25.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.112 - RÁDIO BELOS MONTES AM (SEARA) - Razão Social: Rádio Belos Montes de Seara Ltda., CNPJ nº 81.387.490/0001-22.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.113 - **CONTRATADA/CREDENCIADA**: RÁDIO 92 FM (TIMBÓ) - Razão Social: Rádio Timbó Ltda., CNPJ nº 01.763.786/0001-61.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.114 - RÁDIO TRANSAMERICA HITS (TRES BARRAS) - Razão Social: Rádio FM Fronteira Ltda., CNPJ nº 03.967.055/0001-63.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.115 - RÁDIO TROPICAL FM (TREZE TILIAS) - Razão Social: Rádio Tropical FM Ltda. ME, CNPJ nº 03.816.796/0001-43.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.116 - RÁDIO ESTÚDIO TUNAPORÃ AM (TUNÁPOLIS) - Razão Social: Estúdio Tunaporã de Comunicações Ltda., CNPJ nº 03.915.999/0001-97.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.117 - RÁDIO MARCONI AM (URUSSANGA) - Razão Social: Fundação Marconi, CNPJ nº 75.565.697/0001-47.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.118 - RÁDIO VIDEIRA AM (VIDEIRA) - Razão Social: Rádio Videira Ltda., CNPJ nº 86.550.662/0001-50.
1.119 - RÁDIO MOMENTO FM (XANXERE) - Razão Social: Rádio Momento FM Ltda., CNPJ nº 04.495.364/0001-40.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.120 - RÁDIO 105 FM (CRICIÚMA) - Razão Social: Rádio Cidade FM de Lauro Muller Ltda., CNPJ nº 80.941.933/0001-12.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.121 - RÁDIO CULTURA AM (XAXIM) - Razão Social: Rádio Cultura de Xaxim Ltda., CNPJ nº 79.247.888/0001-11.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.122 - RÁDIO ARARANGUA AM (ARARANGUÁ) - Razão Social: Rádio Araranguá Ltda., CNPJ nº 82.563.982/0001-94.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.123 - RÁDIO CAMBORIUM AM (BALNEÁRIO DE CAMBORIUM) - Razão Social: Rádio Camboriú Ltda., CNPJ nº 83.452.557/0001-90.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.124 - RÁDIO DIPLOMATA FM (BRUSQUE) - Razão Social: Rádio Diplomata de Brusque Ltda., CNPJ nº 80.668.817/0001-71.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.125 - RÁDIO CIDADE AM (BRUSQUE) - Razão Social: Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 83.867.895/0001-93.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.126 - RÁDIO MORADA FM (CUNHA PORÃ) - Razão Social: Rádio Morada do Verde Ltda., CNPJ nº 03.885.492/0001-38.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.127 - RÁDIO JOVEM PAN FM (ITAJAI) - Razão Social: Rádio Itapoá Ltda., CNPJ nº 75.775.460/0001-90.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.128 - RÁDIO 89 FM (GASPAR) - Razão Social: Rádio Ativa FM Ltda., CNPJ nº 81.572.489/0001-78.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.129 - RÁDIO FREQUENCIA AM (GAROPABA) - Razão Social: Rádio Frequência News Ltda., ME, CNPJ nº 10.929.470/0001-98.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.130 - RÁDIO DIFUSORA AM (IÇARA) - Razão Social: Rádio Difusora de Içara Ltda., CNPJ nº 75.500.777/0001-14.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.131 - RÁDIO CIDADE FM (ITAPEMA) - Razão Social: Rádio Cidade Mar Azul FM Ltda., CNPJ nº 01.797.306/0001-83.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.132 - RÁDIO INTEGRACAO FM (JACINTO MACHADO) - Razão Social: Rádio Integração FM ME, CNPJ nº 79.274.122/0001-26.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.133 - RÁDIO COLON AM (JOINVILLE) - Razão Social: Rádio Colon Ltda., CNPJ nº 84.700.434/0001-94.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.134 - RÁDIO PRINCESA AM (LAGES) - Razão Social: Rádio Princesa Ltda., CNPJ nº 84.942.036/0001-84.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
1.135 - RÁDIO GURI AM (LAGES) - Razão Social: Sociedade Boa Vista de Comunicações Ltda., CNPJ nº 01.855.305/0001-48.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00

- 1.136 - RÁDIO BAND FM (LAGES) - Razão Social: Cacimba Comunicações Ltda., CNPJ nº 83.215.384/0001-97.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.137- RÁDIO FM 101,5 (PALMITOS) - Razão Social: Rádio Produção FM Ltda. - EPP, CNPJ nº 00.974.497/0001-49.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.138 - RÁDIO ANTENA 1 FM (PORTO UNIÃO) - Razão Social: Rádio FM do Porto Ltda., CNPJ nº 80.450.554/0001-20.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.139 - RÁDIO AMANDA FM (RIO DO SUL) - Razão Social: Rádio Difusora Alto Vale Ltda., CNPJ nº 85.782.886/0001-25.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.140 - RADIO MIRADOR AM 540 (RIO DO SUL) - Razão Social: Rádio Mirador Ltda., CNPJ nº 85.776.094/0001-48.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.141 - RÁDIO 93 FM (RIO DO SUL) - Razão Social: Rádio Aliança 93 Ltda. EPP, CNPJ sob o nº 07.417.098/0001-26.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.142 - RÁDIO SUPER FM 99 (SÃO JOÃO BATISTA) - Razão Social: SRS Comunicações Ltda., CNPJ sob o nº 04.935.515/0001-34.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.143 - RÁDIO SAO FRANCISCO AM (SÃO FRANCISCO DO SUL) - Razão Social: Rádio Difusora São Francisco Ltda., CNPJ nº 83.168.294/0001-92.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.144 - RÁDIO FM NEVASCA (SÃO JOAQUIM) - Razão Social: Rádio FM Nevasca Ltda., CNPJ nº 02.355.406/0001-12.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.145 - RÁDIO MAMPITUBA FM (SOMBRIO) - Razão Social: Mampituba FM Stereo Ltda., CNPJ nº 81.615.049/0001-50.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.146 - RÁDIO TRANSAMERICA FM (VIDEIRA), Razão Social: Rádio Videira Ltda., CNPJ nº 86.550.662/0001-50.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.147 - RÁDIO ATLANTIDA FM (CHAPECO), Razão Social: RBS Empresa Catarinense de Comunicações Ltda., CNPJ nº 83.844.811/0003-68.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.148 - RÁDIO 93 FM (BALNEÁRIO GAIVOTA), Razão Social: Rádio Atlântico Sul Ltda., CNPJ nº 03.964.767/0001-29.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.149 - RÁDIO ARAGUAIA AM (BRUSQUE), Razão Social: Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda. EPP, CNPJ nº 82.983.230/0001-82.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.150 - RÁDIO BAND FM (CANOINHAS), Razão Social: Rádio Pantera Ltda., CNPJ nº 79.888.673/0001-80.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.151 - RÁDIO CIDADE AM (ITAIPOLIS), Razão Social: Rádio Cidade de Itaipópolis Ltda., CNPJ nº 75.789.966/0001-59.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.152- RÁDIO DIFUSORA AM - ARCA DA ALIANÇA (JOINVILLE), Razão Social: Rádio Difusora de Joinville Ltda. - EPP, CNPJ nº 84.700.905/0001-64.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.153 - RÁDIO CBN AM (LAGES), Razão Social: Rádio Araucária Ltda., CNPJ nº 75.452.284/0001-56.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.154 - RÁDIO TOP 104 FM (SÃO MIGUEL DO OESTE), Razão Social: Sociedade Rádio Peperi Ltda., CNPJ nº 86.243.482/0001-26.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.155 - RÁDIO 99,3 FM (SÃO JOSE), Razão Social: Rádio Continental FM Ltda., CNPJ nº 79.512.638/0001-61.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.156 - RÁDIO SUPER SANTA (TUBARÃO), Razão Social: JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., EPP, CNPJ nº 77.855.047.0001/61.
Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
- 1.157 - RÁDIO ITABERÁ AM (BLUMENAU), Razão Social: Rádio Itaberá Ltda., CNPJ nº 81.590.887/0001-17.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.158 - RÁDIO 102,3 FM (NOVA TRENTO), Razão Social: Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., CNPJ nº 03859878000337.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.159 - RÁDIO FM POP 98,9 (PORTO BELO), Razão Social: Intervox Transmissões e Sistemas Ltda., CNPJ nº 00.445.339/0001-00.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.160 - RÁDIO MEGA HITS FM (PORTO BELO), Razão Social: Fundação Cultural Educacional RD e TV porto Belo, CNPJ nº 04.791.202/0001-50.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.161 - RÁDIO X FM 105,1 (FLORIANÓPOLIS), Razão Social: Rádio X FM 105,1 Ltda. ME, CNPJ nº 14.752.555/0001-02.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.162 - RÁDIO ELDORADO MAIS FM (CRICIÚMA), Razão Social: MS UM Com. e Exp. de Serv. de Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 03.658.113/0001-77.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.163 - RÁDIO ANTENA 1 SUL (IMARUÍ), Razão Social: GTOLL Telecomunicações, CNPJ nº 04.484.313/0001-13.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.164 - RÁDIO BLUMENAU AM (BLUMENAU), Razão Social: Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., CNPJ nº 95.828.729/0001-67.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.165 - RÁDIO ELDORADO AM (CRICIÚMA), Razão Social: Soc. Rd. Difusora Eldorado Catarinense Ltda., CNPJ nº 83.649.798/0001-24.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.166 - RÁDIO ANTENA 1 FM (CHAPECO), Razão Social: Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., CNPJ nº 83.300.178/0001-85.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.167 - RÁDIO ATUAL FM, (CONCÓRDIA) Razão Social: Rádio Concórdia FM Ltda., CNPJ nº 80.734.544/0001-16.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.168 - RÁDIO 105 FM (GUARAMIRIM), Razão Social: DJ Comunicações e Exp. de Serv. Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 03.658.136/0001-81.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.169 - RÁDIO ALTERNATIVA FM (FAXINAL DOS GUEDES), Razão Social: Faxinal Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 03.823.957/0001-26.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.170 - RÁDIO 102 FM (ITAJAI), Razão Social: Empresa de Comunicação Internacional Ltda., CNPJ nº _01.886.875/0001-03.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.171 - RÁDIO BRASIL NOVO AM (JARAGUA DO SUL), Razão Social: Rádio Brasil Novo Ltda., CNPJ nº 79.873.204/0001-97.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.172 - RÁDIO STUDIO FM (JARAGUA DO SUL), Razão Social: Rede de Comunicações Pérola do Vale Ltda., CNPJ nº 75.369.587/0001-00.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.173 - RÁDIO CATARINENSE FM (JOAÇABA), Razão Social: Rádio Sociedade Catarinense Ltda., CNPJ nº 84.587.302/0001-06.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.174 - RÁDIO BAND FM (JOACABA), Razão Social: Rádio Transoeste Ltda., CNPJ nº 83.688.457/0001-68.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.175 - RÁDIO NOVA 101 FM (LAGES), Razão Social: JPB Empresa Jornalística Ltda., CNPJ nº 83.397.158/0001-74.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.176 - RÁDIO TRANSAMERICA HITS (LAGUNA), Razão Social: Sistema Interativa de Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.386.941/0002-11.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.177 - RÁDIO MENINA FM (BLUMENAU), Razão Social: Rádio Menina Tropical Ltda., CNPJ nº 83.093.666/0001-69.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.178 - RÁDIO MENINA FM (BALNEÁRIO CAMBORIU), Razão Social: Sociedade Menina de Comunicações S/C Ltda., CNPJ nº 10.953.432/0001-70.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.179 - RÁDIO SUPER NOVA FM (MASSARANDUBA), Razão Social: CPR Comunicação Ltda. - ME, CNPJ nº 04.469.298/0001-34.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.180 - RÁDIO CENTRO OESTE AM (PINHALZINHO), Razão Social: Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., CNPJ nº 83.402.255/0001-08.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.181 - RÁDIO 103 FM (SÃO MIGUEL DO OESTE), Razão Social: Sistema 103 de Rádios Ltda., CNPJ nº 82.721.226/0001-46.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.182 - RÁDIO 102 FM (SOMBRIO), Razão Social: Rádio Sombrio FM Ltda., CNPJ nº 81.584.708/0001-39.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.183 - RÁDIO SUPER DIFUSORA AM (XANXERÊ), Razão Social: Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., CNPJ nº 75.340.158/0001-00.
Valor mensal: R\$ 5.500,00 - valor anual: R\$ 66.000,00
- 1.184- RADIO SUPER TUBÁ AM (TUBARÃO), Razão Social: Sociedade Rádio Tubá Ltda., CNPJ nº 86.432.085/0001-00.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.185 - RÁDIO BAND FM (ARARANGUA), Razão Social: Sistema Interativa de Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.386.941/0001-30.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.186 - RÁDIO 99 FM (BALNEÁRIO CAMBORIU), Razão Social: Rádio 99 FM Ltda., CNPJ nº 80.074.115/0001-60.
Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
- 1.187 - RÁDIO ANTENA 1 FM (BLUMENAU), Razão Social: Fundação

Luterana de Comunicação, CNPJ nº 03.560.585/0001-92.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.188 - RÁDIO 90 FM (BLUMENAU), Razão Social: Studio Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 79.685.236/0001-69.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.189 - RÁDIO PRINCESA AM (XANXERE), Razão Social: Rádio Princesa do Oeste Ltda., CNPJ nº 83.855.080/0001-94.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.190 - RÁDIO 101 FM (XANXERÊ), Razão Social: Rádio Princesa do Oeste Ltda., CNPJ nº 83.855.080/0001-94.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.191 - RÁDIO CLUBE AM (BLUMENAU), Razão Social: Rádio Clube de Blumenau Ltda., CNPJ nº 82.645.003/0001-47.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.192 - RÁDIO ALIANÇA AM (CONCÓRDIA), Razão Social: Rádio Aliança Ltda., CNPJ nº 75.787.630/0001-57.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.193 - RÁDIO RURAL AM 840 (CONCÓRDIA), Razão Social: Rádio Rural de Concórdia Ltda., CNPJ nº 02.545.951/0001-71.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.194 - RÁDIO ONDA JOVEM FM (FORQUILHINHA), Razão Social: Rádio Onda Jovem FM Ltda., CNPJ nº 02.486.287/0001-37.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.195 - RÁDIO 107,9 FM (PRESIDENTE GETÚLIO), Razão Social: Portugal Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 03.891.510/0001-94.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.196 - RÁDIO ITAPEMA FM (FLORIANÓPOLIS), Razão Social: Itapema FM de Florianópolis, Ltda., CNPJ nº 79.224.614/0001-07.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.197 - RÁDIO TRANSAMERICA HITS (LAGES), Razão Social Rádio Princesa Ltda, CNPJ n. 84.942.036/0001-84.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.198 - RÁDIO LITORAL AM (IMARUÍ) 1320, Razão Social: Rádio Difusora 26 de Abril de Imaruí Ltda., CNPJ nº 84.203.371/0001-60.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.199 - RÁDIO MAIS ALEGRIA AM (FPOLIS), Razão Social: Rádio Gazeta AM Ltda., CNPJ nº 04.697.455/0001-69.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.200 - RÁDIO ANTENA 1 FM (FLORIANÓPOLIS), Razão Social: Sociedade Rádio Guarujá Ltda., CNPJ nº 83.882.647/0001-11.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.201 - RÁDIO CULTURA AM (JOINVILLE), Razão Social: Rádio Cultura de Joinville Ltda., CNPJ nº 84.684.505/0001-02.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.202 - RÁDIO CLUBE AM (LAGES), Razão Social: Rádio Clube de Lages Ltda., CNPJ nº 84.93.7275/0001-46.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.203 - RÁDIO RECORD SC AM 1470 (SÃO JOSÉ), Razão Social: Rádio Jornal A Verdade Ltda.-EPP, CNPJ nº 78.837.515/0001-38.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.204 - RÁDIO 104,7 FM (TAIO), Razão Social: Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 75.835.629/0001-50.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.205 - RÁDIO NATIVA FM 98,9 (BAND TUBARAO), Razão Social: Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., CNPJ nº 79.310.942/0001-26.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.206 - RÁDIO NEREU AM (BLUMENAU), Razão Social: Rádio Nereu Ramos Ltda., CNPJ nº 82.650.797/0001-37.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.207 - RÁDIO CHAPECO AM (CHAPECÓ), Razão Social: Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., CNPJ nº 83.300.178/0001-85.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.208 - RÁDIO SUPER CONDA AM 610 (CHAPECÓ) CNPJ nº 82.943.275/0001-23.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.209 - RÁDIO SOM MAIOR FM (CRICIÚMA), Razão Social: Rádio Som Maior FM Ltda., CNPJ nº 79.649.984/0001-96.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.210 - RÁDIO GUARAREMA FM (BLUMENAU), Razão Social: Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.374.576/0001-00.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.211 - RÁDIO GUARAREMA FM (BRUSQUE), Razão Social: CS Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.576.011/0001-40.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.212 - RÁDIO OESTE CAPITAL FM 93,3 (CHAPECÓ) Razão Social: Radiodifusão Índio Condá Ltda., CNPJ nº 82.943.275/0001-23.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.213 - RÁDIO HULHA NEGRA AM (CRICIÚMA), Razão Social: Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., CNPJ nº 79.258000/0001-4.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00

1.214- RÁDIO PEPERI AM (SÃO MIGUEL DO OESTE), Razão Social: Sociedade Rádio Peperi Ltda., CNPJ nº 86.243.482/0001-2.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.215 - RÁDIO GUARUJA AM (FLORIANÓPOLIS), Razão Social: Sociedade Rádio Guarujá Ltda., CNPJ nº 83.882.647/0001-11.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.216 - RÁDIO JOVEM PAN FM (FLORIANÓPOLIS), Razão Social: Rádio Canoinhas Ltda., CNPJ nº 83.19.151/00001-10.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.217 - RÁDIO VANGUARDA FM 95.5 (XAXIM) Razão Social: Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda., CNPJ nº _79.871.596/0001-55.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.218- RÁDIO BANDEIRANTES AM (TUBARÃO), Razão Social: Rede Tabajara AM de Comunicações Ltda., CNPJ nº 86.446.846/0001-75.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.219 - RÁDIO ITAPEMA FM (JOINVILLE), Razão Social: Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., CNPJ nº 79.224.614/0003-79.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.220 - RÁDIO ATLANTIDA FM (FLORIANÓPOLIS), Razão Social: Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., CNPJ nº 80.430.317/0001-05.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.221 - RÁDIO CBN FM (BLUMENAU), Razão Social: Rede Fronteira de Comunicação Ltda., CNPJ nº 81.554.065/0001-80.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.222 - RÁDIO GLOBO AM (BLUMENAU), Razão Social: Rede Fronteira de Comunicação Ltda., CNPJ nº 81.554.065/0001-80.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.223 - RÁDIO CBN DIARIO AM (FLORIANÓPOLIS), Razão Social: Diário da Manhã Ltda., CNPJ nº 83.879.239/0001-00.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.224 - RÁDIO REGIONAL FM (SANTO AMARO DA IMPERATRIZ), Razão Social: Rádio Regional Ltda., CNPJ nº 03.897.715/0001-87.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.225 - RÁDIO CLUBE AM (JOINVILLE), Razão Social: Rádio Floresta Verde Ltda., CNPJ nº 79.419.263/0001-90.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.226 - RÁDIO 89 FM (JOINVILLE), Razão Social: Colinhalfin Empresa Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 85.221.208/0001-93.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.227 - RÁDIO JOVEM PAN FM (JOINVILLE), Razão Social: Rádio Cultura de Joinville Ltda., CNPJ nº 84.684.505/0001-02.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.228 - RÁDIO GUARAREMA AM (SAO JOSE), Razão Social: Rádio Guararema Ltda., EPP, CNPJ nº 76.370.998/0001-88.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.229 - RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (SÃO JOSÉ) Razão Social: Rádio Cidade de São José, CNPJ nº 04.406516/0001-91.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.230 - RÁDIO CIDADE 91,7 FM (NAVEGANTES) Razão Social: Rádio Medianeira FM 91,7 Ltda.-ME, CNPJ nº 10.300.373/0001-31.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.231 - RÁDIO MONTE CARLO FM (GRAVATAL), Razão Social: Rádio Cidade Emissora de Corupá Ltda., CNPJ nº 13.988.854/0001-70.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.232 - RÁDIO CIDADE FM 93,5 (URUSSANGA) Razão Social: Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., CNPJ nº 03.894.681/0003-39.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.233 - RÁDIO JOVEM PAN 91,1 FM (IÇARA) Razão Social: Rádio Universal Ltda., CNPJ nº 03.778.046/0001-24.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.234 - RÁDIO MONTE CARLO FM (CRICIÚMA) Razão Social: Rádio FM Medianeira Ltda.-ME, CNPJ, nº 10.353.390/0001-37.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.235 - RÁDIO 102 FM (CAPIVARI DE BAIXO) Razão Social: A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 78.532.405/0001-68.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.236 - RÁDIO PRINCESA FM (TIMBÓ), Razão Social: Rádio Timbó Ltda., CNPJ nº 01.763.786/0001-61.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.237 - RADIO MISSIONARIA (FPOLIS), Razão Social: Sistema Missionário de Comunicação Ltda., CNPJ n. 03.432.296/0001-08.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.238 - RÁDIO SARA BRASIL (FPOLIS), Razão Social, Rádio SB FM Ltda., CNPJ nº 07.147.345/0001-11.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.239 - RÁDIO REDE ALELUIA -MIX - FM 106,3 (INDAIAL), Razão Social: Leste Sul Telecomunicações, CNPJ 03.938.584/001-39.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 1.240 - RÁDIO CULTURA FM 95,7 (PIÇARRAS) Razão Social: Sociedade

Vale de Comunicação Ltda. ME, CNPJ 04.895.816/0002-62.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00. Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.241 - RÁDIO CULTURA FM 104,9 (POMERODE), Razão Social: Sociedade Vale de Comunicação Ltda. ME, CNPJ 04.895.816/0001-81.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - Valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.242 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM (JOINVILLE), Razão Social: Rádio Eldorado FM Joinville Ltda., CNPJ 79.419.289/0001-38.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Valor Anual: R\$ 66.000,00
 1.243 - RÁDIO FM VERDE VALE (UNIÃO DA VITÓRIA), Razão Social Rádio FM Verde Vale Ltda., CNPJ nº 79.435.723/0001-73.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.244 - RÁDIO SUPER RÁDIO UNIÃO AM (UNIÃO DA VITÓRIA), CNPJ nº 81.646.762/0001-61.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.245 - RÁDIO ITAPIRANGA AM RAZÃO SOCIAL. RADIO ITAPIRANGA LTDA., CNPJ sob o nº 84.375.872/0001-24.
 Valor Mensal: R\$ 3.300,00 - valor Anual: R\$ 39.600,00
 1.246 - Rádio Garibaldi AM (Laguna) - Razão Social: Sociedade Rádio Garibaldi Ltda., CNPJ nº 84.904.044/0001-36.
 Valor Mensal: R\$ 5.500,00 - Anual: R\$ 66.000,00.
 1.247 - RÁDIO GARIBALDI AM (Laguna) - Razão Social: Sociedade Rádio Garibaldi Ltda., CNPJ nº 84.904.044/0001-36.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00 - Valor Anual: R\$ 24.000,00
 Com base na documentação apresentada e em cumprimento às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2015, as Emissoras de Rádio acima relacionadas estão credenciadas para contratar com a ALESC, devendo ser observado, no entanto, os procedimentos legais de contratação, conforme Capítulo III da Lei 8.666/93 (arts. 54 a 80).

As emissoras abaixo não foram credenciadas em face da ausência da documentação fiscal:

2.1 - RÁDIO BAND FM (ITAJAI), Razão Social: Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí, CNPJ nº 82.645.011/0001-93.
 2.2 - RÁDIO BAND FM (FLORIANÓPOLIS), Razão Social: Rádio Barriga Verde Ltda., CNPJ nº 83.601.682/0001-15.
 2.3 - RÁDIO NATIVA FM JOINVILLE, CNPJ nº 83.096.974/0001-48.
 2.4 - RÁDIO BANDEIRANTES AM (ITAJAI) - Razão Social: Sociedade Radiodifusora Vale do Itajaí Ltda., CNPJ nº 82.645.011/0001-93.
 Florianópolis/SC, 08 de outubro de 2015

HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO
 PRESIDENTE DA CPL

*** X X X ***

EXTRATOS

RERRATIFICAÇÃO

REFERENTE: Extrato 280/2015 - 6º Termo Aditivo ao Contrato CL nº 018/2012-00, celebrado em 01/05/2012.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
 CONTRATADA: Reginaldo Osvaldo da Silva
 Diante de lapso no Extrato 280/2015 publicado no dia 11/12/2015 no Diário da Assembleia nº 6.934, página 28, **onde se lê** "REFERENTE: 6º Termo Aditivo de 01/12/2013", "**leia-se** "REFERENTE: 6º Termo Aditivo de 01/12/2015."
 Florianópolis, 14 de dezembro de 2015.

Carlos Aberto de Lima Souza- Diretor -Geral
 Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

*** X X X ***

EXTRATO Nº 288/2015

REFERENTE: 04º Termo Aditivo de 01/12/2015, referente ao Contrato CL nº 024/2013-00 celebrado em 29/05/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
 CONTRATADA: OI S.A

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato 024/2013-00 pelo período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016 (fornecimento de *link* de internet banda larga com velocidade de 100 Mbps *full*, garantia de banda de 100% para download e upload, fornecimento de 32 *IP*'s válidos, com instalação, manutenção e suporte técnico do link).

VALOR: R\$ 7.333,34/mês

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato original; Atos da Mesa 094 e 128, de 09/02 e 27/02/2015, respectivamente e; Autorização administrativa.
 Florianópolis/SC, 15 de dezembro de 2015

Carlos de Lima Souza- Diretor-Geral

Reinhard Richter- Diretor de Tecnologia e Informações

Clovis Bonnassis Neto- Gerente de Vendas

Marco Antonio da Silva- Gerente de Engenharia Comercial

*** X X X ***

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 738/15

**ESTADO DE SANTA CATARINA
 GABINETE DO GOVERNADOR
 MENSAGEM Nº 332**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 2º do artigo 40 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências a minuta anexa de alteração do Estatuto Social da SCPar Porto de Imbituba S.A., para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 15/12/15

*** X X X ***

PORTARIA

PORTARIA Nº 2912, de 15 de dezembro de 2015

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no Ato da Mesa nº 783/2014, de 18 de novembro de 2014,

ALTERAR O PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS dos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para o biênio 2016/2017, conforme quadro abaixo:

Mat.	Servidor	Período de fruição
3237	Adilor Guglielmi	de 04/01/2016 a 15/01/2016 e 13/09/2016 a 30/09/2016
5201	Adriana Back Koerich	de 15/02/2016 a 24/02/2016 e de 30/05/2016 a 18/06/2016
7775	Alex Sandro de Jesus	de 04/01/2016 a 22/01/2016 e de 20/06/2016 a 30/06/2016
7185	Aline Covolo Ravara	de 03/10/2016 a 21/10/2016 e de 22/11/2016 a 02/12/2016
6339	Allan de Souza	de 10/02/2016 a 24/02/2016 e de 08/09/2016 a 22/09/2016
8073	Ana Barbara Silveira Mendonça Santos Dias	de 03/10/2016 a 01/11/2016
7518	Ana Flávia Martins da Silva	de 11/07/2016 a 25/07/2016 e de 05/12/2016 a 19/12/2016
2177	Ana Maria Fadel Neves	de 02/05/2016 a 31/05/2016
1606	Ana Maria Maia Ramos	de 04/05/2016 a 02/06/2016
6166	Ana Paula Bleyer Remor	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 03/02/2016 a 22/02/2016
7267	Ana Terra Depizzolatti Gonçalves	de 01/07/2016 a 30/07/2016
6329	Anderson Ailton Barbosa	de 01/08/2016 a 30/08/2016
4574	Anderson Milton Donizete Barcelos	de 01/09/2016 a 30/09/2016
7734	Andrea Cristiane Fialeck	de 01/11/2016 a 30/11/2016
3252	Arnaldo Ferreira dos Santos Junior	de 01/09/2016 a 30/09/2016
1406	Arno João Jerônimo	de 01/07/2016 a 30/07/2016
9125	Aurora Maria Pires Oliveira	de 15/03/2016 a 13/04/2016
7525	Bárbara Bianchini Vali	de 18/07/2016 a 06/08/2016 e de 17/10/2016 a 26/10/2016
1558	Bernadete Carlessi	de 07/03/2016 a 05/04/2016
6328	Brian Venceslau Michalski	de 01/08/2016 a 30/08/2016
7938	Bruno Rodolfo de Oliveira	de 01/09/2016 a 30/09/2016
2186	Carlos Alberto de Lima Souza	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 02/05/2016 a 16/05/2016
3108	Carlos Alberto Mafra Tabalipa	de 01/02/2016 a 01/03/2016
4601	Carlos Antonio Blossfeld	de 01/11/2016 a 30/11/2016
9088	Carlos Lazzaretti	de 02/01/2017 a 31/01/2017
1608	Claudia Regina do Nascimento	de 15/02/2016 a 15/03/2016

1454	Claudia Regina Rocha Cabral	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 04/07/2016 a 18/07/2016
7618	Claudia Valim Cardoso	de 15/07/2016 a 13/08/2016
1501	Claudir José Martins	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 04/07/2016 a 23/07/2016
1876	Cleo Fátima Manfrini	de 04/01/2016 a 23/01/2016 e de 18/07/2016 a 27/07/2016
2138	Clerson Larroyd	de 01/03/2016 a 30/03/2016
2843	Constâncio Maciel	de 01/09/2016 a 30/09/2016
7275	Daniel Adriano Mafra	de 20/07/2016 a 29/07/2016 e de 28/11/2016 a 17/12/2016
6323	Daniel Domingos de Souza	de 03/10/2016 a 01/11/2016
7732	Daniela Campos	de 23/02/2016 a 23/03/2016
7208	Daniela Legas	de 17/01/2016 a 31/01/2016 e de 01/04/2016 a 15/04/2016
7911	Denise Felix	de 01/09/2016 a 30/09/2016
1818	Denise Videira Silva	de 02/05/2016 a 31/05/2016
6327	Deyse Aparecida Ferreira	de 29/02/2016 a 29/03/2016
6970	Diego Cardoso Schaefer Martins	de 04/01/2016 a 15/01/2016 e de 01/09/2016 a 18/09/2016
7197	Diego R. Scheller	de 14/03/2016 a 23/03/2016 e de 15/09/2016 a 04/10/2016
6304	Diego Vieira	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 09/03/2016 a 23/03/2016
6275	Edelso Elias da Silva	de 02/01/2017 a 31/01/2017
7735	Edi Osvaldo Gonçalves	de 01/09/2016 a 30/09/2016
7840	Egídio Smaniotto Filho	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 16/09/2016 a 30/09/2016
6332	Elias Amaral dos Santos	de 11/05/2016 a 25/05/2016 e de 16/11/2016 a 30/11/2016
7231	Elizandro Pio Resende	de 25/02/2016 a 25/03/2016
6354	Evandro Zanella	de 30/08/2016 a 28/09/2016
7826	Everson José Goulart	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 16/09/2016 a 30/09/2016
5535	Everson Maquivio Guglielmi Citadin	de 02/01/2017 a 31/01/2017
7787	Fabian Fávero Varela	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 18/07/2016 a 01/08/2016
4972	Fabiana Prevedello	de 16/05/2016 a 30/05/2016 e 19/09/2016 a 03/10/2016
6325	Fabiola Ferreira de Macedo	de 03/10/2016 a 01/11/2016
7210	Fabiola Probst	de 15/02/2016 a 15/03/2016
5864	Francisco Carlos Fernandes Pacheco	de 18/01/2016 a 29/01/2016 e de 19/09/2016 a 06/10/2016
7260	Francisco Maximono Machado de Aguiar	de 22/02/2016 a 02/03/2016 e de 12/09/2016 a 01/10/2016
5024	Germano Griss Neto	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 16/05/2016 a 30/05/2016
9140	Gisela Steiner Scaini	de 02/01/2017 a 31/01/2017
6866	Graziela Meller Milaneze	de 01/07/2016 a 30/07/2016
1620	Hugo Gregghi	de 04/01/2016 a 14/01/2016 e de 21/10/2016 a 08/11/2016
7991	Humberto Antonio Souza Alberton	de 01/08/2016 a 30/08/2016
6331	Humberto Machado Filho	de 27/01/2016 a 05/02/2016 e de 11/07/2016 a 30/07/2016
9098	Ivanor Sfredo	de 02/01/2017 a 31/01/2017
1705	Ivone de Fátima Bonomini	de 03/10/2016 a 01/11/2016
8059	Ivonei Gomes dos Santos	de 01/07/2016 a 30/07/2016
1437	Iwana Lúcia Lentz	de 02/05/2016 a 31/05/2016
2091	Izauro Luiz Pereira	de 01/02/2016 a 01/03/2016
1218	Jailton Dias da Cunha	de 01/11/2016 a 30/11/2016
7882	Jair Correa	de 01/07/2016 a 30/07/2016
7178	Janaína Mella	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 01/08/2016 a 20/08/2016
7427	Janete Adriana Piazza Zanette	de 02/01/2017 a 31/01/2017
6248	Jerusa Correa Buzzi Fontes	de 01/07/2016 a 30/07/2016
7248	Jessica Camargo Geraldo	de 18/01/2016 a 29/01/2016 e de 16/05/2016 a 02/06/2016
7523	João Felipe de Novais	de 30/05/2016 a 28/06/2016

7211	João Gabriel Pereira Zimmermann	de 01/08/2016 a 30/08/2016
7186	João Guedes	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 18/07/2016 a 01/08/2016
6545	João Manoel de Souza Neto	de 04/01/2016 a 22/01/2016 e de 20/06/2016 a 30/06/2016
7731	João Valle Neto	de 30/08/2016 a 28/09/2016
4675	José Alexandre Machado	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 12/09/2016 a 01/10/2016
7576	Jovelino Mayer	de 30/08/2016 a 28/09/2016
7883	Juarez Matos	de 01/09/2016 a 30/09/2016
7228	Juliana Cristina da Cruz	de 01/08/2016 a 30/08/2016
6802	Juliana de Aquino Schneider	de 04/07/2016 a 02/08/2016
6810	Juliana Schappo Firmino	de 01/11/2016 a 30/11/2016
5090	Juliana Tancredo Gallotti	de 02/05/2016 a 31/05/2016
6317	Juliano da Costa Azevedo	de 01/09/2016 a 30/09/2016
5240	Júlio Cesar Sgrott	de 30/08/2016 a 28/09/2016
7903	Kadidie Oliveira dos Santos Spessatto	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 18/07/2016 a 01/08/2016
6844	Lairto Wolsteiner	de 01/09/2016 a 30/09/2016
7060	Laís Nunes Máximo de Souza	de 04/05/2016 a 02/06/2016
7241	Laura Josani Andrade Correa	de 01/04/2016 a 30/04/2016
7570	Leoberto Vitor Cristelli	de 30/08/2016 a 28/09/2016
7921	Leonardo Hercílio de Souza Alegri	de 30/08/2016 a 28/09/2016
7417	Leonardo Santhiago	de 30/08/2016 a 28/09/2016
7180	Lise Helena Vaucher Paim	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 01/04/2016 a 20/04/2016
6311	Lucas Diniz	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 12/06/2016 a 01/07/2016
7786	Luciana Castro Althoff	de 05/09/2016 a 04/10/2016
1994	Luciane Fadel	de 12/09/2016 a 11/10/2016
7521	Lucio Baggio	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 16/05/2016 a 04/06/2016
6945	Ludmilla Gadotti	de 29/02/2016 a 19/03/2016 e de 08/08/2016 a 17/08/2016
7578	Luiz Carlos Carneiro dos Santos	de 30/08/2016 a 28/09/2016
915	Luiz Cesar Veríssimo	de 01/02/2016 a 01/03/2016
7213	Lyvia Mendes Corrêa	de 22/01/2016 a 05/02/2016 e de 28/03/2016 a 11/04/2016
7746	Marcelo da Costa Junior	de 04/01/2016 a 15/01/2016 e de 04/04/2016 a 21/04/2016
6953	Marcelo Espinoza	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 18/07/2016 a 06/08/2016
8102	Márcia Juraci Garcez	de 01/09/2016 a 30/09/2016
7205	Marcia Sell	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 12/09/2016 a 26/09/2016
1903	Márcio Ferreira	de 01/03/2016 a 30/03/2016
7806	Marcionei Zucatelli	de 01/09/2016 a 30/09/2016
1792	Marcos Antônio Silveira	de 03/11/2016 a 02/12/2016
1126	Maria Margarida Bittencourt Ramos	de 01/02/2016 a 01/03/2016
1145	Maria Salete Willemann	de 07/03/2016 a 05/04/2016
1969	Maristela Daronco da Silveira Lima	de 10/02/2016 a 24/02/2016 e de 01/08/2016 a 15/08/2016
5997	Marlene Fengler	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 12/09/2016 a 01/10/2016
5020	Marta Brancher Palhano	de 01/03/2016 a 10/03/2016 e de 01/07/2016 a 20/07/2016
7243	Maureen Papaleo Koelzer	de 01/11/2016 a 30/11/2016
7794	Maurício Pontual Machado Neto	de 01/09/2016 a 30/09/2016
7520	Michelli Burigo Coan	de 19/01/2016 a 29/01/2016 e de 18/07/2016 a 05/08/2016
6977	Miriam Zomer	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 16/05/2016 a 04/06/2016
3547	Mirian Lopes Pereira	de 02/01/2017 a 31/01/2017

7087	Mirian Lucia Hoffmann Daros	de 02/01/2017 a 31/01/2017
6672	Monique Margo Serafim	de 04/04/2016 a 18/04/2016 e de 01/12/2016 a 15/12/2016
3317	Nara Cordeiro	de 01/02/2016 a 01/03/2016
7174	Natalia Milack Colombo	de 01/11/2016 a 30/11/2016
7947	Neiva Summy	de 01/08/2016 a 30/08/2016
8089	Nelson Gomes Mattos Junior	de 01/09/2016 a 30/09/2016
1116	Nereu Bahia Spinola Bittencourt	de 01/06/2016 a 30/06/2016
1756	Neroci da Silva Raupp	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 11/07/2016 a 30/07/2016
4383	Nikolas Stefanovich	de 01/07/2016 a 30/07/2016
1671	Niraci Chiminelli	de 01/08/2016 a 30/08/2016
2107	Odicélia Henrique N. Moura	de 16/05/2016 a 14/06/2016
1605	Olívio Armando dos Santos	de 03/02/2016 a 04/03/2016
7215	Oraci de Souza Duarte	de 01/09/2016 a 30/09/2016
5244	Osório Bernardo Schmitz	de 30/08/2016 a 28/09/2016
7743	Oswaldir Darci de Magalhães	de 01/09/2016 a 30/09/2016
7522	Patricia Soares dos Santos	de 14/03/2016 a 02/04/2016 e de 12/09/2016 a 21/09/2016
2079	Raquel Helena de Borja Ramalho	de 03/03/2016 a 01/04/2016
5588	Raulino Schulze	de 30/08/2016 a 28/09/2016
7177	Renata Bresciani	de 04/01/2016 a 15/01/2016 e de 04/07/2016 a 21/07/2016
2220	Ricardo Bastos Ferreira	de 23/05/2016 a 06/06/2016 e de 18/07/2016 a 01/08/2016
935	Ricardo Cascaes Sabino	de 04/01/2016 a 23/01/2016 e 11/02/2016 a 20/02/2016
1228	Ricardo Valério Oriano	de 01/11/2016 a 30/11/2016
7956	Rodrigo Goulart Leite	de 01/09/2016 a 30/09/2016
5112	Rodrigo Hermes Luz	de 01/04/2016 a 30/04/2016
6305	Rodrigo Machado Cardoso	de 01/08/2016 a 30/08/2016
3276	Ronaldo Brito Freire	de 01/04/2016 a 15/04/2016 e de 19/09/2016 a 03/10/2016
517	Rosa Maria de Lacerda	de 03/10/2016 a 01/11/2016
2020	Rosana Brasca Cajuella	de 01/09/2016 a 30/09/2016
2051	Rosane Cherem de Abreu	de 04/07/2016 a 02/08/2016
1103	Rosani Vieira	de 31/10/2016 a 29/11/2016
7776	Rossani Thomas	de 04/01/2016 a 23/01/2016 e de 14/07/2016 a 23/07/2016
6590	Rubio Marciano Ferreira	de 04/01/2016 a 13/01/2016 e de 12/09/2016 a 01/10/2016
1749	Sandra Mara Coelho	de 04/07/2016 a 02/08/2016
581	Sérgio Augusto Machado	de 01/12/2016 a 30/12/2016
7851	Sheila Martins Michetti	de 01/08/2016 a 30/08/2016
4344	Sibelli D'Agostini	de 19/04/2016 a 18/05/2016
1904	Silvia Rejane Botomé	de 04/01/2016 a 18/01/2016 e de 15/02/2016 a 29/02/2016
9181	Solange Maria dos Santos	de 02/01/2017 a 31/01/2017
4575	Tatiani Magalhães	de 03/02/2016 a 12/02/2016 e de 12/9/2016 a 01/10/2016
7789	Thais Rodrigues	de 01/09/2016 a 30/09/2016
7229	Thamiris Raposo Silva L. dos Santos	de 01/11/2016 a 30/11/2016
6371	Thamy soligo	de 01/06/2016 a 30/06/2016
8006	Thiago Toscani	de 18/04/2016 a 17/05/2016
6319	Tiago Emanuel de Souza	de 04/07/2016 a 02/08/2016
787	Tobias Wagner Júnior	de 01/07/2016 a 30/07/2016
2047	Túlia de Freitas Ribeiro	de 04/01/2016 a 14/01/2016 e de 13/10/2016 a 31/10/2016
7566	Valério Verbinem	de 30/08/2016 a 28/09/2016
938	Vânio Cardoso Darella	de 01/11/2016 a 30/11/2016
6341	Viviane Camargos de Sousa	de 09/12/2015 a 18/12/2015 e de 04/01/2016 a 23/01/2016
8085	Wagner Cabreriso Fernandes	de 01/08/2016 a 30/08/2016
5825	Zenair Estevan	de 01/12/2015 a 30/12/2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI 0568.3/2015

Institui o mês Fevereiro Lilás, dedicado à prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Fevereiro Lilás, mês dedicado à realização de ações preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Fevereiro Lilás tem como objetivo conscientizar a população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre ações preventivas de saúde, priorizando as relativas:

- I - à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
- II - às doenças sexualmente transmissíveis; e
- III - às infecções ginecológicas mais comuns.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente

Sessão de 15/12/15

JUSTIFICATIVA

O número de pessoas vivendo com HIV/AIDS aumentou de 30 milhões para 35,3 milhões entre 2001 e 2012, segundo a Unaiids - Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS. O número de infecções ainda é maior em homens do que em mulheres, mas esses valores estão cada vez mais próximos. De acordo com o infectologista Celso Granato, do Fleury Medicina e Saúde, mulheres têm mais risco de contrair HIV do que os homens de maneira geral. "A mulher tem o dobro de chance de se contaminar em relação ao homem por via sexual, diz. Dessa forma, o sexo seguro deve ser levado muito a sério e qualquer comportamento de risco deve ser acompanhado de perto. Além de fazer os exames de triagem, pelo menos uma vez por ano, é necessário ficar atento a qualquer sintoma que apareça após uma possível exposição ao vírus".

Se a doença não for tratada, o sistema imunológico fica tão comprometido que leva ao aparecimento das chamadas doenças oportunistas. O infectologista Stefan Ujvari afirma que o organismo saudável consegue combater essas infecções sem problemas, mas no paciente HIV elas se tornam doenças recorrentes e mais graves. Doenças como hepatites virais, pneumonia, toxoplasmose e tuberculose são comuns nessa fase", alerta Stefan.

Nas mulheres, a baixa imunidade e doenças oportunistas podem também interferir no ciclo menstrual, pois o corpo entende que está havendo alguma dificuldade e corta funções menos vitais para se preservar, como a atividade reprodutiva.

Nesse contexto, justifica-se a importância de um mês no ano, qual seja, o Fevereiro Lilás, para realizar ações informativas e para lembrar que o principal instrumento para a detecção precoce da doença é a prevenção.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 569/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 343

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que "Altera os arts. 12 e 13 da Lei nº 16.160, de 2013, que institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 15/12/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE

EM nº 065/15 Florianópolis, 23 de julho de 2015

Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta do anteprojeto de lei que visa acrescentar inciso VI ao art. 12 da Lei nº

16.160, de 7 de novembro de 2013, "institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar".

Essa alteração é fruto das discussões que visam proporcionar ao Superintendente da SUH os mesmos direitos destinados aos gerentes e diretores dos hospitais públicos estaduais, corrigindo, assim, a equívoca exclusão do referido dirigente.

Essas são as razões que justificam a elaboração do projeto de alteração do Decreto que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,
João Paulo Kleinubing
Secretário de Estado da Saúde

PROJETO DE LEI Nº 569/2015

Altera os arts. 12 e 13 da Lei nº 16.160, de 2013, que institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12.
.....
VII - Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais." (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.
.....
§ 3º Ao ocupante do cargo previsto no inciso VII do art. 12 desta Lei será atribuído o maior valor estabelecido pelo Anexo I desta Lei." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2015.

Florianópolis,
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 570.8/2015

Institui o Dia Estadual do Laçador, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Laçador, a ser comemorado, anualmente, em 18 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,
Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente
Sessão de 15/12/15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo precípuo homenagear e reconhecer a importância do papel do laçador no Estado de Santa Catarina.

O território do nosso Estado foi cenário de pastagens nativas, onde o gado vacum e cavalos desenvolveu-se muito bem e, em poucas décadas, já existiam manadas de Bois e Cavalos Selvagens em todos os recantos, principalmente no Planalto Sul.

Dessa forma, os homens campeiros, por sobrevivência, foram se tornando exímios laçadores, e com o tempo fizeram do laço uma arte a qual foi transmitida de pai para filho, de geração em geração, até chegar aos nossos dias, quando foram criados os Centros de Tradições Gaúchas (CTG) e os Clubes de Laço no Estado de Santa Catarina, atualmente representados pelo Movimento Tradicionalista Gaucho do Estado de Santa Catarina (MTG-SC), e deram início aos tradicionais Torneios de Laço que acontecem regularmente em todo o Estado.

Assim, os Centros de Tradições Gaúchas (CTG) e os Clubes de Laço, representados pelo Movimento Tradicionalista Gaucho (MTG-SC) e criados pelos laçadores e tradicionalistas do Estado são responsáveis pela disseminação da história de Santa Catarina e a valorização dos nossos costumes, que não podem ser esquecidos.

A data comemorativa justifica-se como homenagem ao dia de fundação do Movimento Tradicionalista Catarinense, fundado na cidade de Lages em 18 de maio de 1973, e transformado posteriormente em Movimento Tradicionalista Gaucho do Estado de Santa Catarina (MTG-SC).

Em suma, o perfil traçado nessas rápidas palavras justifica a importância de se instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, um dia dedicado a homenagear condignamente a figura do antigo homem campeiro, o laçador.

Assim, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Gabriel Ribeiro
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0571.9/15

Institui a Semana Estadual do Coração, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Coração, a ser promovida, anualmente, entre 24 e 30 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual do Coração tem como objetivo a difusão de informações e esclarecimentos à sociedade sobre a importância da saúde cardiovascular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente
Sessão de 15/12/15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Estadual do Coração, no Estado de Santa Catarina.

No Brasil, apesar da existência de diversos programas especiais e campanhas de assistência para enfrentamento de enfermidades, a exemplo da Aids, quando se trata de doenças do coração não há projeto específico, em especial no Estado de Santa Catarina.

As doenças cardiovasculares são responsáveis por 30% (trinta por cento) dos óbitos do país e matam mais do que a soma dos acidentes automobilísticos e diversos tipos de cânceres. Anualmente, no Brasil, 360 mil pessoas têm morte súbita, o que significa 986 óbitos por dia, ou 1,4 morte a cada dois minutos, devido a essas enfermidades.

Vários são os fatores que aumentam o risco do indivíduo desenvolver uma cardiopatia. Os mais importantes são: hipercolesterolemia, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, obesidade, tabagismo, sedentarismo e predisposição genética, dentre os principais.

As previsões para o aumento da mortalidade provocada por cardiopatia não são nada otimistas para os próximos anos, principalmente em razão da maior urbanização das cidades, com piora dos padrões nutricionais e maior sedentarismo, o que culmina em maiores índices de diabetes e obesidade, acarretando um aumento no risco do desenvolvimento dessas doenças. Preocupações com a poluição do ar também são bastante pertinentes no que concerne a este tema.

Para diminuir todo esse impacto das cardiopatias é fundamental uma maior conscientização da população quanto aos aspectos de prevenção e aos fatores de risco. O que mais importa é a chamada prevenção primordial, ou seja, prevenir que os indivíduos desenvolvam os fatores de risco, como tornarem-se hipertensos, diabéticos, fumantes, por exemplo.

Por meio de políticas de saúde que visem, sobretudo, à prevenção, em ambientes mais saudáveis que estimulem um padrão alimentar adequado e a prática regular de exercícios físicos, poderemos impedir o avanço dessa doença que tanto mal causa à humanidade.

Ainda, urge trazer a lume que as doenças cardiovasculares geram os maiores custos com relação a internações hospitalares, e sua prevenção pode trazer uma enorme redução nos custos com a saúde ao Estado.

Pelo exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Gabriel Ribeiro
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0572.0/2015

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Cultural Detroit Floripa, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Esportiva Cultural Detroit Floripa, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valmir Comin

Lido no Expediente

Sessão de 15/12/15

JUSTIFICATIVA

A Associação Esportiva Cultural Detroit Floripa, com sede no município de Florianópolis - SC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Iniciou suas atividades em 29 de junho de 2012, como um time de futebol society de esporte amador sem fins lucrativos. Com uma principal finalidade de jogar futebol com alegria, dedicação e respeito. A Associação Esportiva Cultural Detroit Floripa soccer club foi registrada em 19 de março de 2014 tendo nome fantasia Detroit Floripa.

A Associação tem como objetivos, conforme o estatuto que acompanha o presente projeto:

- Desenvolver trabalho sócio educativo;
- Estimular e participar de movimento social;
- Manter as equipes de futebol "Detroit Floripa" em todas as categorias;

Por estas e outras razões, entendemos como mais do que justa a titularidade de utilidade pública estadual à Associação Esportiva Cultural Detroit Floripa, com sede no município de Florianópolis - SC, para que usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, e por isso submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto.

Deputado Valmir Comin

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0113.9/2015.

O Projeto de Lei nº 0113.9/2015 passa a ter a seguinte redação:

" PROJETO DE LEI Nº 0113.9/2015

Altera a Lei nº 15.243, de 2010, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de ferros-velhos, empresas de transporte de cargas, lojas de materiais de construção, borracharias, recauchutadoras e afins a adotarem medidas para evitar a existência de criadores para *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e dá outras providências', para abranger a totalidade dos imóveis residenciais e comerciais públicos e privados.

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 15.243, de 29 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários ou locatários de imóveis residenciais e comerciais públicos e privados adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e adota outras providências.' (NR)

'Art 1º Os proprietários ou locatários de imóveis residenciais e comerciais públicos e privados, localizados do Estado de Santa Catarina, ficam obrigados a adotar medidas de controle que impeçam a proliferação de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.' (NR)

'Art. 2º As medidas de controle referidas no art. 1º incluem a cobertura e a proteção adequada de quaisquer objetos que se encontrem na área de suas instalações, para evitar o acúmulo de água que propicie proliferação do *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.' (NR)

'Art. 4º Os infratores desta Lei serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

- I - proprietários de imóveis residenciais:
a) advertência; e

b) multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II - estabelecimentos comerciais públicos e privados:

a) advertência;

b) interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;

c) suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 (trinta) dias; e

d) cassação da autorização de funcionamento.

.....' (NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 09/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

JUSTIFICATIVA

Propugna-se pela Emenda Substitutiva Global em questão para readequar o texto do Projeto de Lei nº 0113.9/2015 e incluir, além dos imóveis residenciais, todos os imóveis comerciais públicos e privados, tornando mais abrangente o alcance da Lei que se pretende alterar.

Embora os imóveis atingidos pela Lei nº 15.243, de 2010, sejam potencialmente aqueles que mais representam perigo quanto a produção de ambientes adequados para a proliferação de mosquitos e outros insetos, não seria conveniente permitir que, na sua lacuna, os demais imóveis se mantivessem livres do alcance das sanções legais.

Assim, roga-se pela aprovação desta Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei 0113.9/2015, que não tem outro intuito senão aperfeiçoá-lo.

Deputado Fernando Coruja

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 113/2015

Altera a Lei nº 15.243, de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ferros-velhos, empresas de transporte de cargas, lojas de materiais de construção, borracharias, recauchutadoras e afins a adotarem medidas para evitar a existência de criadores para *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e adota outras providências, para abranger a totalidade dos imóveis residenciais e comerciais públicos e privados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 15.243, de 29 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários ou locatários de imóveis residenciais e comerciais públicos e privados adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e adota outras providências.

Art. 1º Os proprietários ou locatários de imóveis residenciais e comerciais públicos e privados, localizados do Estado de Santa Catarina, ficam obrigados a adotar medidas de controle que impeçam a proliferação de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

Art. 2º As medidas de controle referidas no art. 1º desta Lei, incluem a cobertura e a proteção adequada de quaisquer objetos que se encontrem na área de suas instalações, para evitar o acúmulo de água que propicie proliferação do *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

.....

Art. 4º Os infratores desta Lei serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

I - proprietários de imóveis residenciais:

a) advertência; e

b) multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II - estabelecimentos comerciais públicos e privados:

a) advertência;

b) interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;

c) suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 (trinta) dias; e

d) cassação da autorização de funcionamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 119/2015

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a peça teatral Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, no Município de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a peça teatral Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, a ser comemorada, anualmente, na Sexta-feira Santa, no Município de Canoinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 182/2015

Altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.075, de 2004, que institui o Programa Antonieta de Barros, no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para o fim de conceder Auxílio-Alimentação aos estagiários do Programa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 13.075, de 29 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º Os estagiários farão jus:

I - à retribuição mensal sob a forma de bolsa de trabalho; e
II - ao Auxílio-Alimentação, a ser concedido pela Mesa, por ato próprio.

....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 196/2013

Institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Captação e Armazenamento de Água nas Propriedades Rurais do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Santa Catarina a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Captação e Armazenamento de Água nas Propriedades Rurais, com a finalidade de melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no Estado.

Parágrafo único. A Política a que se refere esta Lei tem como objetivo a construção de poços artesianos e cisternas para a captação e armazenamento de água, bem como investimentos em captação e tratamento de água, para o fim de diminuir os efeitos nocivos da seca e preservar os mananciais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como propriedade rural toda área de terreno da zona rural, compreendendo o imóvel rural, o prédio rústico, de área contínua, que se destine à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Incentivo e Apoio à Captação e Armazenamento de Água nas Propriedades Rurais:

I - o mapeamento das propriedades e o estudo da necessidade e viabilidade técnica por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, para implementação de cisternas e poços artesianos, pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;

II - o fornecimento aos proprietários rurais de materiais para a construção de cisternas, poços artesianos e demais fontes superficiais;

III - a capacitação de pessoas da comunidade e das famílias beneficiadas, principalmente aquelas que já possuem experiência em construção, para participarem do processo de construção das cisternas, poços artesianos e demais fontes superficiais de água;

IV - a preparação das famílias para o uso e a conservação da água armazenada;

V - a formação de multiplicadores em gestão de recursos hídricos e gestão de projetos; e

VI - a busca pela emancipação das comunidades e a criação de condições para atividades geradoras de renda.

Art. 4º São beneficiários diretos da Política Estadual de Incentivo e Apoio à Captação e Armazenamento de Água nas Propriedades Rurais:

I - agricultores;

II - agricultores familiares;

III - empresas rurais;

IV - grupos informais de agricultores;

V - comunidades rurais;

VI - associações de trabalhadores e agricultores;

VII - pequenos agrupamentos rurais e semiurbanos; e

VIII - assentamentos e vilarejos rurais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0216.4/2015

Inclua-se inciso IV ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 0216.4/2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

IV - berbigões (mitilicultura).

Sala da Comissão,

Deputado João Amin

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 216/2015

Declara a maricultura como atividade de interesse social e econômico e estabelece as condições para seu desenvolvimento sustentável no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social e econômico a atividade de maricultura no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por atividade de maricultura o cultivo, em especial, dos seguintes moluscos bivalves:

I - mexilhões (mitilicultura);

II - vieiras (cultivo de pectinídeos);

III - ostras (ostreicultura); e

IV - berbigões (mitilicultura).

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - dar legitimidade e segurança jurídica ao maricultor;

II - promover o desenvolvimento sustentável da atividade de maricultura;

III - viabilizar a regularização de áreas litorâneas, delimitando parques aquícolas, para o beneficiamento e o escoamento da produção originada das atividades de maricultura;

IV - incluir a degustação e a comercialização dos produtos da maricultura nas rotas turísticas litorâneas; e

V - viabilizar ao maricultor a obtenção de recursos para empreendimentos de pequeno porte, que visem incrementar a produção e a comercialização de produtos da maricultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 222/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Palmitos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Palmitos o imóvel com área de 4.132,00 m² (quatro mil, cento e trinta e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.368 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o nº 4529 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado de Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como a averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização da ocupação, pelo Município, da extinta Escola de Ensino Fundamental Francisco Fausto da Luz.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;
- II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0249.2/2015

O Projeto de Lei nº 0249.2/2015 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0249.2/2015

Dispõe sobre a criação da Rota das Cervejas de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criada a rota turística e cultural cervejeira do Estado de Santa Catarina, denominada Rota das Cervejas de Santa Catarina, com vistas a:

I - incentivar a cultura e a produção da cerveja artesanal catarinense por meio das microcervejarias artesanais, micromaltarias, bem como dos produtores de insumos e equipamentos cervejeiros, instituições de ensino cervejeiro e produtores caseiros de cerveja;

II - promover eventos ligados ao setor de cervejas artesanais catarinenses;

III - desenvolver o turismo e a cultura cervejeira; e

IV - gerar emprego e renda.

Art. 2º A Rota das Cervejas de Santa Catarina abrange as seguintes regiões turísticas, conforme zoneamento turístico oficial do Estado:

- I - Costa Verde e Mar;
- II - Grande Florianópolis;
- III - Encantos do Sul;
- IV - Caminho dos Cânions;
- V - Caminho dos Príncipes;
- VI - Vale Europeu;
- VII - Serra Catarinense;
- VIII - Vale do Contestado;
- IX - Grande Oeste; e
- X - Caminhos da Fronteira.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar novas regiões turísticas, mediante a expedição de ato próprio; atendendo à criação de novas cervejarias em outras regiões do Estado.

Art. 3º A concessão de subvenções públicas por parte do Governo Estadual às festas populares que promovam a venda de cervejas fica condicionada à reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área de vendas às cervejarias artesanais regionais, garantido o mínimo de 9m² (nove metros quadrados).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,
Deputado Ricardo Guidi
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 09/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 09/12/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 249/2015

Dispõe sobre a criação da Rota das Cervejas de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a rota turística e cultural cervejeira do Estado de Santa Catarina, denominada Rota das Cervejas de Santa Catarina, com vistas a:

I - incentivar a cultura e a produção da cerveja artesanal catarinense por meio das microcervejarias artesanais, micromaltarias, bem como dos produtores de insumos e equipamentos cervejeiros, instituições de ensino cervejeiro e produtores caseiros de cerveja;

II - promover eventos ligados ao setor de cervejas artesanais catarinenses;

III - desenvolver o turismo e a cultura cervejeira; e

IV - gerar emprego e renda.

Art. 2º A Rota das Cervejas de Santa Catarina abrange as seguintes regiões turísticas, conforme zoneamento turístico oficial do Estado:

I - Costa Verde e Mar;

II - Grande Florianópolis;

III - Encantos do Sul;

IV - Caminho dos Cânions;

V - Caminho dos Príncipes;

VI - Vale Europeu;

VII - Serra Catarinense;

VIII - Vale do Contestado;

IX - Grande Oeste; e

X - Caminhos da Fronteira.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar novas regiões turísticas, mediante a expedição de ato próprio, atendendo à criação de novas cervejarias em outras regiões do Estado.

Art. 3º A concessão de subvenções públicas por parte do Governo Estadual às festas populares que promovam a venda de cervejas fica condicionada à reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área de vendas às cervejarias artesanais regionais, garantindo o mínimo de 9m² (nove metros quadrados).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 261/2015

Institui o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover atividades alusivas ao Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0272.1/2015

O art. 2º do projeto de lei nº 0272.1/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente"

Sala das Sessões,
Deputado Fernando Coruja

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 08/12/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 272/2015

Declara de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúcha Serra do Rio do Rastro, de Lauro Müller.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúcha Serra do Rio do Rastro, com sede no Município de Lauro Müller.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para

o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 285.6/2015

Art. 1º O art 1º do Projeto de Lei nº 285.6/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Família na Escola, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de abril, no Estado de Santa Catarina."

Sala da Comissão,

Deputado Antonio Aguiar

Líder da Bancada do PMDB

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem o objetivo de alterar o art. 1º da proposição, tendo em vista que a instituição de um dia certo (24 de abril) inviabiliza a participação dos pais, considerando que a maioria labora e exerce suas atividades nos dias de semana, bem como que a falta ao serviço para tal fim não caracteriza uma das ausências justificáveis legalmente.

Dessa forma, a realização do Dia da Família na Escola aos sábados possibilitará a participação de todos os envolvidos na educação escolar.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 285/2015

Institui o Dia Estadual da Família na Escola, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Família na Escola, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de abril, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Família na Escola tem como objetivo estimular que as famílias visitem as escolas e realizem tarefas de interação com os filhos.

Art. 3º A data alusiva ao Dia Estadual da Família na Escola de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº

PL./0286.7/2013

O Projeto de Lei nº 0286.7/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Estatuto Estadual da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Estadual de Juventude - SIEJUVE

TÍTULO I

DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Estadual da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Estadual de Juventude - SIEJUVE.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Estado de Santa Catarina;
- IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
- VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e
- VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do caput refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

Seção II

Diretrizes Gerais

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

- I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;
- II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;
- III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
- IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI - promover o território como espaço de integração;

VII - fortalecer as relações institucionais com os municípios e as redes de órgãos, gestores e conselhos municipais de juventude;

VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX - promover a integração entre os jovens, preferencialmente no âmbito do território catarinense e nacionalmente;

X - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativos e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e

XI - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semi aberto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS JOVENS

Seção I

Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à

Representação Juvenil

Art. 4º O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Entende-se por participação juvenil:

I - a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II - o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões;

III - a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e

IV - a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

Art. 5º A interlocução da juventude com o poder público pode realizar-se por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis.

Parágrafo único. É dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens.

Art. 6º São diretrizes da interlocução institucional juvenil:

I - a definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude;

II - o incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os municípios catarinenses.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude e dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Estatuto, cabe ao órgão governamental de gestão e aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente a interlocução institucional com adolescentes de idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Seção II

Do Direito à Educação

Art. 7º O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

§ 1º A educação básica será ministrada em língua portuguesa, assegurada aos jovens indígenas e de povos e comunidades tradicionais a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem.

§ 2º É dever do Estado de Santa Catarina oferecer aos jovens que não concluíram a educação básica programas na modalidade da educação de jovens e adultos, adaptados às necessidades e especificidades da juventude, inclusive no período noturno, ressalvada a legislação educacional específica.

§ 3º São assegurados aos jovens com surdez o uso e o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades educacionais.

§ 4º É assegurada aos jovens com deficiência a inclusão no ensino regular em todos os níveis e modalidades educacionais, incluindo o atendimento educacional especializado, observada a acessibilidade a edificações, transportes, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e assegurados os recursos de tecnologia assistiva e adaptações necessárias a cada pessoa.

§ 5º A educação no campo em Santa Catarina contemplará a ampliação da oferta de educação para os jovens do campo, em todos os níveis e modalidades educacionais, pautada na Política Nacional de Educação no Campo.

Art. 8º O jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição.

§ 1º É assegurado aos jovens negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública o acesso ao ensino superior nas instituições públicas por meio de políticas afirmativas, nos termos da lei.

§ 2º O poder público promoverá programas de expansão da oferta de educação superior nas instituições públicas, de financiamento estudantil e de bolsas de estudos nas instituições privadas, em especial para jovens com deficiência, negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública.

Art. 9º O jovem tem direito à educação profissional e tecnológica, articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, observada a legislação vigente.

Art. 10 É dever do Poder Público assegurar ao jovem com deficiência o atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 11 O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.

Art. 12 É garantida a participação efetiva do segmento juvenil, respeitada sua liberdade de organização, nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas e universidades.

Art. 13 As escolas e as universidades deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes.

Seção III

Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

Art. 14 O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Art. 15 A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

I - promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária e da livre associação;

II - oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;

b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;

III - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;

IV - atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração e precarização do trabalho juvenil;

V - adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

VI - apoio ao jovem trabalhador rural na organização da produção da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à produção, à diversificação de produtos e a permanência do jovem no campo;

b) fomento à produção sustentável baseada na agroecologia, nas agroindústrias familiares, na integração entre lavoura, pecuária e floresta e no extrativismo sustentável;

c) investimento em pesquisa de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais;

d) estímulo à comercialização direta da produção da agricultura familiar, aos empreendimentos familiares rurais e à formação de cooperativas;

e) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;

f) promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural;

VII - apoio ao jovem trabalhador com deficiência e egresso do sistema prisional, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à formação e à qualificação profissional em ambiente inclusivo;

b) oferta de condições especiais de jornada de trabalho;

c) estímulo à inserção no mercado de trabalho por meio da condição de aprendiz;

d) políticas de incentivo aos jovens no seu primeiro emprego, implementando a agenda nacional de trabalho decente.

Art. 16 O direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade será regido pelo disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e em leis específicas, não se aplicando o previsto nesta Seção.

Seção IV

Do Direito à Diversidade e à Igualdade

Art. 17 O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

I - etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;

II - orientação sexual, idioma ou religião;

III - opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Art. 18 A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:

I - adoção, nos âmbitos estadual e municipal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

II - capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio para a aplicação das diretrizes curriculares estadual e nacional no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

III - inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito;

IV - observância das diretrizes curriculares para a educação indígena, comunidade quilombola e povos tradicionais como forma de preservação dessa cultura;

V - inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei; e

VI - inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças.

Seção V

Do Direito à Saúde

Art. 19 O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

Art. 20 A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes:

I - acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;

II - atenção integral à saúde, com especial ênfase ao atendimento e à prevenção dos agravos mais prevalentes nos jovens;

III - desenvolvimento de ações articuladas entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade e a família, com vistas à prevenção de agravos;

IV - garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino;

V - reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico;

VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde sexual e reprodutiva dos jovens, inclusive com deficiência, e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas pelos jovens;

VII - habilitação dos professores e profissionais de saúde e de assistência social para a identificação dos problemas relacionados ao uso abusivo e à dependência de álcool, tabaco e outras drogas e o devido encaminhamento aos serviços assistenciais e de saúde;

VIII - valorização das parcerias com instituições da sociedade civil na abordagem das questões de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;

IX - proibição de propagandas de bebidas contendo qualquer teor alcoólico com a participação de pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

X - veiculação de campanhas educativas relativas ao álcool, ao tabaco e a outras drogas como causadores de dependência; e

XI - articulação das instâncias de saúde e justiça na prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, inclusive esteróides anabolizantes e, especialmente, crack.

Seção VI

Do Direito à Cultura

Art. 21 O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

Art. 22 Na consecução dos direitos culturais da juventude, compete ao poder público:

I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito estadual;

III - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;

IV - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

V - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País;

VI - promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

VII - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação;

VIII - assegurar ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa; e

IX - garantir ao jovem com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis.

Parágrafo único. A aplicação dos incisos I, III e VIII do caput deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Art. 23 É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes,

teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território catarinense, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

§ 1º Terão direito ao benefício previsto no caput os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

§ 2º A CIE será expedida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, pela União Catarinense dos Estudantes e por entidades estudantis municipais a elas filiadas.

§ 3º É garantida a gratuidade na expedição da CIE para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 4º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo deverão tornar disponível, para eventuais consultas pelo poder público e pelos estabelecimentos referidos no caput, banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil, expedida nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º A CIE terá validade até o dia 31 de março do ano subsequente à data de sua expedição.

§ 6º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo são obrigadas a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil.

§ 7º Caberá aos órgãos públicos competentes estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do regulamento.

§ 8º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no caput, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 9º A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o caput é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento, que serão impressos de forma diferenciada, com cor diferente e numerada para o maior controle social;

Art. 24 O poder público destinará, no âmbito dos respectivos orçamentos, recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.

Seção VII

Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão

Art. 25 O jovem tem direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação.

Art. 26 A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à comunicação e à liberdade de expressão contempla a adoção das seguintes medidas:

I - incentivar programas educativos e culturais voltados para os jovens nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

II - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação;

III - promover as redes e plataformas de comunicação dos jovens, considerando a acessibilidade para os jovens com deficiência;

IV - incentivar a criação e manutenção de equipamentos públicos voltados para a promoção do direito do jovem à comunicação; e

V - garantir a acessibilidade à comunicação por meio de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para os jovens com deficiência.

Seção VIII

Do Direito ao Desporto e ao Lazer

Art. 27 O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Parágrafo único. O direito à prática desportiva dos adolescentes deverá considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 28 A política pública de desporto e lazer destinada ao jovem deverá considerar:

I - a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de lazer;

II - a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

III - a valorização do desporto e do paradesporto educacional;

IV - a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer.

Art. 29 Todas as escolas deverão buscar pelo menos um local apropriado para a prática de atividades poliesportivas.

Seção IX

Do Direito ao Território e à Mobilidade

Art. 30 O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

Parágrafo único. Ao jovem com deficiência devem ser garantidas a acessibilidade e as adaptações necessárias.

Art. 31 No sistema de transporte coletivo intermunicipal, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda, que serão divulgadas com numeração específica para maior controle social;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II serão definidos em regulamento.

Art. 32 O Estado de Santa Catarina envidará esforços, em articulação com os Municípios, para promover a oferta de transporte público subsidiado para os jovens, com prioridade para os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade, na forma do regulamento.

Seção X

Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

Art. 33 O jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações.

Art. 34 O Estado de Santa Catarina promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional e Estadual do Meio Ambiente.

Art. 35 Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar:

I - o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;

II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e

IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso IV deste artigo deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Seção XI

Do Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça

Art. 36 Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Art. 37 As políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações do Estado, dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração com as demais políticas voltadas à juventude;

II - a prevenção e enfrentamento da violência;

III - a promoção de estudos, pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes que poderão ser conveniadas com as universidades e entidades ligadas ao tema, para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens;

IV - a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional;

V - a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; e

VI - a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade.

TÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ESTADUAL DE JUVENTUDE - SIEJUVE

Art. 38 É instituído o Sistema Estadual de Juventude - SIEJUVE, cujas composição, organização, competência e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 39 O financiamento das ações e atividades realizadas no âmbito do Siejuve será definido em regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40 Compete ao Estado de Santa Catarina:

I - coordenar, em âmbito estadual, o Siejuve;

II - elaborar o respectivo plano estadual de juventude, em conformidade com o Plano Nacional, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Estadual de Juventude e a Coordenadoria Estadual da Juventude, as Conferências Estaduais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - editar normas complementares para a organização e o funcionamento do Siejuve, em âmbito estadual e municipal;

VI - estabelecer com a União e os Municípios formas de colaboração para a execução das políticas públicas de juventude; e

VII - cofinanciar, com os demais municípios catarinenses, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população jovem de Santa Catarina.

Art. 41 Compete aos Municípios:

I - coordenar, em âmbito municipal, o Siejuve;

II - elaborar os respectivos planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - convocar e realizar, em conjunto com os Conselhos Municipais de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Siejuve, em âmbito municipal;

VI - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

VII - estabelecer mecanismos de cooperação com a União e o Estado para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Para garantir a articulação integrada com vistas ao efetivo cumprimento das políticas públicas de juventude, os Municípios podem instituir os consórcios de que trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE JUVENTUDE

Art. 42 O Conselho de Juventude é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, que será criado por Lei própria, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural de Santa Catarina;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

§ 1º A lei, em âmbito estadual e municipal, disporá sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público.

§ 2º Os recursos para criação e manutenção do Conselho Estadual da Juventude - Conjuve, deverá constar na lei orçamentária estadual.

Art. 43 São atribuições dos conselhos de juventude:

I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - solicitar informações das autoridades públicas;

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 44 Sem prejuízo das atribuições dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Estatuto, cabe aos conselhos de direitos da criança e do adolescente deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 09/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências a Emenda Substitutiva Global ao PL./286.7/2013, que "Institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências", de autoria do ilustre Deputado Carlos Chiodini.

O autor quando apresentou a presente proposta legislativa, em 17 de julho de 2013, já mencionava em sua justificativa original, que a luz de sua proposição estava amparada ao projeto que tramitava nacionalmente.

No entanto, no dia 05 de agosto de 2013 a Presidenta Dilma Roussef sancionou o mencionado projeto de lei que após nove anos tramitou no Congresso Nacional, finalmente o Brasil agora passa a ter um Estatuto da Juventude.

Essa é sem dúvida uma antiga reivindicação dos movimentos juvenis pelo reconhecimento do jovem como sujeito de direitos, é uma vitória de mais de 51 milhões de brasileiros e brasileiras com idade entre 15 e 29 anos, no momento em que o Brasil registra o maior número de jovens da sua história.

Nossa proposta de Emenda Substitutiva Global vem ao encontro da política nacional aprovada e transformada em Lei. Mantivemos a diretriz da ideia central do autor da matéria, no entanto entendemos que o Estado de Santa Catarina pode mais.

Composto por 45 artigos tentamos aqui ampliar o texto original, aprofundamos o debate dos direitos como educação, trabalho, cultura, respeitando as diversidades da população e do texto inicialmente proposto.

Entendemos que a ideia de um estatuto em Santa Catarina deve ser mais que direitos básicos, o jovem atual quer o direito à participação social, ao território, à livre orientação sexual e à sustentabilidade, que poderá ser assegurado também em nosso Estado.

No novo texto apresentamos vários direitos da juventude catarinense, como: à participação, à educação, à profissionalização ao trabalho e à renda, à cultura, à comunicação e liberdade de expressão,

à saúde, à diversidade e a igualdade, ao desporto e ao lazer, à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o território e à mobilidades, à segurança pública e o acesso à justiça.

Paralelo a todos os direitos, tratamos um capítulo sobre o sistema estadual da juventude, onde quer-se que o Estado catarinense através de regulamento próprio construa uma rede de possibilidades de implantação dos direitos do jovem em conjunto com os municípios.

Para isso, é preciso que o Estado catarinense seja o grande promotor do plano estadual de juventude, em conformidade ao plano nacional, com participação da sociedade e em especial da juventude.

Em parceria com os municípios poderá se desenvolver ações e projetos para execução das políticas públicas de juventude, organizar o Conselho Estadual de Juventude que será criado por lei própria, inclusive projeto de lei já apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Governador e que está em trâmite nesta Casa;

Considerando a relevância do assunto à sociedade catarinense, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 286/2013

Institui o Estatuto Estadual da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Estadual de Juventude (SIEJUVE).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

TÍTULO I DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Estadual da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Estadual de Juventude (SIEJUVE).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, excepcionalmente, a Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Estado de Santa Catarina;

IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e

VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Seção II

Diretrizes Gerais

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI - promover o território como espaço de integração;

VII - fortalecer as relações institucionais com os Municípios e as redes de órgãos, gestores e conselhos municipais de juventude;

VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX - promover a integração entre os jovens, preferencialmente no âmbito do Território catarinense e nacionalmente;

X - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativos e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e

XI - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS JOVENS

Seção I

Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil

Art. 4º O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Entende-se por participação juvenil:

I - a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II - o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões;

III - a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e

IV - a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

Art. 5º A interlocução da juventude com o Poder Público pode realizar-se por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis.

Parágrafo único. É dever do Poder Público incentivar a livre associação dos jovens.

Art. 6º São diretrizes da interlocução institucional juvenil:

I - a definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude; e

II - o incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os Municípios catarinenses.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude e dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Estatuto, cabe ao órgão governamental de gestão e aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente a interlocução institucional com adolescentes de idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Seção II

Do Direito à Educação

Art. 7º O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

§ 1º A educação básica será ministrada em língua portuguesa, assegurada aos jovens indígenas e de povos e comunidades tradicionais a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem.

§ 2º É dever do Estado de Santa Catarina oferecer aos jovens que não concluíram a educação básica programas na modalidade de educação de jovens e adultos, adaptados às necessidades e especificidades da juventude, inclusive no período noturno, ressalvada a legislação educacional específica.

§ 3º São assegurados aos jovens com surdez o uso e o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todas as etapas e

modalidades educacionais.

§ 4º É assegurada aos jovens com deficiência a inclusão no ensino regular em todos os níveis e modalidades educacionais, incluindo o atendimento educacional especializado, observada a acessibilidade a edificações, transportes, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e assegurados os recursos de tecnologia assistiva e adaptações necessárias a cada pessoa.

§ 5º A educação no campo em Santa Catarina contemplará a ampliação da oferta de educação para os jovens do campo, em todos os níveis e modalidades educacionais, pautada na Política Nacional de Educação no Campo.

Art. 8º O jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição.

§ 1º É assegurado aos jovens negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública o acesso ao ensino superior nas instituições públicas por meio de políticas afirmativas, nos termos da lei.

§ 2º O Poder Público promoverá programas de expansão da oferta de educação superior nas instituições públicas, de financiamento estudantil e de bolsas de estudos nas instituições privadas, em especial para jovens com deficiência, negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública.

Art. 9º O jovem tem direito à educação profissional e tecnológica, articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, observada a legislação vigente.

Art. 10. É dever do Poder Público assegurar ao jovem com deficiência o atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 11. O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.

Art. 12. É garantida a participação efetiva do segmento juvenil, respeitada sua liberdade de organização, nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas e universidades.

Art. 13. As escolas e as universidades deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes.

Seção III

Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

Art. 14. O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Art. 15. A ação do Poder Público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

I - promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária e da livre associação;

II - oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;

b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;

III - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;

IV - atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração e precarização do trabalho juvenil;

V - adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

VI - apoio ao jovem trabalhador rural na organização da produção da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à produção, à diversificação de produtos e a permanência do jovem no campo;

b) fomento à produção sustentável baseada na agroecologia, nas agroindústrias familiares, na integração entre lavoura, pecuária e floresta e no extrativismo sustentável;

c) investimento em pesquisa de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais;

d) estímulo à comercialização direta da produção da agricultura familiar, aos empreendimentos familiares rurais e à formação de cooperativas;

e) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;

f) promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural;

VII - apoio ao jovem trabalhador com deficiência e egresso do sistema prisional, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à formação e à qualificação profissional em ambiente inclusivo;

b) oferta de condições especiais de jornada de trabalho;

c) estímulo à inserção no mercado de trabalho por meio da condição de aprendiz;

d) políticas de incentivo aos jovens no seu primeiro emprego, implementando a agenda nacional de trabalho decente.

Art. 16. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade será regido pelo disposto na Lei federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e em leis específicas, não se aplicando o previsto nesta Seção.

Seção IV

Do Direito à Diversidade e à Igualdade

Art. 17. O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

I - etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;

II - orientação sexual, idioma ou religião;

III - opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Art. 18. A ação do Poder Público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:

I - adoção, nos âmbitos estadual e municipal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

II - capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio para a aplicação das diretrizes curriculares estadual e nacional no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

III - inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito;

IV - observância das diretrizes curriculares para a educação indígena, comunidade quilombola e povos tradicionais como forma de preservação dessa cultura;

V - inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a Lei; e

VI - inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças.

Seção V

Do Direito à Saúde

Art. 19. O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

Art. 20. A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes:

I - acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;

II - atenção integral à saúde, com especial ênfase ao atendimento e à prevenção dos agravos mais prevalentes nos jovens;

III - desenvolvimento de ações articuladas entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade e a família, com vistas à prevenção de agravos;

IV - garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino;

V - reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico;

VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde

sexual e reprodutiva dos jovens, inclusive com deficiência, e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas pelos jovens;

VII - habilitação dos professores e profissionais de saúde e de assistência social para a identificação dos problemas relacionados ao uso abusivo e à dependência de álcool, tabaco e outras drogas e o devido encaminhamento aos serviços assistenciais e de saúde;

VIII - valorização das parcerias com instituições da sociedade civil na abordagem das questões de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;

IX - proibição de propagandas de bebidas contendo qualquer teor alcoólico com a participação de pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

X - veiculação de campanhas educativas relativas ao álcool, ao tabaco e a outras drogas como causadores de dependência; e

XI - articulação das instâncias de saúde e justiça na prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, inclusive esteróides anabolizantes e, especialmente, *crack*.

Seção VI

Do Direito à Cultura

Art. 21. O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

Art. 22. Na consecução dos direitos culturais da juventude, compete ao Poder Público:

I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito estadual;

III - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;

IV - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

V - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País;

VI - promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

VII - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação;

VIII - assegurar ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa; e

IX - garantir ao jovem com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis.

Parágrafo único. A aplicação dos incisos I, III e VIII do *caput* deste artigo deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Art. 23. É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o Território catarinense, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

§ 1º Terão direito ao benefício previsto no *caput* deste artigo os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 2º A CIE será expedida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, pela União Catarinense dos Estudantes e por entidades estudantis municipais a elas filiadas.

§ 3º É garantida a gratuidade na expedição da CIE para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 4º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo deverão tornar disponível, para eventuais consultas pelo Poder Público e pelos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil, expedida nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º A CIE terá validade até o dia 31 de março do ano subsequente à data de sua expedição.

§ 6º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo são obrigadas a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil.

§ 7º Caberá aos órgãos públicos competentes estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do regulamento.

§ 8º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no caput deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários-mínimos.

§ 9º A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o caput deste artigo é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento, que serão impressos de forma diferenciada, com cor diferente e numerada para o maior controle social.

Art. 24. O Poder Público destinará, no âmbito dos respectivos orçamentos, recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.

Seção VII

Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão

Art. 25. O jovem tem direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação.

Art. 26. A ação do Poder Público na efetivação do direito do jovem à comunicação e à liberdade de expressão contempla a adoção das seguintes medidas:

I - incentivar programas educativos e culturais voltados para os jovens nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

II - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação;

III - promover as redes e plataformas de comunicação dos jovens, considerando a acessibilidade para os jovens com deficiência;

IV - incentivar a criação e manutenção de equipamentos públicos voltados para a promoção do direito do jovem à comunicação; e

V - garantir a acessibilidade à comunicação por meio de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para os jovens com deficiência.

Seção VIII

Do Direito ao Desporto e ao Lazer

Art. 27. O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Parágrafo único. O direito à prática desportiva dos adolescentes deverá considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 28. A política pública de desporto e lazer destinada ao jovem deverá considerar:

I - a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de lazer;

II - a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

III - a valorização do desporto e do paradesporto educacional;

IV - a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer.

Art. 29. Todas as escolas deverão buscar pelo menos um local apropriado para a prática de atividades poliesportivas.

Seção IX

Do Direito ao Território e à Mobilidade

Art. 30. O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

Parágrafo único. Ao jovem com deficiência devem ser garantidas a acessibilidade e as adaptações necessárias.

Art. 31. No sistema de transporte coletivo intermunicipal, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda, que serão divulgadas com numeração específica para maior controle social;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II deste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 32. O Estado de Santa Catarina envidará esforços, em articulação com os Municípios, para promover a oferta de transporte público subsidiado para os jovens, com prioridade para os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade, na forma do regulamento.

Seção X

Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

Art. 33. O jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e às futuras gerações.

Art. 34. O Estado de Santa Catarina promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional e Estadual do Meio Ambiente.

Art. 35. Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o Poder Público deverá considerar:

I - o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;

II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e

IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso IV deste artigo deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Seção XI

Do Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça

Art. 36. Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Art. 37. As políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações do Estado, dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração com as demais políticas voltadas à juventude;

II - a prevenção e enfrentamento da violência;

III - a promoção de estudos, pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes que poderão ser convenientes com as universidades e entidades ligadas ao tema, para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens;

IV - a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional;

V - a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; e

VI - a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade.

TÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ESTADUAL DE JUVENTUDE (SIEJUVE)

Art. 38. É instituído o Sistema Estadual de Juventude (SIEJUVE), cujas composição, organização, competência e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 39. O financiamento das ações e atividades realizadas no âmbito do SIEJUVE será definido em regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao Estado de Santa Catarina:

I - coordenar, em âmbito estadual, o SIEJUVE;

II - elaborar o respectivo Plano Estadual de Juventude, em conformidade com o Plano Nacional, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Estadual de Juventude e a Coordenadoria Estadual da Juventude, as Conferências Estaduais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - editar normas complementares para a organização e o funcionamento do SIEJUVE, em âmbito estadual e municipal;

VI - estabelecer com a União e os Municípios formas de colaboração para a execução das políticas públicas de juventude; e

VII - cofinanciar, com os demais Municípios catarinenses, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população jovem de Santa Catarina.

Art. 41. Compete aos Municípios:

I - coordenar, em âmbito municipal, o SIEJUVE;

II - elaborar os respectivos Planos Municipais de Juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - convocar e realizar, em conjunto com os Conselhos Municipais de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - editar normas complementares para a organização e funcionamento do SIEJUVE, em âmbito municipal;

VI - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

VII - estabelecer mecanismos de cooperação com a União e o Estado para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Para garantir a articulação integrada com vistas ao efetivo cumprimento das políticas públicas de juventude, os Municípios podem instituir os consórcios de que trata a Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE JUVENTUDE

Art. 42. O Conselho de Juventude é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, que será criado por lei própria, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural de Santa Catarina;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude; e

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

§ 1º A Lei, em âmbito estadual e municipal, disporá sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do Poder Público.

§ 2º Os recursos para criação e manutenção do Conselho Estadual da Juventude (CONJUVE-SC), deverá constar na lei orçamentária estadual.

Art. 43. São atribuições dos conselhos de juventude:

I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - solicitar informações das autoridades públicas; e

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 44. Sem prejuízo das atribuições dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Estatuto, cabe aos

conselhos de direitos da criança e do adolescente deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 320/2011

Institui o Programa Condomínio Seguro e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Condomínio Seguro em todas as unidades dos batalhões da Polícia Militar e batalhões do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa Condomínio Seguro objetiva oferecer instruções aos profissionais de limpeza, porteiros, zeladores e síndicos de condomínios, em todo Território do Estado de Santa Catarina, sobre procedimentos de prevenção de acidentes e ocorrências de segurança patrimonial.

Art. 3º O Programa consiste em:

I - dar orientação aos profissionais de condomínios para lidar com as diversidades e complexidade de segurança nas ocorrências condominiais; e

II - determinar os procedimentos que devam ser tomados em caso de urgência para combater o incêndio, através de treinamentos periódicos.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º O conteúdo do referido Programa será elaborado pelos órgãos responsáveis pela segurança pública estadual.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei visando garantir a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 392/2015

Declara de utilidade pública o Moto Clube Asas do Destino, de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Moto Clube Asas do Destino, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 423/2015

Revoga a Lei nº 15.052, de 2009, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 15.052, de 30 de dezembro de 2009, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 425/2015

Declara de utilidade pública a Fundação Catarinense de Assistência Social (FUCAS), de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Catarinense de Assistência Social (FUCAS), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 430/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Responsabilidade Social Recomeçar, de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Responsabilidade Social Recomeçar, com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 08 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 443/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Cunha Porã.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Cunha Porã o imóvel com área de 656,00 m² (seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.217 no Registro de Imóveis da Comarca de Cunha Porã e cadastrado sob o nº 3887 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o funcionamento de uma unidade básica de saúde por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 444/2015

Autoriza a concessão de uso de imóveis no Município de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Organização Não Governamental São Roque, localizada no Município de Blumenau, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso dos seguintes imóveis:

I - imóvel com área de 1.250,00 m² (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.960 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 00802 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - imóvel com área de 988,00 m² (novecentos e oitenta e oito metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 389 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01210 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.306, de 11 de dezembro de 1983.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade dar continuidade às atividades desenvolvidas pela concessionária, voltadas ao atendimento educacional a crianças e adolescentes.

Art. 3º A concessionária, sob pena de reversão antecipada e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte da concessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 445/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente A Voz da Verdade, de Brusque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente A Voz da Verdade, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 464/2015

Declara de utilidade pública a Instituição Filantrópica Espírita Casa Medianeiros de Jesus, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Filantrópica Espírita Casa Medianeiros de Jesus, do Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 465/2015

Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA POLÍTICA ESTADUAL DO COOPERATIVISMO**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo (PEAC), que consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para o incentivo a todos os ramos cooperativistas e ao seu desenvolvimento no Estado.

Art. 2º São objetivos da PEAC:

I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento e crescimento da atividade cooperativista;

II - prestar assistência educativa e técnica aos associados e às suas cooperativas sediadas no Estado;

III - estimular parcerias, acordos e celebração de convênios e de outros instrumentos congêneres entre órgãos governamentais e cooperativas constituídas de acordo com a legislação específica em vigor;

IV - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, com objetivo de alterar os parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho; e

V - apoiar ações que visem à preservação histórica da memória e da cultura do cooperativismo estadual.

CAPÍTULO II**DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Art. 3º São consideradas cooperativas, para efeitos desta Lei, as sociedades devidamente registradas no órgão federal ou estadual representativo das sociedades cooperativas e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos cooperados, e distinguem-se das demais sociedades quanto às características de que trata a Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que deverão ser observadas, e às seguintes:

I - existência de estatuto social que estabelece o regime jurídico das sociedades cooperativas e das suas atividades, respeitada a legislação específica em vigor;

II - adesão voluntária e livre, respeitadas as questões técnicas específicas da atividade das cooperativas;

III - criação e manutenção de ficha ou de livro atualizados contendo relação de associados, observado o disposto no art. 22 da Lei federal nº 5.764, de 1971;

IV - realização anual de assembleia geral ordinária para prestação de contas, pelo conselho de administração;

V - forma de devolução aos associados de recursos decorrentes de sobras e forma de rateio de custos e despesas, observada a legislação específica em vigor, salvo deliberação em contrário da assembleia geral;

VI - manutenção de escrituração contábil, fiscal e societária regular e tempestiva, observada a legislação específica dos entes da Federação; e

VII - registro dos atos da cooperativa na JUCESC, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O registro das cooperativas deverá observar as exigências e os requisitos constantes da Lei federal nº 5.764, de 1971.

CAPÍTULO III**DO CONSELHO ESTADUAL DO COOPERATIVISMO**

Art. 6º Fica criado o Conselho Estadual do Cooperativismo (CECOOP), órgão colegiado, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), ao qual compete:

I - propor à SAR as diretrizes de organização e incentivo às cooperativas catarinenses;

II - apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades; e

III - elaborar e alterar o seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O CECOOP possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. As decisões plenárias do CECOOP deverão ser tomadas por deliberação de maioria simples, e caberá ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 8º O CECOOP terá a seguinte composição:

I - do Poder Executivo:

a) 1 (um) representante da SAR, que o presidirá;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS);

d) 1 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI); e

e) 1 (um) representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC); e

II - 5 (cinco) representantes de diferentes ramos do cooperativismo indicados pela Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos e dirigentes das entidades e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão indicados pelas entidades representativas dos ramos do cooperativismo e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Nas faltas e nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, escolhido de acordo com as disposições do regimento interno.

§ 4º A Secretaria Executiva será dirigida por servidor preferencialmente efetivo da SAR, indicado pelo Presidente.

§ 5º A função de membro do CECOOP não será remunerada, terá caráter público relevante e o seu exercício será considerado prioritário e de interesse público.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Poder Executivo estadual poderá realizar convênios ou contratos com cooperativas de crédito e cooperativas centrais de crédito, na forma da legislação em vigor, para:

I - recolhimento de tributos e pagamento de vencimento, remuneração ou subsídio aos servidores públicos civis e militares ativos e de proventos aos inativos e pensionistas da Administração Pública estadual; e

II - concessão de empréstimo ou prestação de serviço a servidor público, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. A sociedade cooperativa cujo registro for cancelado pela JUCESC perderá os benefícios decorrentes desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0471.6/2015

O Projeto de Lei nº 0471.6/2015 passa a ter a seguinte redação: "PROJETO DE LEI Nº 0471.6/2015

Altera o anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para dar nova denominação à Sociedade Amigos do Parque Balneário dos Açores, de Florianópolis.

Art. 1º A Sociedade Amigos do Parque Balneário dos Açores, com sede no Município de Florianópolis, a que se refere o item 579 do anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a denominar-se Associação do Balneário dos Açores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Sala das Sessões.

Deputado **João Amin**

APROVADA A REDAÇÃO FINAL

LAVRE-SE O ATO

Sessão da 10/12/15

JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a mudança da Lei que declarou de utilidade pública estadual a Sociedade Amigos do Parque Balneário dos Açores, em virtude da mudança de sua denominação.

O presente Projeto de Lei tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e foi aprovado em Plenário, em turno único, no dia 11 de novembro de 2015.

Porém, quando do envio a Comissão de Redação das Leis, conforme despacho de fls. 27, já estava em vigor a Lei nº 16733, de 2015 que consolidou as leis que dispõem sobre reconhecimento de utilidade pública estadual.

A entrada em vigor da citada Lei, fez com que fosse necessária a apresentação da presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, para que este fique de acordo com a legislação vigente. Sendo assim entendo justificada a proposição.

Deputado **João Amin**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 471/2015

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação à Sociedade Amigos do Parque Balneário dos Açores, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Sociedade Amigos do Parque Balneário dos Açores com sede no município de Florianópolis, a que se refere o item 579 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a denominar-se Associação do Balneário dos Açores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 473/2015

Institui a Semana Estadual de Combate à Pedofilia, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Pedofilia, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Combate à Pedofilia tem como objetivo a difusão de informações e esclarecimentos à sociedade que visem ao combate de todo tipo de violência contra a criança e o adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 481/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo e Apoio ao Esporte Catarinense, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo e Apoio ao Esporte Catarinense, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 08 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 483/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Perseverança e Amor, de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres Perseverança e Amor, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 490/2015

Declara de utilidade pública a Associação do Clube dos Desbravadores Albatroz, de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação do Clube dos Desbravadores Albatroz, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 499/2015

Denomina Casa do Empreendedor Egggon João da Silva o Edifício da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Casa do Empreendedor Egggon João da Silva o Edifício da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 522/2015

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tubarão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Tubarão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 18.370,12 m² (dezoito mil, trezentos e setenta metros e doze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.729 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 01862 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer, por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 523/2015

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Anita Garibaldi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), a ceder ao Município de Anita Garibaldi, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 1.257,00 m² (mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 10.017 no Registro de Imóveis da Comarca de Anita Garibaldi e cadastrado sob o nº 4740 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade apoiar estruturalmente a Feira Municipal.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O DEINFRA retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do DEINFRA todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 539/2015

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação dos Surdos do Extremo Sul Catarinense, localizada no Município de Araranguá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel com área de 576,00 m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 23.856 no 1º Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 4619 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 3.350, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a realização de atividades destinadas ao atendimento a pessoas surdas.

Art. 3º A concessionária, sob pena de rescisão, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte da concessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 540/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Videira o imóvel com área de 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 15.618 no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02093 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais e de saúde por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001.8/15

O Projeto de Lei Complementar nº 001.8/15 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001.8/2015

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a indenizar os juízes leigos do Sistema de Juizados Especiais e adota outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina autorizado a indenizar, de acordo com esta Lei Complementar, as atividades realizadas pelos Juízes Leigos por sua atuação no Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, quando recrutados por meio de processo seletivo público de provas e títulos, ainda que simplificado.

Parágrafo único. A atuação dos Juízes Leigos se dará em conformidade com a legislação pertinentes ao Sistema de Juizados Especiais a que se refere o artigo 90, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O exercício das funções de juiz leigo, considerado o relevante caráter público, é temporário, sem vínculo empregatício ou estatutário, e pressupõe capacitação prévia e continuada por meio de cursos ministrados ou reconhecidos pelo Poder Judiciário catarinense.

§ 1º Os Juízes Leigos poderão exercitar atividades perante as unidades que integram o Sistema de Juizados Especiais pelo período de 4 (quatro) anos, permitida uma prorrogação por igual tempo.

§ 2º O desligamento dos Juízes Leigos dar-se-á *ad nutum*, por iniciativa do Magistrado da unidade onde exerçam as funções.

Art. 3º O juiz leigo não poderá exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais da comarca em que atua enquanto no desempenho das respectivas funções.

Parágrafo único. Na forma do que dispõe o § 2º do artigo 15 da Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, os Juízes Leigos atuantes em Juizados Especiais da Fazenda Pública ficarão impedidos de advogar em todo o Sistema Nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 4º Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina disciplinar, mediante ato próprio:

I - o processo seletivo público de provas e títulos referido no art. 1º desta Lei Complementar, observadas as diretrizes nele estabelecidas;

II - a distribuição, a lotação, o registro e o desligamento dos Juízes Leigos; e

III - a gestão, a capacitação, a disciplina e a avaliação das atividades dos Juízes Leigos.

Art. 5º Os Juízes Leigos, em quantidade prevista no Anexo I desta Lei Complementar, receberão por cada ato praticado, segundo tabela prevista no Anexo II, cujo valor mensal, em qualquer caso, não poderá ultrapassar o vencimento do menor cargo de terceiro grau de escolaridade do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, vedada qualquer outra equiparação.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá estabelecer limites indenizatórios por processo ou em razão de outros critérios que venha a entender pertinentes.

Art. 6º A Unidade de Valor dos Juizados Especiais (UV-JE) servirá de referência para definição da retribuição pecuniária prevista nesta Lei Complementar, correspondendo cada unidade a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* deste artigo sofrerá atualização monetária a cada ano, observados o índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante ato do Tribunal de Justiça.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos do Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Comissões,
Deputado Marcos Vieira
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

ANEXO I

QUANTITATIVO DE JUÍZES LEIGOS DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Juízes Leigos - quantitativo anual	Até 100 (cem) no ano de 2016
	Até 160 (cento e sessenta) no ano de 2017
	Até 170 (cento e setenta) no ano de 2018 e nos anos seguintes

ANEXO II

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELOS JUÍZES LEIGOS DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATO	VALOR DE REFERÊNCIA POR ATO
Projeto de sentença homologado	1 UV-JE
Acordo homologado	1 UV-JE

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a indenizar os juízes leigos do Sistema de Juizados Especiais e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,
DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina autorizado a indenizar, de acordo com esta Lei Complementar, as atividades realizadas pelos juízes leigos por sua atuação no Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, quando recrutados por meio de processo seletivo público de provas e títulos, ainda que simplificado.

Parágrafo único. A atuação dos juízes leigos se dará em conformidade com a legislação pertinente ao Sistema de Juizados Especiais a que se refere o art. 90, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O exercício das funções de juiz leigo, considerado o relevante caráter público, é temporário, sem vínculo empregatício ou estatutário, e pressupõe capacitação prévia e continuada por meio de cursos ministrados ou reconhecidos pelo Poder Judiciário catarinense.

§ 1º Os juízes leigos poderão exercer atividades perante as unidades que integram o Sistema de Juizados Especiais pelo período de 4 (quatro) anos, permitida uma prorrogação por igual tempo.

§ 2º O desligamento dos juízes leigos dar-se-á *ad nutum*, por iniciativa do Magistrado da unidade onde exercem as funções.

Art. 3º O juiz leigo não poderá exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais da comarca em que atua enquanto no desempenho das respectivas funções.

Parágrafo único. Na forma do que dispõe o § 2º do art. 15 da Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, os juízes leigos atuantes em Juizados Especiais da Fazenda Pública ficarão impedidos de advogar em todo o Sistema Nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 4º Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina disciplinar, mediante ato próprio:

I - o processo seletivo público de provas e títulos referido no art. 1º desta Lei Complementar, observadas as diretrizes nele estabelecidas;

II - a distribuição, a lotação, o registro e o desligamento dos juízes leigos; e

III - a gestão, a capacitação, a disciplina e a avaliação das atividades dos juízes leigos.

Art. 5º Os juízes leigos, em quantidade prevista no Anexo I desta Lei Complementar, receberão por cada ato praticado, segundo tabela prevista no Anexo II, cujo valor mensal, em qualquer caso, não poderá ultrapassar o vencimento do menor cargo de terceiro grau de escolaridade do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, vedada qualquer outra equiparação.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá estabelecer limites indenizatórios por processo ou em razão de outros critérios que venha a entender pertinentes.

Art. 6º A Unidade de Valor dos Juizados Especiais (UV-JE) servirá de referência para definição da retribuição pecuniária prevista nesta Lei Complementar, correspondendo cada unidade a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* deste artigo sofrerá atualização monetária a cada ano, observados o índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante ato do Tribunal de Justiça.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos do Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I**QUANTITATIVO DE JUÍZES LEIGOS DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Juízes Leigos - quantitativo anual	Até 100 (cem) no ano de 2016
	Até 160 (cento e sessenta) no ano de 2017
	Até 170 (cento e setenta) no ano de 2018 e nos anos seguintes

ANEXO II**TABELA DE INDENIZAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELOS JUÍZES LEIGOS DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

ATO	VALOR DE REFERÊNCIA POR ATO
Projeto de sentença homologado	1 UV-JE
Acordo homologado	1 UV-JE

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013.1/2015

O Projeto de Lei Complementar nº 0013.1/2015 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013.1/2015

Altera a Lei Complementar nº 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art 4º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito de sua jurisdição, assiste o direito de expedir resoluções, atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.' (NR)

Art 2º O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade, ao ser cientificada da existência de atos ilícitos, tais como ausência de prestação de contas; desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Art. 3º Fica acrescido o art. 24-B à Lei Complementar nº 202, de 2015, com a seguinte redação:

'Art 24-B. A prescrição será declarada pelo Relator, Conselheiro ou Auditor, pela Câmara ou pelo Plenário, de ofício ou a requerimento do interessado ou do responsável.'

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 37 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 37
.....
III - pela publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas na forma prevista no Regimento Interno, quando frustrada a tentativa de cientificação na forma dos incisos I e II; e

IV - por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado, após frustradas, no mínimo 3 (três) tentativas de cientificação na forma dos incisos I e II deste artigo." (NR)

Art 5º O inciso I do art. 61 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art 61
I - organizar e executar, por iniciativa própria, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

.....' (NR)
Art 6º Os itens "a" e "b" do inciso I do art. 85 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art 85
I -
a) o Plenário, composto conforme estabelecido no art. 87, *caput*, desta Lei Complementar'; e
b) as Câmaras, compostas conforme estabelecido no art. 88, *caput*, desta Lei Complementar,

.....' (NR)
Art. 7º O art. 86 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 86. Os Conselheiros, em suas ausências do Plenário, por motivo de licenças, férias ou outro afastamento legal, terão a relatoria dos processos a eles distribuídos assumida, temporariamente, em regime de acumulação, por outro Conselheiro, observado o critério de rodízio.

§ 1º Quando ausentes das Câmaras, por motivo de licenças, férias ou outro afastamento legal, os Conselheiros serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observado o critério de rodízio, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º Além de relatar seus processos na Câmara de que seja membro efetivo, o Conselheiro poderá atuar em outra Câmara em situações excepcionais decorrentes de ausência de membro efetivo ou da impossibilidade de convocação de Auditor.' (NR)

Art. 8º O art. 87 de Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 87. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, composto por 7 (sete) Conselheiros, dirigido por seu Presidente, com direito a voto, terá a competência e o funcionamento regulados na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º Em caso de empate na votação em Plenário ou nas Câmaras, prevalecerá o voto do Relator.

§ 2º O Tribunal fixará, no Regimento Interno, os períodos de funcionamento e de recesso do Plenário e das Câmaras.' (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 88 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 88. O Tribunal de Contas poderá constituir Câmaras, compostas por Conselheiros, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário.

.....' (NR)
Art. 10. O art. 91 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 91. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Corregedor-Geral substituirá o Presidente.' (NR)

Art. 11. O art 98 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art 98. Os Auditores, em número de 5 (cinco), nomeados pelo Governador do Estado, após aprovação em concurso público de provas e títulos, entre bacharéis em Direito, ou Economia, ou Administração ou em Contabilidade, terão, quando em substituição ao Conselheiro nas Câmaras, as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito da última entrância.

§ 1º Os Auditores substituirão os Conselheiros nas Câmaras mediante convocação do Presidente, observado o critério de rodízio, nos casos de ausência dos Conselheiros por motivo de licenças, férias ou outro afastamento legal.

§ 2º O Auditor, em juízo monocrático, decidirá os processos de que tratam os incisos subsequentes:

I - apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público do Estado e dos Municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, na forma prescrita em provimento próprio;

II - prestação de contas de Administrador;

III - solicitação e auditoria de Prestação de Contas de Recursos Antecipados;

IV - auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária;

V - auditoria de Atos de Pessoal;

VI - auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos; e

VII - verificação do cumprimento da LRF

§ 3º Da decisão monocrática do Auditor caberá recurso para o órgão colegiado superior, Câmara ou Plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 4º Na hipótese de divergência das conclusões da Diretoria de Controle ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ou em caso de imputação de débito superior ao valor de alçada para Tomada de Contas Especial estabelecida na forma do Regimento Interno, a decisão do Auditor está sujeita a reexame de ofício pela Câmara competente ou pelo Plenário, conforme o caso, não produzindo efeitos enquanto não confirmada.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º deste artigo, o Auditor ordenará a remessa dos autos à Secretaria-Geral do Tribunal para distribuição ao Conselheiro; não o fazendo, deverá o Presidente avocá-los.' (NR)

Art. 12. O parágrafo Único do art. 99 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art 99

Parágrafo Único. O cargo de Auditor é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, aplicando-se a ele as garantias previstas no art. 95, as vedações e restrições previstas nos arts. 96 e 97 e o requisito estabelecido no inciso I do art. 93, desta Lei Complementar.' (NR)

Art. 13. O art 107 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 107. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, é exercido pela Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas e compõe-se de 1 (um) Procurador-Geral, 1 (um) Procurador-Geral Adjunto e 3 (três) Procuradores, bacharéis em Direito.

§ 1º Procurador-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, será escolhido dentre os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, observados os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro, tendo iguais direitos, vantagens e prerrogativas, exceto a vitaliciedade e tratamento protocolar correspondente.

§ 2º O ingresso na carreira de Procurador junto ao Tribunal de Contas, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Contas, observada nas nomeações a ordem de classificação.

§ 3º Ao cargo de Procurador-Geral Adjunto, provido por Procurador efetivo e nomeado pelo Governador do Estado, são atribuídos vencimentos equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) daqueles devidos ao Procurador-Geral; e aos demais Procuradores, 95% (noventa e cinco por cento) daqueles devidos ao Procurador-Geral Adjunto;

.....' (NR)
Art. 14. O art. 108 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

'Art. 108

Parágrafo único. Sempre que a representação sobre irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado, prevista no art. 66 desta Lei Complementar, for apresentada por representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador signatário ficará impedido de oferecer a manifestação prevista no inciso II do *caput* deste artigo.' (NR)

Art. 15. O art. 111 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 111. Os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas formarão lista tríplice dentre os Procuradores para a escolha do Procurador-Geral, que será nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para períodos de igual duração, observado o procedimento da investidura originária.

.....' (NR)
Art. 16. O art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 112. A Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão de Finanças e Tributação, na forma do seu Regimento Interno, exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Tribunal de Contas, incluído o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Parágrafo único. O Tribunal de Contas, incluído o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, podendo seus representantes legais serem convocados para apresentar a prestação de contas ou para prestar quaisquer outros esclarecimentos.' (NR)

Art. 17. O art. 124 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação

'Art. 124. Aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas, inclusive aos inativos, no que diz respeito a pensões a seus familiares, as disposições do Estatuto da Magistratura, bem como das leis especiais que conferem direitos pertinentes à matéria' (NR)

Art. 18. O Tribunal de Contas, incluído o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fica obrigado a publicar, no respectivo Portal Transparência, todos os atos por eles expedidos a partir 18 de junho de 2012, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados:

I - o art. 29 da Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005; e

II - o art 6º da Lei Complementar nº 618, de 20 de dezembro de 2013”

Sala das Comissões,

Deputado Gelson Merisio
Presidente

Deputado Jose Milton Scheffer
Líder do Bloco Social Progressista

Deputado Antonio Aguiar
Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Deputado Jean Kuhlmann
Líder do Partido Social Democrático

Deputada Luciane Carminatti
Líder do Partido dos Trabalhadores

Deputado Cleiton Salvaro
Líder do Bloco Frente Renovação

Deputado Narcizo Parisotto
Líder do Democratas

Deputado Rodrigo Minotto

Líder do Partido Democrático Trabalhista

JUSTIFICATIVA

A teor do art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 202/2000, em consonância com a Constituição Federal (art 73, c/c art. 96, II, "b") e com a Constituição Estadual (art. 61 c/c art 83. II e IV), é de competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina propor ao Poder Legislativo a instituição e alteração da sua Lei Orgânica.

Assim sendo, tramita na ALESC o PLC/0013.1/2015, com o escopo de promover alterações na Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Considerando que é legítimo aos Parlamentares o exercício do poder de emendar proposições, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos ou Poderes, incidindo unicamente as restrições previstas no art. 63, incisos I e II, da Constituição Federal (não poderá aumentar despesa) e a exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem pertinência com o objeto da proposição legislativa, propõe-se a anexa Emenda Substitutiva Global ao PLC/0013.1/2015, contemplando as alterações discriminadas e justificadas no Quadro Comparativo anexo.

Deputado Gelson Merisio
Presidente

Deputado Jose Milton Scheffer
Líder do Bloco Social Progressista

Deputado Jean Kuhlmann
Líder do Partido Social Democrático

Deputada Luciane Carminatti
Líder do Partido dos Trabalhadores

Deputado Narcizo Parisotto
Líder do Democratas

Deputado Rodrigo Minotto

Líder do Partido Democrático Trabalhista

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015

Altera a Lei Complementar nº 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito de sua jurisdição, assiste o direito de expedir resoluções, atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade, ao ser cientificada da existência de atos ilícitos, tais como ausência de prestação de contas, desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 24-B à Lei Complementar nº 202, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 24-B. A prescrição será declarada pelo Relator, Conselheiro ou Auditor, pela Câmara ou pelo Plenário, de ofício ou a requerimento do interessado ou do responsável.” (NR)

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 37 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

III - pela publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas na forma prevista no Regimento Interno, quando frustrada a tentativa de cientificação na forma dos incisos I e II; e

IV - por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado, após frustradas, no mínimo, 3 (três) tentativas de cientificação na forma dos incisos I e II deste artigo.” (NR)

Art. 5º O inciso I do art. 61 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

I - organizar e executar, por iniciativa própria, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

.....” (NR)

Art. 6º Os itens “a” e “b” do inciso I do art. 85 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.

I -

a) o Plenário, composto conforme estabelecido no art. 87, *caput*, desta Lei Complementar; e

b) as Câmaras, compostas conforme estabelecido no art. 88, *caput*, desta Lei Complementar;

.....” (NR)

Art. 7º O art. 86 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Os Conselheiros, em suas ausências do Plenário,

por motivo de licenças, férias ou outro afastamento legal, terão a relatoria dos processos a eles distribuídos assumida, temporariamente, em regime de acumulação, por outro Conselheiro, observado o critério de rodízio.

§ 1º Quando ausentes das Câmaras, por motivo de licenças, férias ou outro afastamento legal, os Conselheiros serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observado o critério de rodízio, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º Além de relatar seus processos na Câmara de que seja membro efetivo, o Conselheiro poderá atuar em outra Câmara em situações excepcionais decorrentes de ausência de membro efetivo ou da impossibilidade de convocação de Auditor.” (NR)

Art. 8º O art. 87 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado,

composto por 7 (sete) Conselheiros, dirigido por seu Presidente, com direito a voto, terá a competência e o funcionamento regulados na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º Em caso de empate na votação em Plenário ou nas Câmaras, prevalecerá o voto do Relator.

§ 2º O Tribunal fixará, no Regimento Interno, os períodos de funcionamento e de recesso do Plenário e das Câmaras.” (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 88 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. O Tribunal de Contas poderá constituir Câmaras, compostas por Conselheiros, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário.

.....” (NR)

Art. 10. O art. 91 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; e

II - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno. Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Corregedor-Geral substituirá o Presidente.” (NR)

Art. 11. O art. 98 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. Os Auditores, em número de 5 (cinco), nomeados pelo Governador do Estado, após aprovação em concurso público de provas e títulos, entre bacharéis de Direito, ou Economia, ou Administração ou em Contabilidade, terão, quando em substituição ao Conselheiro nas Câmaras, as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito da última entrância.

§ 1º Os Auditores substituirão os Conselheiros nas Câmaras, mediante convocação do Presidente, observado o critério de rodízio, nos casos de ausência dos Conselheiros por motivo de licenças, férias ou outro afastamento legal.

§ 2º O Auditor, em juízo monocrático, decidirá os processos de que tratam os incisos subsequentes:

I - apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público do Estado e dos Municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, na forma prescrita em provimento próprio;

II - prestação de contas de Administrador;

III - solicitação e auditoria de Prestação de Contas de Recursos Antecipados;

IV - auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária;

V - auditoria de Atos de Pessoal;

VI - auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos; e

VII - verificação do cumprimento da LRF.

§ 3º Da decisão monocrática do Auditor caberá recurso para o órgão colegiado superior, Câmara ou Plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 4º Na hipótese de divergir das conclusões da Diretoria de Controle ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ou em caso de imputação de débito superior ao valor de alçada para Tomada de Contas Especial estabelecida na forma do Regimento Interno, a decisão do Auditor está sujeita a reexame de ofício pela Câmara competente ou pelo Plenário, conforme o caso, não produzindo efeitos enquanto não confirmada.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º deste artigo, o Auditor ordenará a remessa dos autos à Secretaria-Geral do Tribunal para distribuição a Conselheiro; não o fazendo, deverá o Presidente avocá-los." (NR)

Art. 12. O parágrafo único do art. 99 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99.

Parágrafo único. O cargo de Auditor é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, aplicando-se a ele as garantias previstas no art. 95, as vedações e restrições previstas nos arts. 96 e 97 e o requisito estabelecido no inciso I do art. 93, desta Lei Complementar." (NR)

Art. 13. O art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, é exercido pela Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas e compõe-se de 1 (um) Procurador-Geral, 1 (um) Procurador-Geral Adjunto e 3 (três) Procuradores, bacharéis em Direito.

§ 1º O Procurador-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, será escolhido dentre os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, observados os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro, tendo iguais direitos, vantagens e prerrogativas, exceto a vitaliciedade e tratamento protocolar correspondente.

§ 2º O ingresso na carreira de Procurador junto ao Tribunal de Contas, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Contas, observada nas nomeações a ordem de classificação.

§ 3º Ao cargo de Procurador-Geral Adjunto, provido por Procurador efetivo e nomeado pelo Governador do Estado, são atribuídos vencimentos equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) daqueles devidos ao Procurador-Geral; e aos demais Procuradores, 95% (noventa e cinco por cento) daqueles devidos ao Procurador-Geral Adjunto.

....." (NR)

Art. 14. O art. 108 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 108.

Parágrafo único. Sempre que a representação sobre irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado, prevista no art. 66 desta Lei Complementar, for apresentada por representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador signatário ficará impedido de oferecer a manifestação prevista no inciso II do *caput* deste artigo."(NR)

Art. 15. O art. 111 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. Os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas formarão lista tripla dentre os Procuradores para a

escolha do Procurador-Geral, que será nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para períodos de igual duração, observado o procedimento da investidura originária.

....." (NR)

Art. 16. O art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. A Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão de Finanças e Tributação, na forma do seu Regimento Interno, exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas, incluído o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas, incluído o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, podendo seus representantes legais serem convocados para apresentar a prestação de contas ou para prestar quaisquer outros esclarecimentos." (NR)

Art. 17. O art. 124 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas, inclusive aos inativos, no que diz respeito a pensões a seus familiares, as disposições do Estatuto da Magistratura, bem como das leis especiais que conferem direitos pertinentes à matéria."(NR)

Art. 18. O Tribunal de Contas, incluído o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fica obrigado a publicar, no respectivo Portal de Transparência, todos os atos por eles expedidos a partir de 18 de junho de 2012, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados:

I - o art. 29 da Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005; e

II - o art. 6º da Lei Complementar nº 618, de 20 de dezembro de 2013.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0041.5/2015

Os incisos XII e XIV do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 2008, a que se refere o art. 3º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 00041.5/2015, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

'Art 8º

§ 1º

XII - das receitas decorrentes de cobranças sobre consignações facultativas incidentes na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;

XIV - de bens imóveis e direitos de propriedade da unidade gestora do RPPS/SC.

....."

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck

Relator

Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Kennedy Nunes

Relator

Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Jean Kuhlmann

Relator

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0041.5/2015

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0041.5/2015, renumerando-se os demais:

"Art. 7º O *caput* e o § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passam a ter a seguinte redação.

'Art 30. A taxa de administração não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos segurados vinculados ao RPPS/SC.

§1º O valor da taxa de administração será suportado pela receita das contribuições previdenciárias referidas no art. 17, I e II desta Lei Complementar.

....." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck

Relator

Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Kennedy Nunes

Relator

Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Jean Kuhlmann

Relator

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PLC Nº 00041.5/2015

O Projeto de Lei Complementar nº 00041.5/2015 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A organização e o funcionamento do RPPS/SC são baseados nas seguintes diretrizes.

....." (NR)

Art. 2º O Capítulo IV da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte denominação:

"CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO" (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica criado no âmbito do RPPS/SC, constituindo unidade orçamentária de sua unidade gestora, o Fundo Financeiro destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes.

§1º

VIII - do produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos, e da alienação de bens mencionados no inciso VII e XIV;

XI - do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos *royalties* que o Estado venha a ter direito à percepção a partir da data de publicação desta Lei Complementar, passíveis de utilização por regime próprio de previdência social;

XII - das receitas decorrentes de cobranças sobre consignações facultativas incidentes na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas;

XIII - de outros recursos que lhe venham a ser destinados; e

XIV - de bens móveis, imóveis e direitos de propriedade da unidade gestora do RPPS/SC.

.....

§ 5º O Presidente da unidade gestora do RPPS/SC gestor do Fundo Financeiro. (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Fundo Financeiro fica estruturado em regime de repartição simples.

....." (NR)

Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/SC:

I - pelos segurados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre o salário de contribuição;

II - pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas, destinada ao Fundo Financeiro, com alíquota patronal em dobro à prevista no inciso I do *caput* deste artigo, calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos pertencentes àquele Fundo; e

§ 7º As contribuições previdenciárias dos segurados que ingressarem no serviço público a partir da data de funcionamento do regime de previdência complementar do Estado de Santa Catarina, assim como as respectivas contribuições previdenciárias patronais, incidirão apenas sobre a parcela do salário de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS." (NR)

Art. 6º A alíquota fixada no art. 5º desta Lei Complementar, devida pelos segurados e pensionistas, será implementada da seguinte forma:

I - 12% (doze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 8º desta Lei Complementar;

II - 13% (treze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2017; e

III - 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2018.

Art. 7º A alíquota fixada no art. 5º desta Lei Complementar, devida pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas será implementada da seguinte forma:

I - 24% (vinte quatro por cento), calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, a partir de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 8º desta Lei Complementar;

II - 26% (vinte e seis por cento), calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, a partir de janeiro de 2017; e

III - 28% (vinte e oito por cento), calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, a partir de janeiro de 2018.

Art. 8º A alíquota de contribuição estabelecida no inciso I do art. 6º e no inciso I do art. 7º, ambos desta Lei Complementar, será exigida a partir do dia 1º do mês seguinte ao decurso do prazo estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição da República, mantidas, neste prazo, as atuais alíquotas de contribuição.

Art. 9º Fica extinto o Fundo Previdenciário, criado pela Lei Complementar nº 412, de 2008.

§ 1º Ficam vinculados ao Fundo Financeiro os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se-lhes a alíquota prevista no art. 5º desta Lei Complementar, observado o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º também desta Lei Complementar.

§ 2º O total de recursos existentes no extinto Fundo Previdenciário, apurado na data de publicação desta Lei Complementar, reverterá ao Fundo Financeiro.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do *caput* deste artigo todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Previdenciário possui junto ao Estado de Santa Catarina e às suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no inciso XI do art. 167 da Constituição da República e no inciso III do art. 1º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Ficam revogados:

I - o inciso I do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

II - o inciso II do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

III - o § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

IV - o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

V - o § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

VI - o inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

VII - o art. 18 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

VIII - o art. 94 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008; e

IX - o inciso IV do art. 3º da Lei nº 14.272, de 21 de dezembro de 2007.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 10/12/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015

Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A organização e o funcionamento do RPPS/SC são baseados nas seguintes diretrizes:

.....”(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 4º Para manter a qualidade de segurado do RPPS/SC, nos casos de afastamento ou de licenciamento dos cargos ou das funções exercidas, sem vencimento, remuneração ou subsídio, o interessado poderá optar pela manutenção da vinculação e, neste caso, deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal, estabelecidas no art. 17 desta lei Complementar.” (NR)

Art. 3º O Capítulo IV da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“CAPÍTULO IV**DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO” (NR)**

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado no âmbito do RPPS/SC, constituindo unidade orçamentária de sua unidade gestora, o Fundo Financeiro destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes.

§ 1º

VIII - do produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos, e da alienação de bens mencionados nos incisos VII e XIV;

XI - do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos *royalties* que o Estado venha a ter direito à percepção a partir da data de publicação desta Lei Complementar, passíveis de utilização por regime próprio de previdência social;

XII - das receitas decorrentes de cobranças sobre consignações facultativas incidentes na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;

XIII - de outros recursos que lhe venham a ser destinados; e

XIV - de bens imóveis e direitos de propriedade da unidade gestora do RPPS/SC.

§ 5º O Presidente da unidade gestora do RPPS/SC será o gestor do Fundo Financeiro.” (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Fundo Financeiro fica estruturado em regime de repartição simples.

.....”(NR)

Art. 6º O art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/SC:

I - pelos segurados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre o salário de contribuição;

II - pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas, destinada ao Fundo Financeiro, com alíquota patronal em dobro à prevista no inciso I do *caput* deste artigo, calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos pertencentes àquele Fundo; e

§ 7º As contribuições previdenciárias dos segurados que ingressarem no serviço público a partir da data de funcionamento do regime de previdência complementar do Estado de Santa Catarina, assim como as respectivas contribuições previdenciárias patronais, incidirão apenas sobre a parcela do salário de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.” (NR)

Art. 7º O *caput* e o § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 30. A taxa de administração não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos segurados vinculados ao RPPS/SC.

§ 1º O valor da taxa de administração será suportado pela receita das contribuições previdenciárias referidas no art. 17, I e II desta Lei Complementar.

.....”(NR)

Art. 8º A alíquota fixada no art. 6º desta Lei Complementar, devida pelos segurados e pensionistas, será implementada da seguinte forma:

I - 12% (doze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 10 desta Lei Complementar;

II - 13% (treze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2017; e

III - 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2018.

Art. 9º A alíquota fixada no art. 6º desta Lei Complementar, devida pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas será implementada da seguinte forma:

I - 24% (vinte quatro por cento), calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, a partir de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 10 desta Lei Complementar;

II - 26% (vinte e seis por cento), calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, a partir de janeiro de 2017; e

III - 28% (vinte e oito por cento), calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, a partir de janeiro de 2018.

Art. 10. A alíquota de contribuição estabelecida no inciso I do art. 8º e no inciso I do art. 9º, ambos desta Lei Complementar, será exigida a partir do dia 1º do mês seguinte ao decurso do prazo estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição da República, mantidas, neste prazo, as atuais alíquotas de contribuição.

Art. 11. Fica extinto o Fundo Previdenciário, criado pela Lei Complementar nº 412, de 2008.

§ 1º Ficam vinculados ao Fundo Financeiro os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se-lhes a alíquota prevista no art. 6º desta Lei Complementar, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 também desta Lei Complementar.

§ 2º O total de recursos existentes no extinto Fundo Previdenciário, apurado na data de publicação desta Lei Complementar, reverterá ao Fundo Financeiro.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do *caput* deste artigo todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Previdenciário possui junto ao Estado de Santa Catarina e às suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no inciso XI do art. 167 da Constituição da República e no inciso III do art. 1º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o inciso I do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

II - o inciso II do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

III - o § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

IV - o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

V - o § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

VI - o inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

VII - o art. 18 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

VIII - o art. 94 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008; e

IX - o inciso IV do art. 3º da Lei nº 14.272, de 21 de dezembro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***